

Copyright © Marlene L. V. Borges

1ª Edição, 2021

Título Em defesa de Milão

Autor Cícero

Tradução, introdução e notas Marlene L. V. Borges

Revisão técnica Adriano Scatolin

Diretora editorial e de arte Alexandra Abdala

Diretor Comercial Athus Rivas

Diretor Financeiro João Luiz Carneiro

Editor de texto Rodrigo Garcia Manoel

**Capa, projeto gráfico,
e diagramação** Alexandra Abdala

Revisão AR Textos e Contextos

Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida total ou parcialmente sem permissão por escrito da Editora. Independentemente dos meios empregados para a reprodução não autorizada, estará o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação civil e penal vigentes.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

C499e

Cícero, Marco Túlio, 106-43 A.C.

Em defesa de Milão / Cícero ; tradução, introdução e notas de Marlene L. V. Borges ; revisão técnica de Adriano Scatolin. -- São Paulo : Assimetria, 2021.
216 p.

Bibliografia

ISBN 978-65-9924-982-2

Título original: Pro Milone

1. Retórica latina 2. Discursos latinos 3. Oratória I. Título II. Borges, Marlene L. V. III. Scatolin, Adriano

21-1922

CDD 875

EM DEFESA DE MILÃO

de Cícero

Tradução, Introdução e Notas
Marlene L. V. Borges

Revisão Técnica: Adriano Scatolin



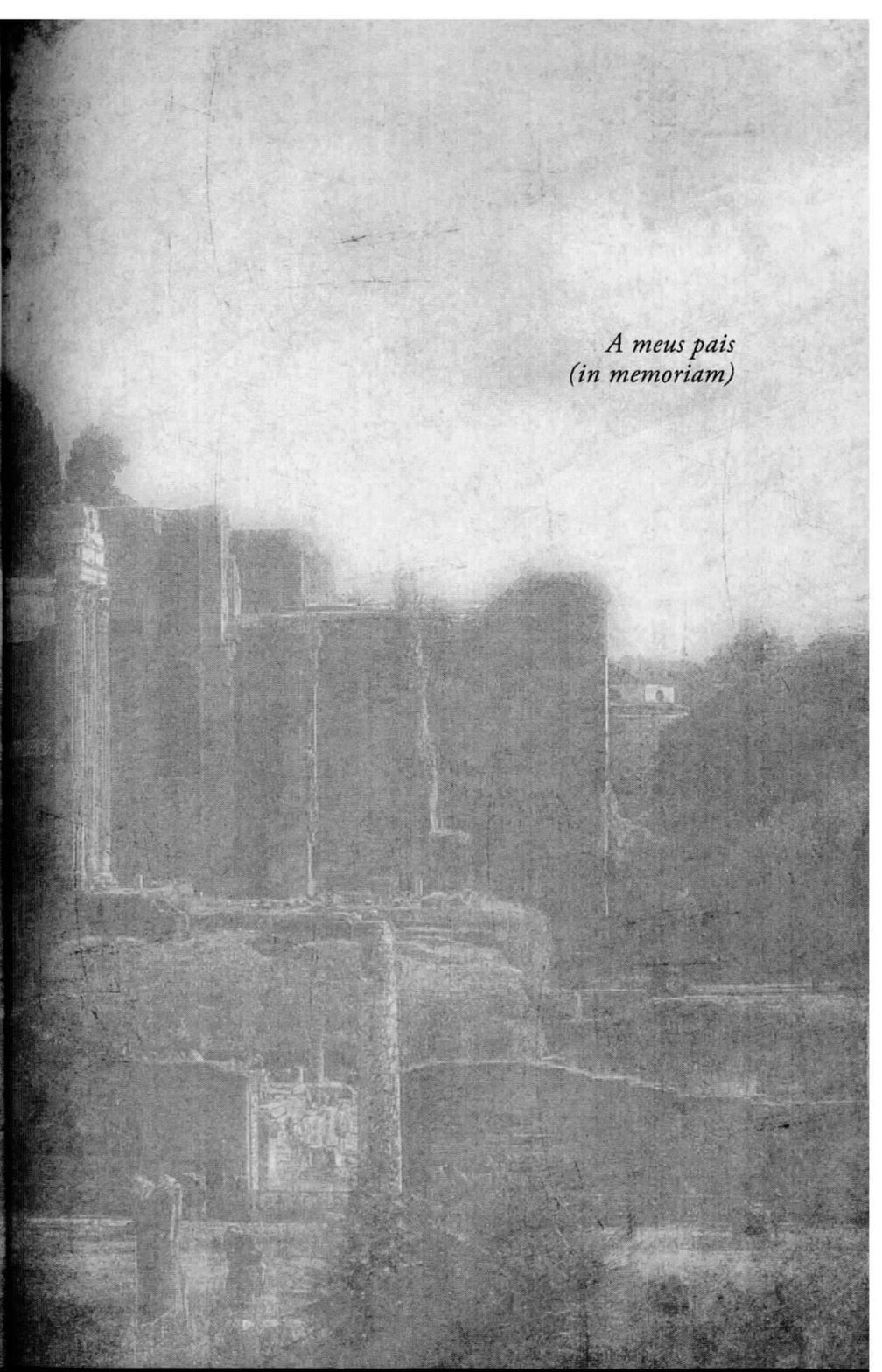
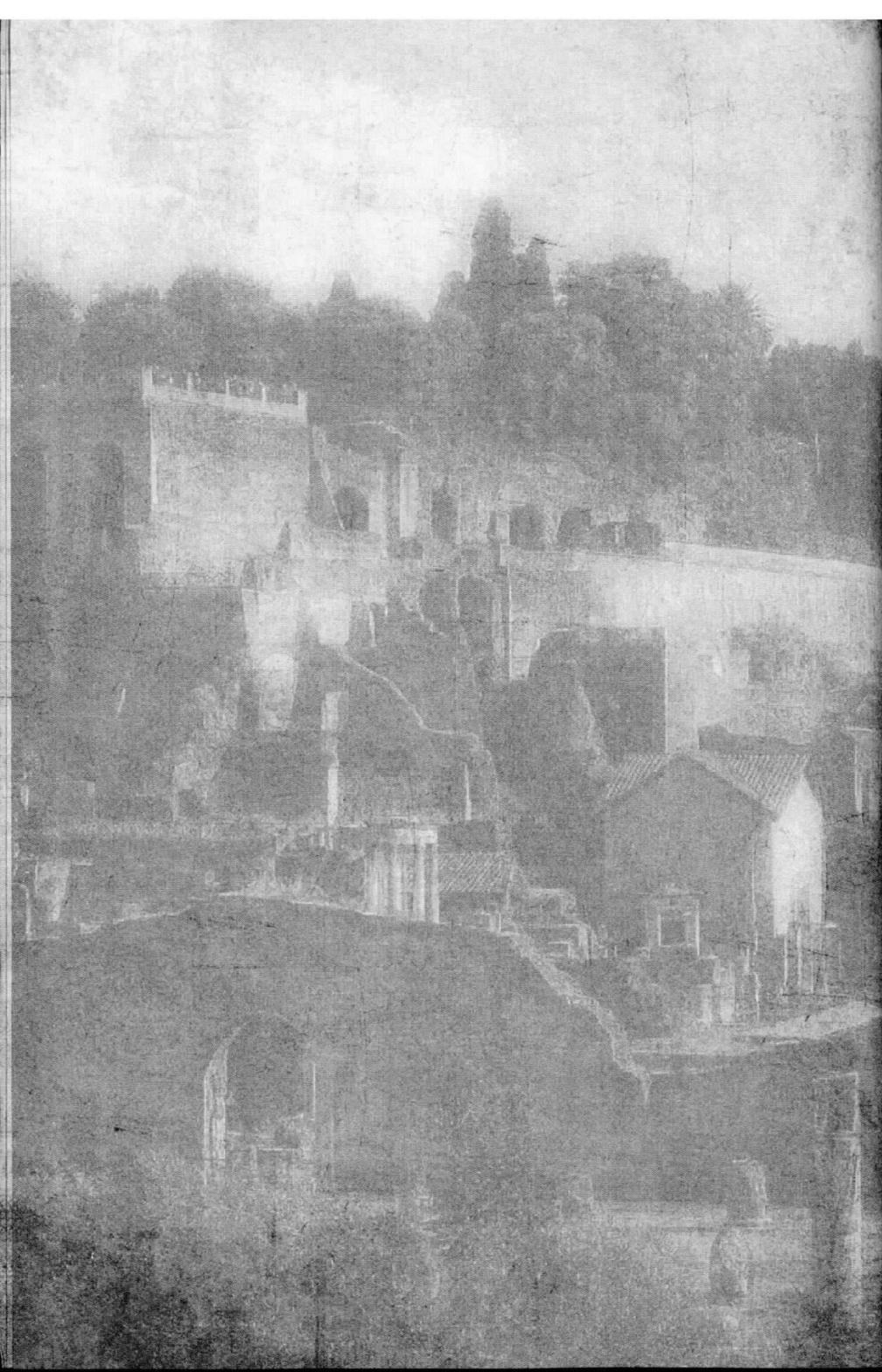
Assimetria

Direitos reservados à

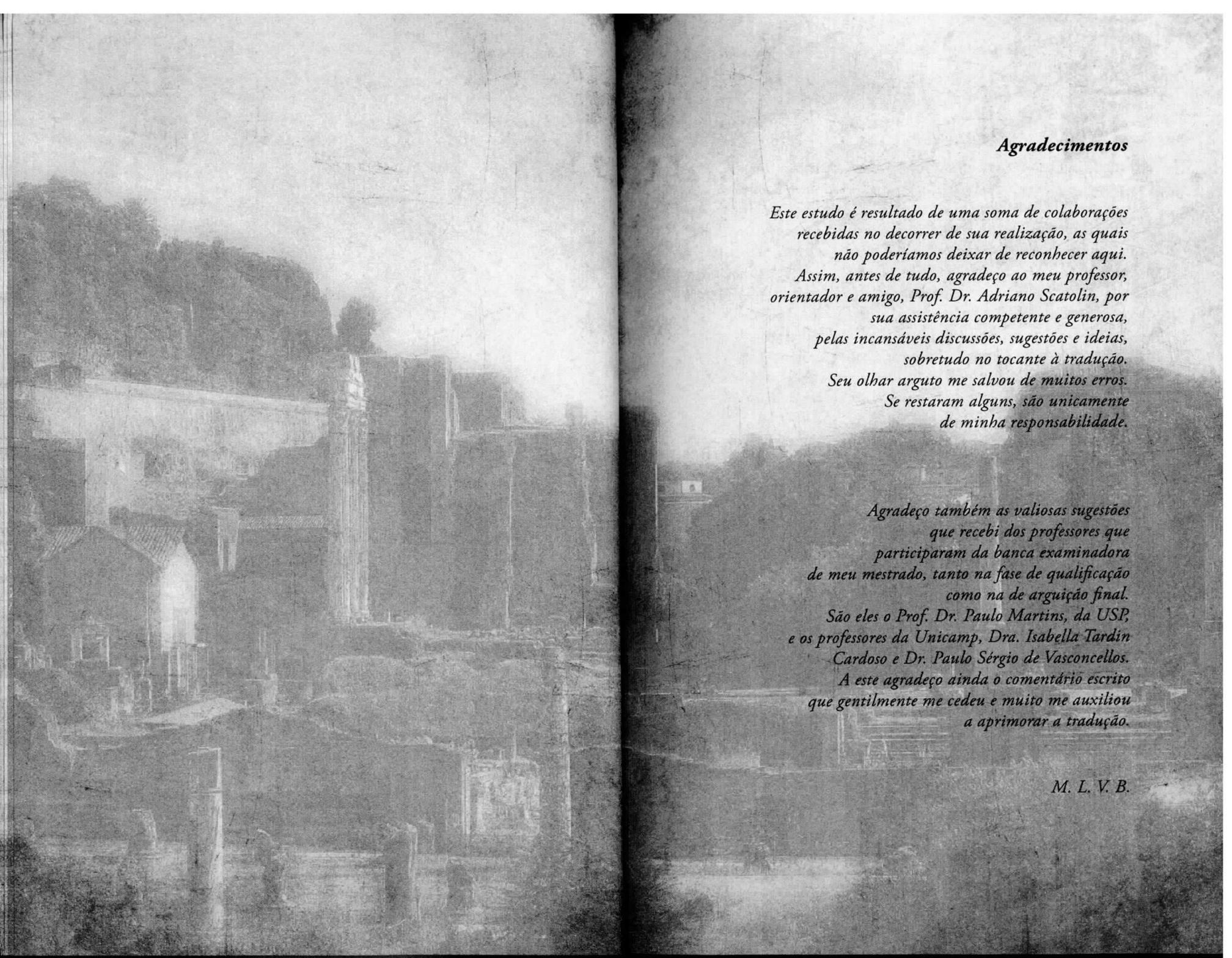
Arché Editora - Assimetria
www.archeeditora.com.br
arche@archeeditora.com.br
Impresso no Brasil



Assimetria



*A meus pais
(in memoriam)*



Agradecimentos

Este estudo é resultado de uma soma de colaborações recebidas no decorrer de sua realização, as quais não poderíamos deixar de reconhecer aqui. Assim, antes de tudo, agradeço ao meu professor, orientador e amigo, Prof. Dr. Adriano Scatolin, por sua assistência competente e generosa, pelas incansáveis discussões, sugestões e ideias, sobretudo no tocante à tradução. Seu olhar arguto me salvou de muitos erros. Se restaram alguns, são unicamente de minha responsabilidade.

Agradeço também as valiosas sugestões que recebi dos professores que participaram da banca examinadora de meu mestrado, tanto na fase de qualificação como na de arguição final.

São eles o Prof. Dr. Paulo Martins, da USP, e os professores da Unicamp, Dra. Isabella Tardín Cardoso e Dr. Paulo Sérgio de Vasconcellos.

A este agradeço ainda o comentário escrito que gentilmente me cedeu e muito me auxiliou a aprimorar a tradução.

M. L. V. B.



Prefácio

O leitor tem em mãos os primeiros resultados do *Grupo de Estudos Ciceronianos* (GEC) da Universidade de São Paulo, que temos a honra de dirigir. O grupo, composto de mestrandos e doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas da USP, vem se dedicando à tradução e anotação das obras retóricas e oratórias de Marco Túlio Cícero, sejam elas inéditas em língua portuguesa ou não.

O objetivo do grupo é apresentar traduções e interpretações dos tratados, diálogos e discursos de Cícero que levem em conta principalmente a doutrina retórica segundo a qual foram escritos. Assim, tanto o entendimento de tais obras como a maneira como são traduzidas têm alicerce na retórica antiga, mais particularmente na sistematização dela feita em Roma no primeiro século a.C., época de sua composição.

Com o livro que ora se publica, Marlene Lessa Vergílio Borges apresenta-nos o discurso *Em defesa de Milão*, de 52 a.C., segundo tais princípios. A introdução oferece ao leitor o instrumental histórico e retórico necessário para o entendimento do texto: a autora mostra-nos com clareza o contexto da morte de Públio Clódio Pulcro, a situação de caos provocada em Roma por conta de seu assassinato, as medidas de exceção tomadas pelo senado para conter a crise deflagrada, a instauração de Pompeu como cônsul único daquele ano e suas ações legais relativas ao julgamento de Tito Ânio Milão; do ponto de vista da doutrina retórica, Borges destrincha com maestria a complexa doutrina dos estados da questão, minuciando suas possíveis aplicações ao *Pro Milone*.

A tradução, por sua vez, procura seguir o andamento e a cadência dos períodos ciceronianos, bem como reproduzir as figuras de discurso do original, embora sempre respeitando a adequação e aquilo que a autora considera como os limites

impostos pela língua portuguesa. As notas da tradução dão conta dos aspectos mais específicos necessários para o entendimento do texto não tratados na introdução.

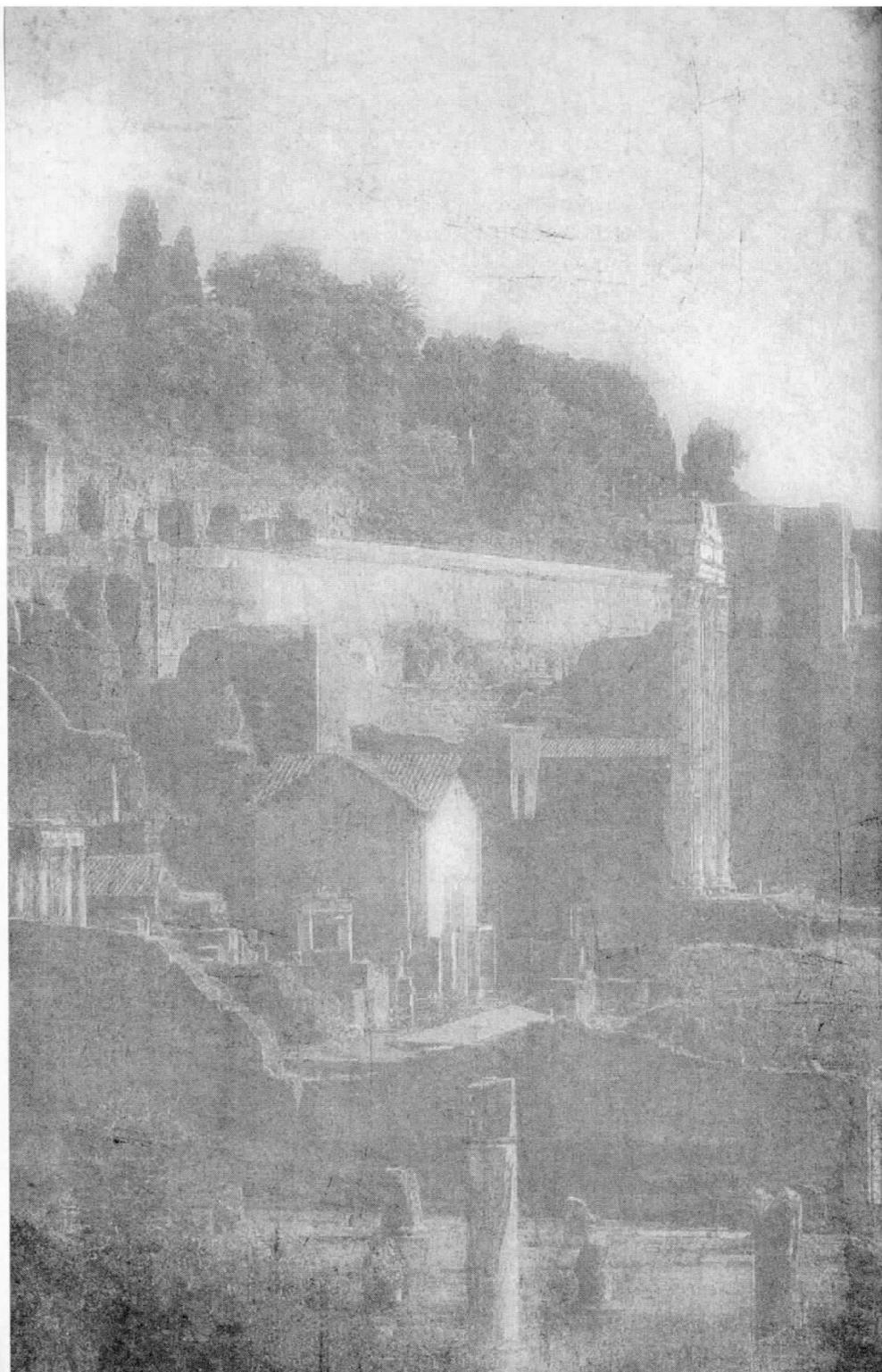
Encerra o livro a tradução completa do comentário ao *Pro Milone* de Quinto Ascônio Pediano, do século I de nossa era, que é considerado pelos especialistas como um exegeta bastante escrupuloso e fidedigno e que nos oferece a visão privilegiada de um antigo sobre a obra em questão e os diversos fatores que a envolvem.

Tive o gosto de orientar a escrita deste trabalho para o mestrado de Marlene Borges: pude acompanhar de perto a seriedade com que tratou cada etapa do processo, das primeiras leituras e dos primeiros esboços da tradução à escrita da dissertação e da versão final de *Em defesa de Milão* em português. Que o leitor e a leitora tirem de sua leitura tanto proveito e tanto prazer quanto obtivemos de sua elaboração!

Adriano Scatolin
Universidade de São Paulo

Sumário

15	Aos leitores
17	Introdução
17	Sobre o <i>Pro Milone</i>
19	Recepção do discurso
23	Fontes para os eventos
26	Fatos anteriores
28	Contexto sociopolítico
29	O crime e os eventos subsequentes
34	A oratória de Cícero e seu contexto
44	A divisão do <i>Pro Milone</i>
44	Percurso argumentativo do discurso
47	Análise do discurso do ponto de vista do <i>status causae</i>
52	As dificuldades da causa
54	Outros aspectos retóricos
55	Fortuna crítica
61	Referências
69	Sobre a tradução
72	<i>Pro Milone – Em defesa de Milão</i>
178	Comentário de Ascônio sobre o discurso <i>Em defesa de Milão</i>



Aos leitores

O trabalho aqui apresentado consiste numa tradução do latim para o português do discurso *Pro Milone* de Cícero, com notas explicativas, bem como na tradução dos Comentários de Ascônio Pediano sobre o discurso em questão. Antecede as traduções uma Introdução composta com vistas a facilitar a leitura do discurso e a auxiliar o leitor a acompanhar com mais segurança o percurso argumentativo de Cícero e o desenvolvimento progressivo de suas ideias. Cabe salientar que este estudo é parte do resultado de minha pesquisa de Mestrado, realizada entre os anos 2010 e 2011 na Universidade de São Paulo, na área de Letras Clássicas, sob a orientação do Prof. Dr. Adriano Scatolin.

A intenção de trazer a público esta tradução deve-se principalmente ao desejo de que ela possa ser útil aos estudantes do Latim. E, se é verdade que cada geração deve ter sua própria tradução, a que ora apresentamos é oportuna, pois as duas traduções em português de que dispomos consistem na do Padre António Joaquim, Clássicos Jackson, 1952¹ e a de Sottomayor, Verbo, 1974. Nossa tradução oferece uma versão atualizada e em português brasileiro, e, além disso, com o acréscimo dos Comentários de Ascônio Pediano, texto que geralmente é apresentado como apêndice nas edições inglesas e francesas, mas não consta de nenhuma das mencionadas

15

1. Essa tradução, além de não apresentar a numeração convencional dos parágrafos, o que dificulta a localização de qualquer passagem no discurso, tem trechos faltantes, como: as doze linhas iniciais do parágrafo 34 (*de audistis, iudices... a rerum novarum metu proponeret*); uma frase no final desse mesmo parágrafo: *itaque Milonis consulatus qui vivo Clodio labefacteri non poterat mortuo denique temptari coeptus est*; e uma frase no parágrafo 37: *huic ego vos obici pro me non sum passus*).

traduções em português. Tais comentários são reconhecida-mente de grande importância para apoiar a leitura do *Pro Milone*, em vista do seu valor histórico.

Introdução

Sobre o Pro Milone

Em defesa de Milão (*Pro Milone*), um dos discursos de Cícero mais célebres e discutidos², alcançou notoriedade não só pela sofisticação retórica que lhe é atribuída³, mas também pelos acontecimentos que o cercam, dentre eles, e talvez o mais contundente, a própria magnitude do caso: o assassinato de Públio Clódio Pulcro por Tito Ânio Milão, em 18 de janeiro de 52⁴, na Via Ápia, crime político de graves consequências para a República romana: os distúrbios que se seguiram resultaram na designação de Pompeu como cônsul único (*sine collega*), fato que iria abrir caminho em direção à guerra civil que irromperia três anos mais tarde. Além disso, há muitas outras questões envolvendo o *Pro Milone*: fontes antigas

2. Cf. Wisse (2007, p. 35).

3. Em Quintiliano, *Inst.* 4, 2, 25: “[...] *M. Tullius in oratione pulcherrima quam pro Milone scriptam reliquit* [...]” (“[...] Marco Túlio, no belíssimo discurso em defesa de Milão que nos deixou escrito [...]”); em Ascônio, 36: “[...] *iure prima haberi possit*.” (“[...] com justiça se pode atribuir-lhe o primeiro lugar entre os discursos de Cícero”). As referências a Ascônio nesta Introdução e também nas notas da tradução, quando sem a data (que são a maioria), remetem à edição de Clark, Oxford, 1918. Em algumas ocasiões, porém, a edição de Clark de 1895 é utilizada, e, nesse caso, a data vem expressa. As traduções citadas nesta Introdução são nossas, salvo indicação em contrário.

4. As datas aqui mencionadas são a.C., salvo indicação em contrário, e correspondem ao calendário pré-juliano. Uma vez que o ano de 52 teve intercalação, o mês de janeiro teve 29 dias; fevereiro, 24; a intercalação, 27; março, 31; abril, 29; Cf. Ruebel (1979, p. 232, n. 4).

sugerem que a atuação (*actio*) de Cícero por ocasião da defesa teria ficado aquém da habitual⁵. Relata-se, ainda, que uma cópia do discurso pronunciado, recolhida por estenógrafos, teria sobrevivido, ao lado da versão publicada, pelo menos até a época de Quintiliano, tendo se perdido posteriormente⁶. Alguns estudiosos creem que a versão que chegou até nós, revisada e aprimorada por Cícero para publicação, teria muitas diferenças em relação à primeira; outros, contudo, afirmam que as diferenças não iriam além do estilo. Também há estudiosos que consideram que Cícero teria feito uma defesa desonesta, forjando uma narrativa tendenciosa e incompleta dos fatos do crime.⁷ Estas são algumas das muitas polêmicas que o *Pro Milone* suscitou e ainda suscita, sobre as quais discutiremos mais adiante nesta Introdução. Cícero não venceu esta causa, mas a versão publicada do *Pro Milone* tornou-se referência no âmbito da retórica judiciária e é considerada por muitos estudiosos como o ápice da habilidade oratória do Arpinate e uma obra-prima do gênero.

Conta Dião Cássio que Milão, já no exílio, recebera de Cícero uma cópia do discurso que havia sido publicado. Depois de lê-lo, teria Milão respondido a Cícero que por sorte aquele discurso não fora pronunciado daquela maneira no

5. Cf. Ascônio, 36; Plutarco, *Cícero*, 35; Dio, IX, 54; *Scholia Bobiaensia*, Stangl (1964, p. 112).

6. A evidência de que Quintiliano teria tido conhecimento de outra versão do *Pro Milone* se baseia na passagem da *Inst.* 4, 3, 17: “Unde Ciceroni quoque in prooemio, cum diceret Pro Milone, digredi fuit necesse, ut ipsa orationum qua usus est patet” (Daí que Cícero também tenha sido forçado a fazer uma digressão no proêmio quando defendia Milão, como aquele pequeno discurso que proferiu deixa claro); Settle (1963, p. 279) julga questionável o fato de que Quintiliano realmente esteja se referindo nesse trecho a uma versão alternativa do *Pro Milone*.

7. Para mais informações sobre esta discussão, ver Dyck (1998, p. 219-41).

tribunal: do contrário, ele não estaria saboreando aqueles peixes tão bons de Massília⁸.

Recepção do discurso

Mesmo que não se dê crédito total aos comentários de Dião Cássio⁹ e de Plutarco¹⁰, que retratam Cícero tomado de pânico ao pronunciar a defesa de Milão, o relato mais comedido de Ascônio dá conta de que o Arpinate não falou nesse dia com sua “habitual firmeza”. São estas as palavras de Ascônio (36):

8. Cf. Dio, 40, 54, 3. Massília, atual Marselha, na França, lugar para onde Milão foi exilado.

9. Cf. Dio, 40, 54: “That orator, seeing Pompey and the soldiers in the court, contrary to custom, was alarmed and overwhelmed with dread, so that he did not deliver the speech he had prepared at all, but after uttering with difficulty a few words that all but died on his lips, was glad to retire.” Tradução de Earnest Cary (1984).

10. “No processo de Milão, ao sair da liteira e ao ver Pompeu sentado acima, como se estivesse num acampamento militar, e as armas a brilharem à volta do Fórum, ficou agitado e foi com dificuldade que deu início ao discurso. E enquanto ele tinha o corpo a tremer e a voz embargada [...]”. Plutarco, *Cícero*, 35, 5. Tradução de Marta Várzea (2010).

Cicero cum inciperet dicere, exceptus <est> acclamatione Clodianorum, qui se continere ne metu quidem circumstantium militum potuerunt. Itaque non ea qua solitus erat constantia dixit.

Cícero, quando começou a discursar, foi interrompido pela gritaria dos clodianos, que não se puderam conter nem mesmo pela intimidação dos soldados a sua volta. Assim, não pronunciou seu discurso com a habitual firmeza.

Em seguida a essa afirmação, Ascônio alude (36) a uma cópia, ainda então existente, do discurso pronunciado que teria sido recolhida por estenógrafos:

Manet autem illa quoque excerpta oratio: scripsit vero hanc quam legimus ita perfecte, ut iure prima haberi possit.

Conserva-se ainda a transcrição do discurso [pronunciado]. Mas Cícero escreveu este que lemos de maneira tão perfeita que se pode com justiça atribuir-lhe o primeiro lugar.

20

A primeira passagem citada, juntamente com as de Dião Cássio e Plutarco, tem levado a afirmações acerca de um fraco desempenho de Cícero por ocasião da defesa, fato que discutiremos mais adiante. A segunda passagem tem provocado uma intrigante questão: por que Cícero teria desejado reescrever e publicar o discurso que registraria para a posteridade uma derrota sua no tribunal? Alguns estudiosos costumam responder a essa pergunta afirmando, como Narducci (1995, p. 80-81), que o motivo principal teria sido o de “remediar as falhas da versão pronunciada”¹¹. Steel (2005, p. 118) também

11. Cf. “[...] di servirsi dell’orazione scritta per rimediare alle manchevolezze di quella pronunciata. Il caso estremo é la Difesa di Milone”; ver

crê nessa possibilidade, mas acrescenta que as alegadas falhas numa versão anterior não necessariamente estariam ligadas à atuação de Cícero, pois é possível que houvesse erros de transcrição do discurso oral que inevitavelmente lhe confeririam uma aparência rudimentar, donde o interesse do Arpinate em substituir tal versão por uma mais bem acabada. Powell e Patterson (2004, p. 55) corroboram essa opinião, supondo que uma transcrição não autorizada e imprecisa do discurso havia entrado em circulação, e Cícero, então, teria publicado a sua, devidamente corrigida e aprimorada. Não creem, contudo, que esta versão tenha ficado muito distante da pronunciada, uma vez que era provável que o público ainda tivesse na memória os pontos essenciais daquela defesa (Powell; Paterson, 2004, p. 53)¹². Outros estudiosos, como Humbert, creem que um forte motivo para que Cícero publicasse o *Pro Milone* teria sido o fato de Bruto, logo após o julgamento, haver publicado um discurso em defesa de Milão expondo qual teria sido sua linha de defesa no caso (Asc., 36. Quint. *Inst.*, 3, 6, 93). Isto, provavelmente, afirma Humbert (1972, p. 195), teria despertado em Cícero o desejo da “emulação”.

Há uma gama de discussões em torno do grau de divergência entre a versão do discurso realmente pronunciado e a que chegou até nós. Settle e outros estudiosos consideram que não há evidências suficientes para se supor que a diferença entre o discurso pronunciado e o discurso escrito vá além do estilo (Laurand, 1907, p. 12; Settle, 1963, p. 268-80; Kennedy, 1972, p. 233). Mas uma grande parte dos estudiosos aceita a hipótese de que algumas partes foram suprimidas ao discurso original, bem como outras acrescentadas à segunda

21

também Robert (1999, p. XXV).

12. Acredita-se que o discurso tenha sido escrito antes da partida de Cícero para a Cilícia, em maio de 51; cf. Colson (1959, p. xxxii).

versão. A parte do discurso denominada *extra causam* (§71 a 92) seria, conforme especulam alguns estudiosos, um exemplo de acréscimo posterior¹³.

No que concerne à discussão sobre a suposta falha por parte de Cícero ao pronunciar o discurso em defesa de Milão, alguns estudiosos contestam as opiniões dos críticos mais mordazes, como Dião Cássio e Plutarco, cujos comentários aludem a um desempenho lamentável do Arpinate no dia do julgamento. Powell e Paterson (2004, p. 6), por exemplo, afirmam que as alusões ao pavor de Cícero diante das garnições armadas ao redor do fórum, pavor que supostamente teria prejudicado sua eloquência, não passariam de interpretações equivocadas, extraídas do próprio exórdio do *Pro Milone*, em que Cícero, ao dizer do seu nervosismo ao começar a discursar, faz uso retórico do “*locus a timore in exordiendo*”. Settle (1963, p. 272-3), por sua vez, nota certa hostilidade de Dião Cássio em relação a Cícero e ressalta que o medo relatado pelo historiador não se justificaria de fato, pois as tropas ali presentes haviam sido solicitadas pela própria defesa para dar proteção contra as gangues clodianas, conforme atesta Ascônio (35).

Entre os estudiosos que contestam as críticas de Dião Cássio e Plutarco, costuma-se lembrar ainda que não se tem notícia de que o julgamento de Milão tivesse afetado negativamente a carreira de Cícero. Ao contrário, conforme referimos, há nos comentários de Ascônio a menção de que Cícero posteriormente defendeu e conseguiu a absolvição de alguns amigos de Milão envolvidos no crime, tendo obtido ainda a condenação de Munácio Planco Bursa, tribuno da plebe da facção clodiana, que havia excitado o povo à violência. Cícero relata essa vitória judicial em carta ao amigo Marco Mário,

13. Cf. Humbert (1972, p. 192); Colson (1959, p. xxxv).

escrita em 52, poucos meses após o julgamento de Milão. Na carta (*Ad Fam.* 7, 2, 3), fala da satisfação de ter conseguido ganhar a causa mesmo tendo contra si o mais poderoso dos homens: Pompeu. Segue um trecho da carta:

Quam ob rem valde iubeo gaudere te. Magna res gesta est. Numquam ulli fortiores cives fuerunt, quam qui ausi sunt eum contra tantas opes eius, a quo ipsi lecti iudices erant, condemnare.	Por isso, desejo muito que te alegres. Uma grande façanha foi realizada. Nunca houve cidadãos mais corajosos do que esses que ousaram votar pela condenação, apesar de todo o poderio do homem pelo qual os próprios juízes tinham sido escolhidos.
--	---

Não nos alongaremos nesta discussão sobre a questão das duas versões do *Pro Milone* e do suposto insucesso de Cícero, pois, embora instigante, não tem como ser conclusiva, devido à falta de documentos definitivamente esclarecedores. Contudo, é interessante observar outros aspectos do *Pro Milone* que têm sido alvos de crítica ao longo do tempo.

Fontes para os eventos

O caso do assassinato de Clódio por Milão é referido sobretudo pelo biógrafo Plutarco (c. 46-120 d.C.) e pelos historiadores Dião Cássio (c. 155-229 d.C.) e Apiano (c. 95-165 d.C.). Com exceção deste, que se detém um pouco mais ao relatar o caso, os demais fazem apenas alusões pontuais. A fonte antiga principal, que oferece um relato detalhado dos acontecimentos, consiste sem dúvida em Ascônio Pediano. Ascônio é importante não só pela gama de fontes de infor-

mação que teria consultado, mas também pelo seu criterioso trabalho investigativo. Alguns estudiosos ressaltam seu procedimento, não usual para a época, de frequentemente explicitar suas fontes, e de um modo semelhante ao utilizado pelos estudiosos modernos: ele não só menciona o nome de sua fonte, mas também a parte da obra onde se encontra¹⁴. Além disso, Ascônio teria um olhar crítico com relação a suas fontes, apontando escritos que considerava espúrios e escrevendo de maneira isenta¹⁵.

Dentre as fontes que Ascônio costumava consultar, podem-se destacar¹⁶: a) os discursos de Cícero (muitos comentários de Ascônio seriam deduções a partir de textos de Cícero); b) Os *Acta Senatus*, registro dos procedimentos das reuniões do senado¹⁷ (cinco vezes citados nos comentários ao *Pro Milone*); c) Fenestela (52 a. C. – 19 d. C.), escritor de história analítica romana, ao qual Ascônio se refere quase sempre para dele discordar¹⁸; d) Tito Lívio, duas vezes mencionado nominalmente; e) Salústio, mencionado nominalmente uma vez.

Quinto Ascônio Pediano viveu provavelmente entre 9 a.C. e 76 d.C., tendo nascido, segundo evidências, em Pá-

14. Cf. Squires (1990, p. viii) e Marshall (1985, p. 39).

15. Em Clark (1895, p. ix): “He wrote without any bias” (“Escreveu de maneira imparcial”).

16. Cf. Lewis (2006, p. xvi-xix).

17. A publicação desses registros teria sido instaurada por Júlio César, em 59; cf. Squires (1990, p. 153).

18. Como nos comentários ao *Pro Milone*, Asc. 27, em que Ascônio discorda de Fenestela quanto à data em que Milão teria partido para Lanúvio.

dua, como Tito Lívio.¹⁹ Escreveu durante os principados de Cláudio e Nero, e suas obras não teriam ficado restritas aos comentários que conhecemos: teria escrito, entre outras, também uma biografia de Salústio e uma obra em defesa de Virgílio contra os seus detratores, hoje perdidas (Marshall, 1985, p. 31; Squires, 1990, p. viii).

Quanto aos comentários aos discursos de Cícero, apenas cinco chegaram até nós (*In Pisonem*, *Pro Scauro*, *Pro Cornelio*, *In Toga Candida* e *Pro Milone*), embora se acredite que Ascônio tenha escrito comentários também sobre outros discursos. Há evidências disso não só por menções do próprio autor em algumas passagens de suas obras, mas também por alusões de outros autores, como Aulo Gélio (*Noites Áticas*, 15.28.4), que faz referência a um comentário sobre um discurso de Cícero pronunciado em 80, em defesa de Róscio de Améria (Lewis, 2006, p. xii).

O propósito declarado de Ascônio ao escrever os Comentários era o de instruir seus filhos por meio da leitura dos discursos de Cícero (Lewis, 2006, p. xiii; Marshall, 1985, p. 32)²⁰. Seus escritos, que apresentam uma profusão de terminologia técnica, demonstram a familiaridade do autor com o processo político da época, bem como com os procedimentos senatoriais, conhecimentos estes que tentava passar para os filhos (Lewis, 2006, p. xi). Contudo, não se exclui um interesse por parte de Ascônio de divulgar seu trabalho a um público mais amplo (Lewis, 2006, p. xvi).

19. Em Squires (1990, p. vii). Cf. Marshall (1985, p. 26), Ascônio refere-se a Tito Lívio como *Livius noster* em seu comentário ao discurso de Cícero *Pro Cornelio* (Marshall, 77. 4-5), pronunciado em 65, do qual só nos restam poucos fragmentos; também em Sílio Itálico e Quintiliano, segundo Marshall, há evidências da origem de Ascônio

20. Cf. Asc., 44 (Clark, 1895).

Cabe notar, finalmente, que o foco de Ascônio ao comentar os discursos de Cícero se concentra menos no estilo e na linguagem do que no contexto histórico, nos procedimentos políticos, na conduta, bem como nos resultados dos processos envolvidos e ainda na explicação de pontos que considerava obscuros nos discursos (Lewis, 2006, p. xiii, xv). Isso faz com que seus comentários se convertam em excelente guia para o leitor atual compreender as intrincadas relações políticas, muitas vezes apenas sugeridas ou brevemente mencionadas nos discursos de Cícero.

Fatos anteriores

Depois de um episódio escandaloso que Clódio protagonizara em 62, ele e Cícero haviam se tornado obstinados inimigos. Na casa de César, então Pontífice Máximo, celebravam-se os mistérios da Boa Deusa, cerimônia religiosa reservada exclusivamente às mulheres²¹. Clódio introduz-se na reunião disfarçado de tocador de lira, supostamente para se encontrar com a mulher de César. Reconhecido, é citado em justiça por crime de profanação. Clódio suborna os juízes e consegue ser absolvido, mas, na ocasião, Cícero destrói o alibi do acusado apresentando um depoimento no tribunal que atestava, ao contrário de outras testemunhas, que Clódio estava sim presente em Roma na noite do escândalo. Clódio passa a alimentar um ódio mortal por Cícero e jamais o perdoaria. Este, por seu turno, daí por

21. Para conhecimento detalhado deste evento, ver Plutarco, *Cícero*, 28-29, e *César*, 10. Fontes modernas: Guillemin (1938, p. 1), Colson (1959, p. ix-xxxvi) e Robert (1999, p. XIV-XV).

diante, não perderia uma ocasião sequer de rememorar publicamente o escândalo²².

No ano de 58, Clódio, originalmente de família patricia, é eleito tribuno da plebe, depois de se fazer adotar por uma família plebeia. Logo em seguida, consegue aprovar uma lei que condenava ao exílio qualquer pessoa que tivesse provocado a morte de cidadãos romanos sem julgamento. A lei visava diretamente a Cícero, pois, quando cônsul em 63, fizera executar os cúmplices de Catilina. Pompeu se abstém de ajudar Cícero. Sem apoio, o Arpinate não teve alternativa senão seguir para o exílio (Plut., *Cícero*, 31, 6; Colson, 1959, p. vi).

No ano de 57, Pompeu promove o retorno de Cícero, mesmo com a forte oposição de Clódio (Plut., *Cícero*, 33, 1-4; Colson, 1959, p. vi), que, nessa época, aterrorizava a Cidade com sua gangue de homens armados. Tito Ânio Milão, então tribuno pela parte dos *optimates*²³, constituiu forte apoio ao retorno de Cícero, prestando ajuda a Pompeu e enfrentando os clodianos. Milão formara também sua gangue armada, para responder à de Clódio, com o apoio tácito de Pompeu e dos *optimates*. A partir daí, os enfrentamentos passaram a ser constantes (Plut., *Cícero*, 33, 4. Dio, 40, 48, 1. Cic., *Pro Sest.*, 77).

22. 5 Cf., por exemplo, *In Pisonem*, 89 e 95; *De Haruspicum Responso*, 8; *De Domo sua*, 105, *Pro Milone*, 13, 55, 59, 72, 86.

23. *Optimates*: termo raramente encontrado no latim antes de Cícero, que o usa para designar os conservadores que apoiavam a dominância senatorial na vida política romana; frequentemente equivalente a *boni*. O termo não tem correspondência alguma com o sentido moderno de partido político, apenas designa uma categoria de pessoas com certas convicções e atitudes. Cf. Lewis (2006, p. 310-11).

Contexto sociopolítico

Desde o ano 60 a.C., a política em Roma vinha sendo comandada pela aliança entre os três líderes *populares*, Pompeu, Crasso e César, tradicionalmente denominada “primeiro triunvirato”. Em março de 58, César parte como procônsul para a Gália. Clódio, então, passa a ser o homem de César no Senado e, por essa época, faz reinar o terror em Roma (Robert, 1999, p. XV). Em janeiro de 57, Clódio lança seu bando contra os cidadãos que pediam o retorno de Cícero do exílio. Nessa ocasião, Quinto, o irmão de Cícero, teria escapado à morte escondendo-se sob os cadáveres que se estendiam pelas ruas (Cic. *Pro Sest.*, 77). Milão, então, processa Clódio por violência, mas não obtém sucesso (Dio, 39, 7, 4; Robert, 1999, p. XVI).

28

Em 54, morre Júlia, esposa de Pompeu e filha de César, fato que vem a fragilizar a aliança entre esses dois líderes políticos. Nesse mesmo ano, Crasso segue para a Mesopotâmia, em expedição militar contra os partos, e, em 53, morre tragicamente na Síria com todo o seu exército. Estava desfeita a estrutura triádica do triunvirato, restando uma estrutura dúplice entre César e Pompeu que não sobreviveria por muito tempo.

Nesse ano de 53, Milão e Clódio eram candidatos nas eleições que deveriam eleger os magistrados de 52. Para prejudicar a candidatura de Milão, Clódio, diante do senado, acusa Milão de inelegibilidade por causa de dívidas²⁴. Cícero o defende com sucesso. Milão, apoiado por Cícero, disputava o consulado contra dois candidatos de Pompeu: Quinto Me-

24. *De aere alieno Milonis*, Schol. Bob. 169 St. fr. XVI (172 St); Clark (1895, p. xxii).

telo Cipião e Públio Pláucio Hipseu; Clódio disputava a pretura, mas, segundo Ascônio (27), antevendo que teria pouco tempo para exercer o cargo, devido ao atraso das eleições, e, além disso, que sua autoridade ficaria enfraquecida se tivesse Milão como cônsul, desiste da candidatura para apoiar os candidatos de Pompeu e derrotar Milão. Pompeu, que outra já se sentira ameaçado pela violência de Clódio, reconcilia-se com ele, distanciando-se de Milão (Cic. *Mil.*, 21).

As eleições, contudo, não podiam ser realizadas e vinham sendo continuamente postergadas por causa da violência e do clima de insegurança na Cidade (Asc. 27). A desordem não era só política, era também econômica e social. No ano de 57, a escassez de grãos tinha levado a população a uma revolta que só pôde ser controlada depois de Pompeu ser nomeado, por instância de Cícero, comissário do suprimento de grãos (*curator annonae*) e procônsul por 5 anos, com autoridade dentro e fora da Itália (Dio, 39, 9, 2; App., 2, 3, 18). A campanha política de 53 e 52 entraria para a história como uma das mais corruptas e violentas da República (Boulanger, 1950, p. 49). O assassinato de Clódio por Milão seria o desfecho fatal de uma situação já insustentável.

29

O crime e os eventos subsequentes

O relato sobre o crime nos vem principalmente de Ascônio (27), que, com riqueza de detalhes, nos dá conta do seguinte: no dia 18 de janeiro de 52, próximo a Bovilas, situada a aproximadamente 15 km ao sul de Roma, Milão, que seguia em direção a Lanúvio para designar um flâmine da deusa protetora da cidade, encontra-se – ao que parece, casualmente

–,²⁵ com Clódio, que viajava em sentido contrário. Milão viajava em carro, acompanhado da esposa, e levava uma comitiva de quase trezentas pessoas, que incluía escravos, serviçais de sua esposa e três gladiadores (Asc., 27; App. 2, 3, 21; Dio, 40, 48, 2). Clódio viajava a cavalo e se fazia acompanhar de mais ou menos trinta homens armados que lhe davam proteção. Irrompe uma briga entre os séquitos de ambos e Clódio, ferido no ombro, é transportado a uma hospedaria próxima. Por ordem de Milão, seus escravos invadem a hospedaria e retiram Clódio de lá à força, assassinando-o a golpes de espada na Via Ápia²⁶. Apavorados, os escravos de Clódio que sobrevivem ao massacre fogem do local, abandonando na estrada o corpo ensanguentado de seu senhor (Asc., 28). O senador Sexto Tédio, que retornava a Roma, encontra o cadáver e ordena a seus escravos que o transportem à Cidade (Asc., 28). No início da noite o corpo é entregue à viúva, Fúlvia, que o expõe no átrio da casa, no Palatino, passando a excitar a indignação popular com seus gritos de fúria e desespero. Uma multidão afluí ao local (Asc., 29).

No dia seguinte, ao amanhecer, a multidão enfurecida, exortada por Munácio Planco Bursa e Quinto Pompeu Rufo, arrebatou o cadáver, na mesma condição de sordidez em que se encontrava, e o deposita no fórum para que seja visto por

25. Cf. Asc., 36; as partes litigantes se acusavam mutuamente de premeditação, mas o encontro teria sido casual. Ver também Quint. Inst. 6, 5, 10.

26. Em Asc., 28. Apiano (2, 3, 21) também relata que Clódio foi inicialmente ferido no confronto com os escravos de Milão e que teria sido posteriormente levado a uma taberna próxima, de onde fora retirado e morto por Milão e seus escravos; Dião Cássio (40, 48, 2) diz apenas que, tendo Milão encontrado Clódio na Via Ápia, primeiramente apenas o feriu, mas depois, temendo a vingança, o matou. Não refere o refúgio de Clódio na taberna próxima, mas, de qualquer modo, atesta implicitamente que a morte não se deu no primeiro combate.

todos. Ao mesmo tempo, Bursa e Rufo, com seus comícios, excitavam o ódio da massa contra Milão (Asc., 29; Dio, 40, 49). A turba, tendo à frente Sexto Clódio²⁷, transporta o cadáver até a cúria; lá, improvisa-se uma pira funerária ateando-se fogo aos bancos, tribunas e livros (Asc. 29; Dio, 40, 49, 2-3. App., 2, 3, 21). O fogo destrói o prédio do senado e, sem controle, chega até a Basílica Pórcia, destruindo-a parcialmente (Asc., 29).

O incêndio da cúria desencadeia a revolta da população mais conservadora, ainda mais do que a própria morte de Clódio. Aproveitando-se desse clima que o favorecia, Milão retorna à cidade na noite seguinte ao crime (Asc., 29; Dio, 40, 49, 5), depois de decidir libertar seus escravos que haviam promovido o assassinato de Clódio (Asc., 29). Com isso, evitava que eles, ao serem inquiridos sob tortura, como estabelecia a lei em relação aos escravos, acabassem por falar o que não lhe convinha. Decidira também não se esconder, reassumindo a campanha eleitoral. Distribuiu dinheiro abertamente para conquistar os votos da plebe (Asc., 29. App., 2, 3, 22), enquanto afirma nas assembleias populares que Clódio lhe havia preparado uma emboscada (Asc., 29). Os adeptos de Clódio, por sua vez, imputavam a Milão a mesma acusação de emboscada (Asc., 36).

Nesse tempo, contudo, a população clamava pelo julgamento de Milão (Colson, 1959, p. xii). Para que isso ocorresse, era preciso que as eleições fossem realizadas, caso contrário, por falta de magistrados, os tribunais não poderiam ser instalados (Colson, 1959, p. xiii). O senado havia designado

27. Também referido como *Sextus Cloelius*; era um libertos e uma espécie de secretário de Públio Clódio. Ascônio (29) se refere a ele como *scriba* (copista) de Públio Clódio. Para *Cloelius* em vez de *Clodius*: D. R. Shackelton Bailey, "Sex. Clodius - Sex. Cloelius." CQ 10, 196 (apud Ruel, 1979, p. 234).

Marco Lépido inter-rei (*interrex*)²⁸. A turba cerca sua casa por cinco dias exigindo que as eleições sejam realizadas, mas, como era inconstitucional que o primeiro inter-rei designado instaurasse eleições, ele se abstém de fazê-lo, deixando a tarefa para seu sucessor (Colson, 1959, p. xiii, n. 3). Sem conseguir seu objetivo, a turba então passa a aclamar Pompeu ora cônsul, ora ditador (Asc., 29).

Os inter-reis se sucediam continuamente sem que se lógicasse restaurar a ordem. A necessidade de medidas enérgicas leva o senado a editar o *senatus consultum ultimum*, que conferia ao inter-rei, aos tribunos e a Pompeu a autoridade para proteger a República e “evitar que esta viesse a sofrer qualquer dano”²⁹. Pompeu, além disso, recebeu o poder de convocar tropas em toda a Itália, o que realizou sem demora (Asc., 29).

Como não havia clima para as eleições e o sentimento de insegurança era geral, o senado decide designar Pompeu cônsul único, por meio de um *senatus consultum ultimum* proposto por Bíbulo e secundado por Catão.³⁰ Era a primeira vez que um homem assumia sozinho o consulado, quebrando o princípio do colegiado (App., 2, 3, 23; Dio, 40, 50, 5; Husband, 1915, p. 147).

28. Na República, magistrado nomeado pelo senado, entre a saída de exercício dos cônsules e a eleição dos seus sucessores. Exerciam o mandato por 5 dias, após os quais nomeavam seu sucessor.

29. Asc., 29: “[...] *viderent ne quid detrimenti res publica caperet* [...]”. Tal decreto e a prerrogativa de recrutar tropas conferida a Pompeu (Ruebel, 1979, p. 237), teriam tido lugar entre os primeiros dez dias de fevereiro de 52.

30. Asc., 31: “[...] *visum est optimatibus tutius esse eum consulem sine collega creari* [...]”; Ruebel (1979, p. 239) situa esse evento no dia 24 do mês intercalar.

Três dias depois de nomeado, Pompeu conseguiu aprovação no senado para duas leis (Asc., 31). A primeira dizia respeito principalmente ao caso Clódio/Milão, denominada *de vi* (“sobre a violência”), que tinha por escopo investigar as recentes perturbações da ordem pública, mais especificamente: o assassinato de Clódio, o incêndio da cúria e o ataque à casa do inter-rei. A lei previa ainda a instauração de um tribunal especial para julgar tais crimes, com penas mais severas e rito mais ágil. A segunda lei aprovada concernia à corrupção eleitoral (*de ambitu*). Milão foi indiciado com base em quatro leis: pela nova lei *de vi*, em virtude do assassinato de Clódio; pela antiga lei *de vi*, devido aos tumultos que provocou por meio de homens armados; pela nova lei *de ambitu*, em consequência da corrupção eleitoral praticada na sua campanha política ao consulado; pela lei *de sodaliciis*, por associação ilegal (Husband, 1915: 148).

Em virtude da acusação de assassinato de Clódio, Milão foi defendido no dia 8 de abril³¹ por um grupo de eminentes oradores: Hortênsio, Marcelo, Calídio, Fausto Sula e Cícero, que foi o escolhido para discursar no último dia do julgamento. Reinava no fórum um clima de guerra civil, com os soldados de Pompeu posicionados ao redor e os partidários de Clódio espalhando o terror. Segundo Ascônio, quando chegou sua vez de discursar, Cícero foi várias vezes interrompido pela gritaria dos clodianos, de modo que não conseguiu falar com sua habitual firmeza (*constantia*) (Asc., 36). Milão foi condenado no processo da morte de Clódio e não compareceu

31. Persiste uma dúvida com relação ao dia do julgamento, pois os manuscritos se acham corrompidos nessa parte. Ascônio diz que o julgamento começou no dia 4 e que a sentença foi dada no quarto dia, ou seja, no dia 7. Mas a Lei de Pompeu determinava cinco dias para o julgamento, assim, o último dia corresponderia ao dia 8. Para mais detalhes, Clark (1895, p. 127-9) e Ruebel (1974, p. 245-7).

aos outros julgamentos, nos quais, contudo, também foi considerado culpado (Asc., 48). Seguiu para o exílio em Massília, atual Marselha, na França, onde ficaria até o ano de 48, quando, participando de uma insurreição no sul da Itália, acaba sendo morto pelas forças de César (Grimal, 1986, p. 256).

Cícero, depois do julgamento, teria continuado suas atividades no fórum e defendido com sucesso alguns amigos de Milão. Sabemos por Ascônio que ele obteve a absolvição de Saufeio, o homem que havia comandando o ataque a Clódio (Asc., 49), e, em dezembro de 52, atuando como advogado de acusação, conseguiu a condenação de Munácio Planco Bursa, o tribuno da plebe que havia orquestrado as agitações que terminaram no incêndio do senado. No ano seguinte, Cícero parte para a Cilícia, onde exerceria o cargo de procônsul por um ano (Colson, 1959, p. xxxvi).

Pompeu, então com poderes supremos, restabeleceu a segurança e garantiu a realização dos julgamentos das pessoas envolvidas em atos de violência, tanto da parte clodiana como dos adeptos de Milão. A maior parte dos condenados, segundo Ascônio, era constituída de clodianos (Asc., 49).

Por esse tempo, César, na Gália, estava impedido de exercer uma ação eficaz sobre a política em Roma, e, com o desaparecimento de Clódio e de Milão do cenário político, acabou ocorrendo uma aproximação entre Pompeu e o senado, que logo se converteria numa aliança, em detrimento de César; estava criada uma situação que dois anos mais tarde terminaria na guerra civil (Grimal, 1986, p. 257).

A oratória de Cícero e seu contexto

Para estudar um discurso de Cícero, convém não só conhecer o contexto político no qual a obra foi produzida, mas

também é fundamental levar-se em conta o contexto judiciário e as práticas oratórias da época.

A oratória de Marco Túlio Cícero (106 – 43) se constitui sobretudo a partir da tradição retórica helenística, embora não se possa deixar de mencionar a influência da oratória romana que o precede (Solmsen, 1938, p. 542). Que a oratória romana já havia atingido um elevado padrão técnico sabe-se pelo testemunho do próprio Cícero, que expressa sua admiração por Crasso e Antônio em suas obras *De oratore* e *Brutus*. Além desses fatores, entram na composição de sua oratória as tradições romanas, seu próprio talento (*ingenium*), sua educação e seu ineditismo (May, 2002, p. 51).

Excetuando-se os estudos elementares, a maior parte da educação de Cícero se deu em Roma, onde pôde conhecer e frequentar os maiores oradores da época – Marco Antônio e, sobretudo, Lúcio Licínio Crasso –, em cuja casa mestres gregos ensinavam retórica aos jovens mais dotados (Narducci, 1996, p. 4). À época da juventude de Cícero, os jovens da aristocracia romana estudavam pelos manuais de instrução elaborados pela tradição retórica helenística. O próprio Cícero recebeu a maior parte de seu treinamento em grego³².

Proveniente de família equestre, da cidade de Arpino, situada a aproximadamente 120 km ao sul de Roma, Cícero alcançou prestígio e projeção política por meio de seu próprio esforço e capacidade, já que não contava com o privilégio de ter nascido em família nobre. Era, portanto, um *novus* homo, como se costumava chamar ao homem que ascendia socialmente sem proceder da nobreza. Por meio de sua oratória, obteve a fama de mais proeminente “advogado” do seu tempo

32. A instrução formal em oratória só se tornou disponível amplamente em latim depois da época de Cícero. A primeira escola latina de retórica foi aberta em Roma ao final dos anos 90 a.C., tendo sido fechada por ordem do censor Crasso (Powell; Paterson, 2004, p. 17).

(Powell; Paterson, 2004, p. 1), e, de acordo com Quintiliano (*Inst.*, 10, 1, 112), dizia-se que era o rei dos tribunais (*regnare in iudiciis dictus est*).

Sobre a denominação “advogado”, é necessário esclarecer que o orador que defendia uma causa no tribunal não era um advogado no sentido moderno do termo. O advogado, nos tempos de Cícero, era antes de tudo um orador, só depois um advogado (Powell; Paterson, 2004, p. 17). Muitos desses oradores tinham pouco ou nenhum conhecimento das leis. Não era esse o caso de Cícero, que estudara o direito com os grandes juristas do seu tempo, os Cévolas (Cévola, o Águre, e Cévola, o Pontífice). A maioria dos oradores, no entanto, costumava recorrer aos serviços dos juristas quando a complexidade do caso o exigia (Riggsby, p. 1999, p. 15).

A noção romana de advogado é mais bem representada pelo termo *patronus*, que designa o orador que sustenta uma defesa no tribunal³³. O termo *advocatus*, de onde deriva o atual “advogado”, possuía originalmente sentido mais geral, que abarcava aqueles que forneciam aconselhamento legal e aqueles que apenas emprestavam seu apoio ao litigante sem, necessariamente, discursar no tribunal (Powell; Paterson, 2004, p. 13). Do mesmo modo que o defensor não era um profissional do direito, a acusação também não era realizada por profissionais, mas por particulares. Muitas vezes era realizada pela própria vítima ou por amigos ou parentes que desejavam ver punida uma ofensa. Estes também podiam se fazer representar por um orador. A República, representada por um pretor ou por um magistrado menor que presidia o tribunal, só tomava

33. Outros sentidos que o termo *patronus* pode ter, segundo o *OLD*, são: sentido 1): a) pessoa influente que toma alguém sob sua proteção; b) o antigo senhor de um liberto. Sentido 2: aquele que protege os interesses de uma comunidade ou instituição. Sentido 3: aquele que pleiteia uma causa no tribunal.

parte na questão na medida em que lhe cabia, numa etapa anterior, rejeitar ou permitir a instauração do processo e, em seguida, escolher o melhor³⁴, quando vários se apresentassem para o papel de acusador (Riggsby, 1999, p. 15). O acusador podia ser auxiliado por um ou mais *subscriptores*, espécie de conselheiros. Segundo Cavarzere (2017, p. 17), além de terem também um tempo determinado para discursar, os *subscriptores* aportavam mais credibilidade à acusação. No que tange aos juízes, também estes eram pessoas comuns, escolhidas dentre as principais ordens civis. Dependendo do caso, o número de juízes podia variar desde apenas um, para decidir sobre uma questão civil, ou, no caso dos grandes tribunais criminais, chamados *quaestiones*, o número podia variar de 30 a mais de 70 (Powell; Paterson, 2004, p. 30).

A partir da *Lex Aurelia*, de 70, estabeleceu-se o princípio de que o quadro de juízes devia se constituir do seguinte modo: 1/3 dos membros devia pertencer ao senado, 1/3 à ordem equestre, e os restantes eram recrutados possivelmente entre as classes imediatamente inferiores aos equestres, genericamente denominados *tribuni aerarii* (tribunos do tesouro) (Powell; Paterson, 2004, p. 31; Riggsby, 1999, p. 18).

No sistema judiciário romano, diferentemente do ateniense, era mais comum que o acusado constituísse um advogado (*patronus*), ou mais de um, para conduzir seu caso (Kennedy, 1968, p. 419-436). Em Atenas, exceto em casos excepcionais³⁵, era o próprio acusado que discursava em sua

34. Essa etapa processual de escolha dos acusadores é denominada *divinatio*.

35. Segundo Hermógenes (séc. II d.C.) (*De Methodo*, 21, apud Kennedy, 1968, p. 422), havia quatro razões para se empregar um advogado na Atenas do período helenístico: natureza, se o litigante fosse mulher; idade, se ele fosse menor ou idoso; condição, se fosse escravo; decoro, se já tivesse sido condenado.

defesa. Por vezes, o acusado contratava os serviços de um logógrafo, que escrevia um discurso procurando adequá-lo ao caráter (*êthos*) daquele que iria pronunciá-lo. Em certos casos, os acusados eram auxiliados pelos *synégoroi*, frequentemente pessoas ligadas a eles por laços de amizade ou parentesco. A ideia básica sobre os *synégoroi* é a de que eles faziam pelos seus concidadãos o que estes não eram capazes de fazer por si mesmos (Powell; Paterson, 2004, p. 12). Os *synégoroi* eram proibidos de receber pagamento pelos seus serviços, como, de resto, também ocorria em Roma com os patronos. A atividade da advocacia em Roma, embora não pudesse ser contada como profissão, mas como um serviço assistencial, propiciava admiração e prestígio aos mais hábeis e bem sucedidos³⁶.

Contudo, a noção romana de advocacia é distinta da ateniense³⁷: enquanto os *synégoroi* eram concidadãos auxiliando em termos iguais a outro concidadão, o advogado romano era denominado *patronus* (patrono) (Powell; Paterson, 2004, p. 13). O conceito de patrono remonta a um período arcaico em que cada cidadão de *status* mais baixo era o cliente de um patrono aristocrático, que falaria por aquele nos procedimentos legais quando necessitasse (Kennedy, 1968, p. 428). Ao final da República romana, o acesso ao *patronus* já não dependia da noção de clientelismo, e pleitear causas no fórum já não era prerrogativa dos aristocratas (Powell; Paterson, 2004, p. 14). Mas persistia a noção de que o patrono possuía riqueza, influência e autoridade – ou acesso a tais vantagens –, que

36. Cf. Cic. *Off.* 2, 49: “Embora haja muitos tipos de causas que requerem eloquência e muitos adolescentes em nossa República tenham conseguido louvor discursando perante juízes, o povo e o Senado, a admiração é maior nos processos jurídicos” (tradução de Angélica Chiapeta, 1999).

37. Powell Paterson (2004, p. 12) consideram que o sistema judiciário de Atenas operava sem advogados profissionais, mas não totalmente sem advocacia.

os clientes não tinham para defender seus interesses (Paterson, 2004, p. 80). De qualquer modo, o conceito de *patronus* continuava ligado à ideia de prestar assistência a quem dela necessitasse, constituindo um dos deveres aristocráticos da *amicitia* (amizade)³⁸.

Segundo Kennedy, são vários os desdobramentos da “retórica da advocacia”³⁹ em Roma, em especial no que diz respeito ao *êthos*. Uma vez que, no tribunal grego, orador e acusado normalmente coincidiam, a preocupação com a apresentação de um *êthos* persuasivo recaía sobre uma única pessoa. Já no tribunal romano, não só o caráter do litigante estava em questão, mas também o de seu *patronus*. Como consequência, o orador que tivesse uma boa medida de *auctoritas* (autoridade), *gratia* (influência) e posição social destacada certamente tinha mais força para influir nas decisões dos juízes e favorecer seu cliente (May, 1988, p. 6-12 *et passim*; 2002, p. 61).

Assim, quando vemos Cícero empregar grande espaço do discurso na autoapresentação, não se trata necessariamente de um sinal de vaidade, mas de uma estratégia deliberada de persuasão, da qual fazia uso porque funcionava no sistema judiciário republicano (Powell; Paterson, 2004, p. 8). Segundo Paterson, (2004, p. 80; 82), os advogados não faziam nenhuma questão de deixar de lado sua *persona* pública quando se dirigiam ao tribunal, sendo uma das características centrais do discurso judiciário romano a tentativa do advogado de impor sua *auctoritas* nos procedimentos. Assim, o advogado, desde que não ultrapassasse a fronteira da arrogância, podia

38. Cf. Burton (2004, p. 231 e n. 50).

39. “Retórica da advocacia” é o procedimento de tribunal em que o acusado é defendido por um advogado (ou mais de um), denominado patrono (*patronus*); opõe-se àquele em que o próprio acusado faz sua defesa. Em Roma, era comum o primeiro, na Grécia, o segundo.” Cf. Kennedy (1968, p. 419-436).

falar sobre si mesmo nos momentos que se mostrassem apropriados⁴⁰. Constituía um expediente capaz de auferir bons resultados, recomendado e muito utilizado por Cícero, que o orador discorresse a respeito de suas ações e serviços realizados pelo bem dos cidadãos e da pátria (Cic., *Inv.* 1, 22). Inaceitável, porém, era o orador se vangloriar da própria habilidade retórica (Paterson, 2004, p. 83). Pois, segundo afirma o personagem Antônio, no *De oratore*, 2, 333, “[...] deve-se evitar a suspeita de ostentação do engenho” (*Vitanda [...] ingenii ostentationis suspicio*)⁴¹.

A ostentação da *auctoritas* na oratória de Cícero era uma resposta à natureza da advocacia em Roma e suas origens na patronagem, que colocava a influência do patrono no centro do sistema:⁴² nem todos possuíam uma carreira pública significativa, mas aqueles que a possuíam certamente exploravam a influência que haviam obtido por meio dela (Paterson, 2004, p. 94-95). Além disso, não se pode esquecer o fato de que Cícero, como *novus homo*, tinha frequentemente de lidar com a competição aristocrática e contrapor-se a prejulgamentos que favoreciam pessoas da nobreza; daí seus esforços na projeção do próprio caráter e na destruição do caráter do adversário (Melchior, 2008, p. 282-297).

Já o fato de Cícero enaltecer o caráter de seu cliente, como costuma ocorrer em seus discursos, é algo que se explica à luz do próprio sistema judiciário e das crenças culturais romanas. Segundo Riggsby, para melhor se compreender a prática oratória romana, deve-se ter em mente a existência,

40. Cf. Cic., *Inv.*, 1, 22.

41. Todas as traduções do *De Oratore* aqui citadas são de Adriano Scatolin (2009).

42. No *Pro Milone*, Cícero ostenta sua *auctoritas* especialmente nos parágrafos 12, 21, 36.

nessa sociedade, de uma crença consideravelmente difundida: a noção da fixidez do caráter (Riggsby, 2004, p. 165-185; detalhado por May, 1988, p. 6 *et passim*). Segundo esse princípio, o caráter de uma pessoa é constante ao longo de toda sua vida e é determinante de suas ações. O autor supõe que a crença popular de que o caráter era imutável e podia predizer uma ação era tão forte que o advogado não teria a opção de usar a mudança de caráter como argumento, a não ser que se apoiasse na juventude do seu cliente, caso de Cícero no *Pro Caelio*⁴³.

Ainda segundo Riggsby, as referências ao caráter pessoal do acusado eram contadas como evidência de culpa ou inocência. O autor afirma que as estratégias sugeridas no *De inventione* (2, 32-37) com relação aos argumentos de caráter pressupõem que a audiência esperaria e responderia a tais argumentos, especialmente àqueles baseados na vida pregressa do acusado. Cícero afirma no *De inventione* que, numa acusação, dificilmente o argumento baseado no motivo (*causa*) é suficientemente poderoso. É necessário usar o caráter do acusado para colocar sua mente sob suspeita, de modo a deixar claro que ele não hesitaria em praticar aquela ação da qual é acusado, conforme se observa nesta passagem (*Inv.* 2, 32)⁴⁴:

43. No *Pro Caelio*, o argumento da juventude de Célio é exaustivamente repetido, como nos parágrafos 11 e 75-77. Neste, para minorar o efeito dos excessos cometidos por seu cliente, Cícero assegura aos juízes que “em breve a idade, a experiência, o tempo terão aplacado tudo” (*iam aetas omnia, iam usus, iam dies mitigarit*).

44. Cf. também *Rhet. Her.*, 2, 5.

Nam causa facti parum firmitudinis habet, nisi animus eius qui insimulatur in eam suspicionem adducitur ut a tali culpa non videatur abhorruisse.

Pois o motivo de uma ação tem pouca consistência, a não ser que o caráter do acusado seja colocado sob tal suspeita que pareça que ele não retrocederia diante daquele crime.

O que Riggsby sublinha, contudo, é que nenhuma estratégia teria valor se conflitasse fortemente com as crenças da sociedade e, especificamente, dos juízes (Riggsby, 2004, p. 167)⁴⁵. A prática oratória, a seu ver (2004, p.173-175), serve para evidenciar a opinião da audiência: os argumentos de caráter eram não só esperados, mas exigidos; fatal era não ter um argumento de caráter para apresentar.

Esse tipo de persuasão baseada no caráter está frequentemente ligado à persuasão pela comoção (*movere*), como o próprio Cícero admite (*De Orat.* 2, 212). O Arpinate afirma, dando voz ao personagem Antônio no *De oratore*, que o apelo emocional é o mais importante elemento para se vencer as causas (*De Orat.* 2, 215: *in quo sunt omnia – sc. commovere – “elemento em que tudo reside”*).

Assim, o orador, nos dias de Cícero, entrava no fórum consciente de que não iria persuadir sua audiência só pela força dos fatos, mas por meio de um desempenho efetivo ao qual não podia faltar o fator emocional. Os grandes julgamentos eram conduzidos num tribunal instalado ao ar livre, diante de uma multidão acostumada a assistir no mesmo local a vá-

45. Cf. *De Orat.* 2, 186: “para influenciar o ânimo dos juízes [...], sondar, da forma mais apurada possível, o que pensam, o que julgam, o que esperam, o que desejam [...]” ad *animos iudicum pertractandos [...] ut odorer, quam sagacissime possim, quid sentiant, quid existiment, quid exspectent, quid velint [...]*). Sobre as crenças da sociedade, também Quintiliano, em *Inst.* 3, 7, 23.

rios tipos de atividades e apresentações. Suas expectativas em relação a um julgamento não excluía a noção de espetáculo (May, 2002, p. 56; 59).

Essa aglomeração de pessoas podia ser um fator favorável ou prejudicial ao orador, dependendo da situação⁴⁶. No caso da defesa de Milão, sabe-se, principalmente por meio de Ascônio, que os partidários de Clódio que assistiam ao julgamento interromperam inúmeras vezes a fala de Cícero com tal gritaria e tumulto que ele não pôde se apresentar com a costumeira firmeza (*Asc.*, 36). O julgamento de Milão ocorreu em circunstâncias excepcionais. Contudo, nas contendas jurídicas, o fórum era para o orador como um campo de batalha (*Cic. De orat.*, 1, 157 e 2, 72). Segundo afirma Antônio (*Cic. De orat.*, 2, 73: para enfrentar a multidão é necessário ao orador “uma atuação variada, veemente, cheia de vigor, cheia de espírito, cheia de sofrimento, cheia de realidade” (*actio varia, vehemens, plena animi, plena spiritus, plena doloris, plena veritatis*)).

Para nós, leitores de Cícero, é importante ter em mente que a função precípua de um discurso judiciário é a de apresentar a melhor causa possível para o cliente e, de preferência, vencer (Powell; Paterson, 2004, p. 1). Ou, segundo a visão de Quintiliano (*Inst.* 10, 1, 112): *tendit quidem ad victoriam qui dicit, sed cum bene dixit, etiamsi non vincat, id quod arte continetur effecit* (“O orador, de fato, luta pela vitória, mas, se realiza um bom discurso, ainda que não vença, fez o que compete à arte”). Sem dúvida, a meta de todo orador que se dirige a um tribunal é persuadir os juízes de que seus argumentos merecem mais credibilidade (*fides*) do que os do adversário. Tendo isso em vista, cabe-nos observar durante a leitura do *Pro Milone* as técnicas empregadas pelo orador para tornar

46. Cf. Hall (2007, p. 218).

seu discurso persuasivo, ou seja, o quanto ele soube fazer uso da arte retórica para construir uma argumentação engenhosa e eficaz.

A divisão do Pro Milone

O estabelecimento da divisão do *Pro Milone* não costuma ser problemático, variando minimamente entre os estudiosos. A estrutura que fornecemos a seguir é a adotada pela análise de Clark (1895, 1-lvii).

Parágrafos	Partes do discurso
1 - 6	Exórdio
7 - 23	Refutação preliminar
24 - 29	Narração
30 - 31	Proposição
32 - 71	Argumentação
72 - 91	Digressão
92 - 105	Peroração

*Percurso argumentativo do discurso*⁴⁷

A argumentação no *Pro Milone* realiza o seguinte percurso: o exórdio (ou proêmio, parágrafos 1-6) trata das condições sem precedentes sob as quais ocorre o julgamento. Já então aparecem alusões ao caráter: as virtudes de Pompeu

47. Com base em Colson (1959, p. xxiv- xxxii).

e Milão são opostas à loucura de Clódio e seus seguidores. Em seguida, vem a refutação de três alegações apresentadas pelos adversários (7-23), refutação necessária para neutralizar as suspeitas e prevenções da audiência. As alegações são as seguintes:

- a. Uma vez que Milão admitira o homicídio, não havia dúvida quanto ao merecimento da punição.
- b. O senado, pelas suas resoluções, havia considerado que Milão, ao matar Clódio, agira contra a República.
- c. Pompeu, pela sua nova lei, havia emitido seu julgamento: acreditava na culpa de Milão e desejava sua punição.

Quanto ao item “a”, Cícero responde com amplas referências a casos provenientes da história e da ficção para mostrar que, em certos casos, é permitido matar (7-23). Com relação à acusação “b”, tratava-se de uma séria dificuldade para Cícero. Conforme relata Ascônio, o senado considerara que a morte de Públio Clódio havia sido um ato contra a República, o que estava sendo considerado pelos adversários como indicação de que Milão devia ser condenado⁴⁸.

48. Cf. Asc., 44 (Clark, 1895): *Sed ego, ut curiosius aetati vestrae satisfaciam, Acta etiam totius illius temporis persecutus sum; in quibus cognovi pridie Kal. Mart. S. C. esse factum, P. Clodi caedem et incendium curiae et opugnationem aedium M. Lepidi contra rem p. factam.* “Mas eu, para satisfazer com mais diligência a curiosidade própria de tua idade, percorri todos os registros do senado daquele tempo; neles encontrei que, no dia anterior às calendas de março, fora promulgado um decreto do senado que considerava o assassinato de Clódio, o incêndio da cúria e o ataque à casa de Marco Lépido como atos contra a República.”

Cícero contesta esse fato afirmando que a morte de Clódio fora recebida com aprovação pelo senado, mas que a instituição considerava que todos os casos de violência deviam ser examinados, motivo pelo qual determinara a instauração daquele inquérito. Cícero, inclusive, usa sua autoridade para reforçar este argumento, declarando que ele mesmo votara a favor da investigação (14). A acusação concernente ao item “c” era sem dúvida a mais difícil para Cícero, pois a ideia de que a maior autoridade do momento, Pompeu, desejava a condenação de Milão era um fato que podia contaminar os juízes. Cícero responde a essa acusação sugerindo que a ação de Pompeu, determinando os novos procedimentos, era motivada pela necessidade de manter sua credibilidade e, portanto, mostrar-se imparcial; acrescenta ainda que Pompeu acreditava que, apesar da severidade de suas normas, os juízes saberiam julgar corajosamente (21), isto é, cumpririam seu dever absolvendo Milão. E que Pompeu, “embora não houvesse nenhuma controvérsia sobre o fato, quis, contudo, que houvesse um debate sobre a questão do direito” (*cum esset controversia nulla facti, iuris tamen disceptationem esse voluit*) (23).

Em seguida, introduz-se uma breve narração (24-30), em que Cícero oferece sua interpretação dos fatos e menciona de passagem os argumentos baseados no motivo, tempo, lugar e oportunidade, que serão desenvolvidos mais longamente na parte das provas. Na sequência, é introduzida a questão central do debate, “qual dos dois armou uma emboscada para o outro” (*uter utri insidias fecerit*) (31). Introduzem-se então as provas (32-71), em que Cícero se empenha em mostrar que Clódio tinha interesse na morte de Milão, mas Milão não tinha na de Clódio. As circunstâncias de tempo, lugar e oportunidade são então longamente exploradas de modo a mostrar que era mais provável que Clódio tivesse planejado a morte de Milão do que o contrário.

Ao terminar essa parte, antes de iniciar a peroração, Cícero parte para uma digressão, a que denomina *extra causam*, na qual realiza uma feroz invectiva contra Clódio, trazendo à tona um rol de seus antigos crimes. Os argumentos crescem em intensidade emocional até culminar na peroração (92-105), em que Cícero apela à compaixão dos juízes para absolver o amigo Milão.

Análise do discurso do ponto de vista do status causae

O *status causae*, em grego *stasis*, consiste em uma doutrina retórica sistematizada por Hermágoras, em meados do século II a.C., que procura acomodar os tipos possíveis de causas em três *status* principais: *conjetural* (ocorreu o fato? *an sit?*); *definitivo* (o que é, *quid sit?*); *qualificativo* (de que tipo? *quale sit?*)⁴⁹.

A utilidade dessa classificação reside no fato de que ela ajuda o orador a identificar a estratégia argumentativa apropriada a cada caso, motivo pelo qual a composição do discurso só tinha início depois que a análise da questão e a respectiva determinação do *status* haviam sido realizadas (Heath, 1994, p. 114; 116)⁵⁰. A determinação do *status* correspondia,

49. Hermágoras considerava ainda um quarto *status*, o translativo (ou de transferência), que não procurava enquadrar o fato em si, mas questionar a legitimidade do processo e a competência do tribunal para julgar o caso. Os *status* hermagóreos deram origem a outras subdivisões, que variam segundo os diferentes autores. Sobre este tema, ver Montefusco (1986).

50. Cf. *De orat.* 2, 132: *Ac primum, naturam causam videat [...] factumne sit quaeritur, an quale sit, an quod nomen habeat. Quo perspecto statim occurrit [...], quid faciat causam, id est, quo sublato controversia stare non possit.* “[...] que veja, em primeiro lugar, a natureza da causa [...]; investigue-se se o fato

na prática, à escolha das linhas de defesa que o orador adotaria para conduzir sua causa.

No caso de Milão, o homicídio já era de conhecimento geral, por isso Cícero não podia usar a defesa da simples negação. Mas ele tinha a possibilidade de escolher entre três atitudes: a) pedir o perdão dos juízes com base na conduta anterior de Milão; b) sustentar que o ato de Milão não configurava um crime, mas um serviço à comunidade por livrá-la de um tirano; c) sustentar que Milão agira em legítima defesa em virtude de uma emboscada preparada por Clódio. Cícero escolhe a última alternativa como linha argumentativa principal, mas fará uso das anteriores de modo acessório em determinados momentos do discurso (Guillemin, 1938, p. 4).

Wisse (2007, p. 59) considera que o parágrafo 6 do *Pro Milone* é uma sinalização dessas três possibilidades de linhas argumentativas. Reproduzimos a seguir o mencionado parágrafo, destacando os termos que fazem referência aos *status*:

48

aconteceu ou não, qual sua natureza, ou que nome tem. Isso examinado, surge imediatamente [...] a razão da causa, ou seja, aquilo sem o qual a controvérsia não pode ficar de pé” (Cícero aqui se refere, por meio do personagem Antônio, ao *status causae*.)

Quamquam in hac causa, iudices, T. Anni tribunatu, rebusque omnibus pro salute rei publicae gestis ad huius criminis defensionem non abutemur. Nisi oculis videritis insidias Miloni a Clodio factas, **nec deprecaturi** sumus ut crimen hoc nobis propter multa praeclara in rem publicam merita condonetis, nec postulaturi, ut si mors P. Clodi **salus vestra fuerit**, idcirco eam virtuti Milonis potius quam populi Romani felicitati adsignetis. Sed si illius insidiae clariores hac luce fuerint, tum denique obsecro obtestaborque vos, iudices, si cetera amisimus, hoc saltem nobis ut relinquatur, ab inimicorum audacia telisque **vitam ut impune liceat defendere**. (*Mil.* 6, grifos nossos)

Contudo, nesta causa, senhores juízes, não me valerei do tribuna- do de Tito Ânio nem de todos os seus feitos em prol do bem-estar da República para defendê-lo desta acusação; se não virdes com vossos próprios olhos as armadilhas pre- paradas por Clódio contra Milão, não suplicaremos **que sejamos ab- solvidos desta acusação** em virtu- de de tantos serviços notáveis pres- tados à República; e não é porque a morte de Públio Clódio **signifi- cou a vossa salvação** que pedire- mos que a atribuais antes ao valor de Milão do que à boa fortuna do povo romano. Mas, se as insidias daquele homem foram mais claras do que a luz do dia, então, por fim, eu vos pedirei e suplicarei, senhores juízes, que, se tudo o mais perde- mos, ao menos nos seja deixado **o direito de defender impunemente nossa vida** da audácia e das ar- mas dos inimigos. (Grifos nossos)

49

Wisse observa que, no início do parágrafo citado, Cícero rejeita a primeira possibilidade de linha argumentativa, a confissão (*concessio*): “não suplicaremos que sejamos ab- solvidos desta acusação”). Este *status* é uma subdivisão do *status* da qualidade, ou qualificativo (*qualitas*), e constitui a mais fraca das linhas de defesa (2007, p. 43), na qual o

acusado admite a culpa sem poder apresentar atenuantes; apenas pede perdão pelo ato praticado com base em méritos passados sem nenhuma conexão com o caso. Embora rejeitada nesse primeiro momento, na forma de *praeteritio* (preterição), Cícero não deixará de recorrer a ela na peroração (Wisse, 2007, p. 44).

A segunda linha de defesa rejeitada é a comparação (*comparatio*), outra subdivisão da *qualitas*, em que a defesa argumenta que o crime cometido era o menor entre dois males. No caso de Milão, matar Clódio teria significado evitar a ruína da própria República (*vestra salus*, “vossa salvação”, refere-se aos juízes, e, por extensão, à República). Essa linha argumentativa será utilizada na segunda parte do discurso⁵¹, ou *extra causam* (parágrafos 72-91), em que Cícero afirma que a morte de Clódio foi um benefício à República.

Segundo a análise de Wisse, o *status* que Cícero escolhe como linha principal de defesa é a transferência da acusação (*relatio criminis*)⁵² (na *Rhetorica ad Herennium*, *translatio criminis*)⁵³, também subcategoria da *qualitas*, que ocorre: “quando o réu, admitindo a acusação, alega que, levado por ação incriminável de outrem, agira justificadamente” (*cum reus id, quod arguitur, confessus alterius se inductum peccato iure fecisse demonstrat*) (Cic. *Inv.* 2, 78)⁵⁴.

Cícero sinaliza esse *status* quando reclama para si e para seu cliente “o direito de, impunemente, defender nossa vida

da audácia e das armas dos inimigos”. Como o próprio Cícero reconhece, porém, essa linha de defesa depende da demonstração de que Clódio havia premeditado matar Milão numa emboscada e que este não fizera mais do que se defender do ataque inimigo. Por isso, todo o seu esforço argumentativo se concentra em tentar convencer os juízes da verdade dessa afirmação (Wisse, 2007, p. 44). Essa nova questão, a saber: se Clódio teria ou não preparado uma emboscada para Milão, está relacionada ao questionamento do fato, e incide, portanto, no *status* conjetural. Em resumo, o *status* principal do discurso é a transferência da acusação (*relatio criminis*), subespécie do *status* da qualidade (*qualitas*), ao qual se acha subordinado o *status* conjetural, que lhe dá apoio.

Já na segunda parte do discurso (parágrafos 72-91) Cícero argumenta que a morte de Clódio fora um benefício para a República. Embora alivie o peso de suas afirmações apresentando esta parte como condicional, isto é: se Milão tivesse matado Clódio intencionalmente – fato já refutado – (“caso eu já não quisesse destruir esta acusação, como destruí”, *de qua si iam nollem ita diluere crimen ut dilui*, §72), poderia, contudo, se orgulhar de ter livrado a República das mãos de um tirano, afirma⁵⁵ (§ 77). Esta nova linha de argumentação consiste no *status* da comparação (*comparatio*)⁵⁶, outra subcategoria da

55. Clódio é descrito como um tirano, mas o termo *tyrannus* só aparece uma vez no discurso, no parágrafo 80: (“Os gregos conferem honras divinas aos varões que mataram tiranos”, *Graeci homines deorum honores tribuunt eis viris qui tyrannos necaverunt*). Cícero afirma ainda que Milão deveria receber a mesma honra que os gregos concedem aos tiranicidas.

56. Cic. *Inv.*, 1, 15. *Comparatio est, cum aliud aliquid factum rectum aut utile contenditur, quod ut fieret, illud, quod arguitur, dicitur esse commissum*. (“A comparação ocorre quando se alega ter praticado alguma outra ação justa ou útil, e se diz que, para realizá-la, fez-se aquilo de que se é acusado”).

51. Muitos autores têm considerado os parágrafos 72-91 como a segunda parte da argumentação; cf. Wisse (2007, p. 41).

52. Cf. Cic. *Inv.* 1, 15; 2, 78.

53. *Rhet. Her.* 1, 24. Todas as traduções que citamos desta obra são de Faria e Seabra (2005).

54. Cf. *Rhet. Her.* 2, 22.

qualidade (*qualitas*), *status* que Cícero havia preliminarmente rejeitado no parágrafo 6 (Wisse, 2007, p. 45).

Essa interpretação do *status causae* do *Pro Milone* – que consiste em um *status* principal qualificativo de transferência de acusação (*qualitas, relatio criminis*: Milão matou Clódio justificadamente) e um secundário, conjetural (Clódio havia preparado uma emboscada para matar Milão) –, é também a que encontramos em Quintiliano, que faz as seguintes ponderações para confirmar a inter-relação entre os dois *status*: *non in causa Milonis ipsa coniectura refertur ad qualitatem? Nam, si est insidiatus Clodius, sequitur ut recte sit occisus* (“No caso de Milão, acaso a própria conjetura não se refere à qualidade? Pois, se Clódio armou uma emboscada, segue-se que foi morto justificadamente”) (Quint. *Inst.*, 3, 6, 7).

As dificuldades da causa

52

A causa que Cícero tinha em mãos estava longe de ser uma causa fácil. Milão tinha a reprovação da maioria da opinião pública (Asc. 32, 33) e, além disso, os fatos, do modo como teriam acontecido, segundo o relato de Ascônio, depunham contra ele. O relato de Ascônio nos dá conta de que, embora o encontro de Clódio e Milão tivesse sido acidental, o homicídio fora deliberado; pois a morte não se dera no combate, mas posteriormente, quando Clódio fora retirado da taberna onde se havia refugiado. Este fato era o ponto fraco da causa para Cícero, que, habilmente, deixa de mencioná-lo na sua *narração* dos fatos⁵⁷.

57. Cícero age em consonância com o preceito de seu personagem Antônio no *De oratore* 2, 330: “se em alguma ocasião for preciso narrar, não

Depois do combate em que Clódio fora morto, seus partidários haviam acusado publicamente Milão de ter armado uma emboscada (Asc. 36). Os partidários de Milão contra-atacaram, voltando a mesma acusação contra Clódio. No dia do julgamento, os acusadores decidiram usar contra Milão essa mesma alegação de emboscada; segundo avaliação de Lintott (1974, p. 75), possivelmente porque acreditavam que tal acusação poderia contribuir para fornecer a evidência da intenção de matar, por parte de Milão. Para a lei romana, só havia crime se fosse provado que o homicídio tinha sido intencional (Lintott, 1974, p. 75). Sobre isso testemunha o autor da *Rhetorica ad Herennium*: “em tudo se deve considerar a intenção, o que não foi feito deliberadamente não pode ser crime” (*uoluntatem in omnibus rebus spectari conuenire; quae consulto facta non sint, ea fraudei esse non oportere, Rhet. Her.*, 2, 24). Assim, temendo que Milão escapasse impune, a acusação teria adotado essa forma de acusação, a qual, afirma Lintott, tornou-se uma excelente alternativa para a defesa de Cícero. Porque, em primeiro lugar, ele não teria dificuldade em refutar a acusação de emboscada usando os lugares-comuns (*loci communes*)⁵⁸ de *tempo, lugar, oportunidade, consequência*. Em segundo lugar, ele aproveitaria esses mesmos *loci* para demonstrar que fora Clódio quem preparara uma emboscada para Milão, transformando sua defesa num feroz ataque. Ademais, desenvolvendo sua defesa em termos da acusação

53

deveremos expor com precisão o que possa levantar suspeitas e acusações e se voltar contra nós, omitindo o que for possível [...]” (*ac si quando erit narrandum, ne illa, quae suspicionem et crimen efficiunt contraque nos erunt, acriter persequamur, et quicquid potuerit detrahamus*).

58. Cic., *Inv.* 2, 48: *Haec ergo argumenta, quae transferri in multas causas possunt, locos communes nominamus* (“Chamamos lugares-comuns a esses argumentos que podem aplicar-se a muitas causas”).

de emboscada, Cícero podia enfatizar outros aspectos, deixando de lado o ponto fraco da causa, ou seja, a cena da taberna, concentrando-se na cena do encontro dos dois rivais na Via Ápia (Lintott, 1974, p. 75). É exatamente esta a estratégia que adota, apesar de opiniões contrárias, como a de Marco Bruto, indicarem que seria melhor fundamentar a defesa de Milão sustentando que a morte de Clódio ocorrera pelo interesse da República⁵⁹. No entanto, essa linha não será totalmente descartada, pois será utilizada na *extra causam*, como já apontamos acima.

Outros aspectos retóricos

As questões retóricas relativas ao *status causae* dizem respeito à fase preparatória da invenção (*inventio*). Tendo estabelecido a linha de defesa, o orador obtém o norte para o qual orientará todo o seu discurso. A etapa seguinte será a da invenção propriamente dita, ou seja, a de reunir os argumentos que darão sustentação à linha de defesa. A invenção, segundo a doutrina de Cícero, divide-se em três partes, que correspondem às três funções do orador: *docere, conciliare e movere*⁶⁰. *Docere* consiste em instruir por meio da demonstração dos fatos; *conciliare*, cativar por meio do caráter (*êthos*); *movere*, comover, suscitando emoções.

Essas três tarefas do orador correspondem aos três meios pelos quais o orador pode persuadir a audiência. Tais meios são empregados de forma combinada ao longo de toda a argumentação do *Pro Milone*, contudo, em determinadas

59. Cf. Asc. 36, e Quint. 3, 6, 93.

60. Cf. *De orat.* 2, 121.

partes do discurso, pode um meio se sobressair em relação ao outro⁶¹.

No *Pro Milone*, grande parte da argumentação é baseada no caráter. Não é difícil compreender a razão desse fato. Tendo de provar que Clódio é quem armara uma emboscada para Milão e não o contrário, Cícero precisa fazer um retrato moral de Clódio que torne plausível ter sido ele o primeiro agressor. Obviamente a descrição do caráter de Milão visa a demonstrar o contrário.

Além de usar estratégias para dotar os personagens de um *êthos* condizente com as ações a eles atribuídas, Cícero também utiliza artifícios retóricos, ora mais, ora menos explícitos, para construir para si um *êthos* de autoridade, capaz de conferir legitimidade a sua proposta e favorecer seu cliente.

Ponderando as táticas empregadas por Cícero no *Pro Milone*, Quintiliano confessa não saber o que admirar mais no discurso: *quod in eo consilium maxime mirer?* (“que estratégia devo admirar mais no discurso?” (6, 5, 9). Depois de destacar algumas de tais táticas, chega à conclusão de que seria uma tarefa interminável enumerar tais provas de sagacidade por parte do Arpinate (*infinitum est enumerare*, 6, 5, 10).

Fortuna crítica

Se tomarmos a sério a anedota de Dião Cássio, relatando como Milão recebera no exílio a cópia publicada do

61. Por exemplo, na peroração, os argumentos éticos e patéticos se sobressaem aos argumentos utilizados para instruir (*docere*). Estes, por sua vez, são mais evidentes na narração, embora ela não deixe de ter também argumentos que provoquem a emotividade.

discurso em sua defesa⁶², o comentário que ele teria feito na oportunidade pode ser entendido como a primeira avaliação crítica do *Pro Milone* (Donnelly, 1935, p. 208). A esta segue a apreciação de Ascônio, que, como mencionamos anteriormente, coloca o discurso em primeiro lugar entre os discursos de Cícero. Quintiliano (*Inst.* 4, 2, 25), como também já referimos, concede ao *Pro Milone* o atributo de (*oratio*) *pulcherrima* e, além disso, o cita inúmeras vezes em seus comentários na *Institutio Oratoria*⁶³. Tácito (*Dial.*, 37) também faz uma alusão elogiosa ao discurso, ao afirmar que *Catilina et Milo et Verres et Antonius hanc illi (sc. Ciceroni) famam circumdederant* (“Catilina, Milão, Verres e Antônio outorgaram-lhe fama”).

Apesar dessa admiração dos antigos, o *Pro Milone* parece, segundo Clark (1895, p. xxxi-xxxii), não ter sido muito lido na chamada Idade Média. Isso a despeito do impulso dado aos estudos das obras de Cícero pelos autores cristãos, como Lactâncio, Jerônimo e Agostinho, que, segundo Humbert (1932, p. 123, apud Donnelly, 1935, p. 232), admiravam em Cícero tanto o filósofo como o orador. A suposição de Clark (1895, p. xxxii) se baseia no fato

62. Dio, 40, 54.

63. Cf., e.g., Quint. *Inst.* 3, 6, 7 (sobre o *status* conjetural); 3, 6, 12 (o *status* está no argumento mais forte); 3, 6, 93 (escolha do *status* diferente de *Brutus*); 4, 1, 20 e 31 (sobre as circunstâncias do fórum); 4, 2, 25 (sobre a inserção da refutação preliminar/*oratio pulcherrima*); 4, 2, 61 (elogio à *narratio*); 4, 5, 15 (sobre o acréscimo de mais uma linha de defesa); 5, 14, 20 (argumento baseado em falsas premissas); 6, 5, 10 (o que admirar mais no discurso/elogio a várias estratégias); 6, 3, 49 (ironia de Cícero sobre a hora do crime); 7, 4, 8 (*status* da qualidade); 7, 2, 43 (intenção de matar); 7, 4, 9 (*relatio criminis*); 9, 2, 38 (apóstrofe); (10, 5, 20 (discurso de *Brutus*); 11, 1, 34 e 40 (elocução do epílogo); 11, 3, 47 (tom do exórdio); 11, 3, 115 e 167 (gestos e emoções).

de o discurso constar em apenas três dos catálogos de manuscritos preservados, pertencentes aos séculos IX e ao XII.

Contudo, entre os séculos XVI e XVIII, reaparece a admiração de que o *Pro Milone* fora alvo na Antiguidade, o que se pode constatar, segundo Dick (1998), pelas primeiras edições impressas do discurso. Exemplo disso seria o prefácio da edição do *Pro Milone* de F. Sylvius (Paris, 1539 e 1545), em que são lembrados os elogios que a obra recebera na Antiguidade (Dick, 1998, p. 219, n. 3). Por sua vez, Donnelly, no livro *Cicero's Milo: A Rhetorical Commentary* (1935), inclui um apêndice com *Appreciations of Cicero*, contendo excertos de comentários críticos de várias datas e autores. Dentre tais comentários, destacamos o de N. Abram, S. J. (1589-1656), que tece uma entusiasmada apreciação geral de Cícero e que, especificamente a respeito do *Pro Milone*, afirma (Donnelly, 1935, p. 235): “the Milo, however, above all others charms and almost fascinates me” (“contudo, o *Pro Milone*, acima de todos os outros, me encanta e praticamente me deixa fascinado”). Abram ainda acrescenta: “though entirely a work of art, how well the art is concealed!” (“Embora inteiramente uma obra de arte, quão bem a arte é ocultada!”).

Já, no século XIX, Dyck nota que o discurso passa a ser apreciado sobretudo por sua importância como documento histórico de um período conturbado do fim da República romana⁶⁴. No que diz respeito ao século XX, segundo o estu-

64. Como é o caso dos comentários de Richter, Eberhard e Nohl, 1 (apud Dick, 1988, p. 220, n. 4): “...die Kunst der Rede vermag uns kaltblütige Nordländer nicht so zur Bewunderung hinzureißen, wie Ciceros Landsleute; aber die Rede verdient trotzdem auch bei uns das größte Interesse, weil sie ein lebendiges Bild von den Zuständen gibt, die in Rom gegen Ende der republikanischen Zeit herrschten...” (“A arte do discurso não é capaz de arrebatá-lo tanto a nós, nórdicos de sangue frio, quanto aos conterrâneos de Cícero; mas a questão ainda merece o maior interesse para nós, porque dá uma imagem nítida das condições que prevaleciam em Roma no final

dioso, trata-se de um período em que se teria formado certo consenso quanto à perfeição retórica do discurso, ao mesmo tempo em que alguma qualificação depreciativa é acrescentada (Dyck, 1998, p. 220, n. 5-8). Entre os exemplos que fornece, Dyck cita May, que, em seus comentários, aponta (1988, p. 140) certa artificialidade no discurso, a despeito de reconhecer suas qualidades técnicas.

Segundo May, tal ar de “irrealidade” poderia ser atribuído, pelo menos em parte, às circunstâncias não usuais do fórum que, para um orador republicano, devem ter parecido muito estranhas, observa. Além disso, o *Pro Milone*, na avaliação do estudioso, com sua tendência à personificação e ao emocionalismo, anteciparia, em muitos aspectos, a “irrealidade” do estilo declamatório que vigoraria no período imperial⁶⁵. As condições em que o *Pro Milone* foi pronunciado, ou seja, em que o *ethos* de um autocrata dominava o cenário político, também corroborariam a semelhança apontada (May, 1998, p. 140).

58 Dyck cita (1998, p. 220, n. 5) ainda outro exemplo desse tipo de crítica, o de Nisbet (1964, p. 71): “que, embora reconhecendo a perfeição técnica do *Pro Milone*, considera-o ‘uma trama de enganos’ carente da ‘seriedade e sinceridade’ necessárias para fazer de um discurso algo mais que ‘uma ocasional peça de exibição’”⁶⁶.

Contudo, observa apropriadamente Dick que, para se avaliar um discurso, é preciso analisar em que medida ele

do período republicano...”).

65. Kennedy (1972, p. 233) fizera afirmação semelhante.

66. Cf. “[...] while acknowledging its technical perfection, [Nisbet] finds it a “tissue of deceit” lacking the “seriousness and sincerity” necessary to make a speech something more than “a showpiece for the immediate occasion”.

cumpra seus objetivos. No caso de Milão, cabia-lhe o direito de representação que a lei confere a todos. Assim, afirma Dick (1998, p. 220, n. 5), “sendo o dever do advogado assegurar a absolvição de seu cliente, a sinceridade comparece em seu trabalho apenas na medida em que deve evitar a aparência de insinceridade”⁶⁷.

Cabe notar que os mesmos fatores considerados por alguns comentaristas como desabonadores para Cícero são considerados por Dyck prova de habilidade de um advogado experiente. No que tange aos comentaristas que acusam Cícero de ter feito uma defesa desonesta no caso de Milão, deve-se lembrar que baseiam sua crítica sobretudo na narração (*narratio*), em que Cícero passa ao largo de vários detalhes do crime. Colson (1959, p. xxvii), por exemplo, comentando a *narratio* do *Pro Milone*, afirma: “Pode-se dizer que possui todos os méritos, exceto a veracidade” (“it may be said to have every merit except truthfulness.”). Mas, ainda na opinião de Dyck (1998, p. 222), o grande mérito de Cícero seria justamente a narração do fatídico combate entre Clódio e Milão, narração esta “tendenciosamente incompleta e enganosa, que reserva importantes informações para serem usadas mais tarde” (“which is tendentiously incomplete and misleading and reserves important information for later use”).

Ainda no tocante à “sinceridade”, também Powell e Paterson (2004, p. 7; 20) afirmam que ela não pode ser um critério adequado para avaliar o papel do advogado, e destacam, como prova disso, as próprias palavras de Cícero expressas no *De officiis*, 2, 51: “É tarefa do juiz, nas causas, sempre pro-

67. Cf. “The advocate’s goal being to secure his client’s acquittal, sincerity comes into his work to the degree that he must avoid the appearance of insincerity.”

curar a verdade; é tarefa do advogado, por vezes, defender o verossímil, ainda que menos verdadeiro⁶⁸ (*Iudicis est semper in causis verum sequi, patroni non numquam veri simile, etiam si minus sit verum, defendere*).

68. Tradução de Angélica Chiapeta (1999, p. 103), modificada.

Referências

Edições do Pro Milone

- BEAUCHOT, R. *Cicéron, Oeuvres Choiesies*. Paris: Librairie Hatier, 1932.
- BOULANGER, André. *Plaidoyer Pour T. Annus Milon*. Paris: Les Belles Lettres, 1950.
- CLARK, Albertvs C. M. *Tulli Ciceronis Pro T. Annio Milone: Ad Iudices Oratio*. Oxford, Clarendon Press, 1895.
- CLARK, Albert C. M. *Tvlli Ciceronis Orationes*. New York, Toronto: Oxford University Press, 1918, *reprinted* 1989.
- COLSON, F. H. *Cicero Pro Milone*. London: MacMillan & Co Ltd; New York, ST Martin's Press, 1893, *reprinted* 1959.
- GUILLEMIN, A. M. *Pro Milone de Cicéron*. Librairie Hachette, 1938.
- PURTON, Rev. John Smyth, B. D. M. T. *Ciceronis oratio Pro Tito Annio Milone*. Cambridge, University Press, 1886.

Edições do Pro Milone com tradução

- BOULANGER, A. *Pour T. Annus Milon*. Texte établi et traduit par A. Boulanger. Introduction et notes par Jean-Noël Robert. Paris, Les Belles Lettres, 1999.
- WATTS, N. H. *Pro Milone, In Pisonem, Pro Scauro, Pro Fonteio, Pro Rabino Postumo, Pro Marcello, Pro Ligario, Pro Rege Deiotaro*. With an English translation by N. H. Watts. London: Harvard University Press, 2000.

Traduções do Pro Milone

- JOAQUIM, António. *Orações - Cícero*. Clássicos Jackson, VOL. II. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: W. M. Jacsjson Inc., 1952.

SOTTOMAYOR, Ana Paula, Q. F., "Defesa de Milão", tradução do latim e Notas. In: *Cícero: as Catilinárias, Defesa de Murena, Defesa de Árquias, Defesa de Milão*. Lisboa-São Paulo: Verbo, 1974.

Obras antigas

- APPIAN. *Appian's Roman History*. Vol. I. With an English translation by Horace White. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press; London: William Heinemann Ltd., 1982.
- APPIAN. *Appian's Roman History*. Vol. III. With an English translation by Horace White. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press; London: William Heinemann Ltd, 2002.
- CASIO, Dion. *Historia Romana*. Libros XXXVI-XLV. Traducción y notas José M^a. Candau Morón y M^a. Luisa Puertas Castaños. Madrid: Ed. Gredos, 2004.
- CASIO, Dio. *Dio's Roman History*. Vol. I. With an English Translation by Earnest Cary. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press; London: William Heinemann Ltd, 1954.
- CASIO, Dio. *Dio's Roman History*. Vol. III. With an English Translation by Earnest Cary. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press; London: William Heinemann Ltd, 1984.
- [CÍCERO]. *Retórica a Herênio*. Tradução e Introdução de Ana Paula Celestino Faria e Adriana Seabra. São Paulo: Hedra, 2005.
- CICÉRON. *El Orador*. Traducción, Introducción y Notas de E. Sánchez Salor. Clásicos de Grecia y Roma. Madrid: Alianza Editorial, 2001.
- CICÉRON. Bruto: *De Los Oradores Ilustres*. Versión de Bilmaro Reyes Coria. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2004.
- CICÉRON. *La Invención Retórica*. Introducción, traducción y notas de Salvador Nuñez. Madrid: Gredos, 1997.
- CICERO. *De oratore book III, De Fato, Paradoxa Stoicorum, De Partitione Oratoria*. With an English translation by H. Rackham. Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University press, 1942.
- CICERO. *De oratore, libri tres*. With introduction and notes by Augustus S. Wilkins. Hildesheim: G. Olms, 1965.

- CICERO. *De Inventione, De optimo Genere Oratorum, Topica*. With an English translation by H. M. Hubbell. Cambridge Massachusetts: Harvard University Press, London: William Heinemann Ltd, 1976.
- CICERO. *M. Tvulli Ciceronis Orationes*. Ed. Albertvs Cvrtis Clark. *Pro Sex. Roscio, De Imperio Cn. Pompei, Pro Clventio, In Catilinam, Pro Mvurena, Pro Caelio*. OCT, 1910.
- CICERO. *Lettres Familières*. Traduction, préface et notes par Édouard Bailly. Paris: Librairie Garnier Frères, s/d.
- CICERO. *De Legibus*. Commentarius Hadriani Turnebi. Cantabrigiae Typis Academics, 1727.
- CÍCERO, Marco Túlio. *Dos Deveres*. Tradução Angélica Chiapeta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- PLUTARCO. *Vidas Paralelas – Demóstenes e Cícero*. Tradução do grego, introdução e notas: Marta Várzeas. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2010.
- PLUTARQUE. *Vies*. Tome I. Texte établi et traduit par Robert Flacelière. Paris: Les Belles Lettres, 1957.
- QUINTILIAN. *Institutiones Oratoriae – The Institutio Oratoria of Quintilian*. Vol. 1. With an English Translation by H. E. Butler. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press; London: W. Weinemann, 1979 – 1989.
- QUINTILIAN. *Institutiones Oratoriae – The Institutio Oratoria of Quintilian*. Vol. 4. With an English Translation by H. E. Butler. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press; London: W. Weinemann, 1979 – 1989.
- QUINTILIAN. *The Orator's Education*. Books 3-5. Edited and translated by Donald A. Russell. Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University press, 2001.
- QUINTILIAN. *The Orator's Education*. Books 6-8. Edited and Translated by Donald A. Russel. Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University press, 2001.
- QUINTILIAN. *The Orator's Education*. Books 9-10. Edited and Translated by Donald A. Russel. Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University press, 2001.

RHETORES Latini Minores: *ex codicibus maximam partem primum adhibitis. Emendabat Carolus Halm*. Lipsiae: in aedibus B. G. Teubneri, 1863.
TACITUS. *Agricola* (trans. by M. Hutton), *Germania* (trans. by M. Hutton), *Dialogus* (trans. by W. Peterson). Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University Press, 1914-1996.

Obras modernas

ALBRECHT, Michael Von. *Cicero's Style: A Synopsis*. Leiden- Boston: Brill, 2003.
BAILEY, D. R. Shackleton. *Cicero*. London: Duckworth, 1971.
CAVARZERE, A. (Trad.). *Cicerone. In difesa de Marco Celio*. Venezia: Marsilio, 2017 (1987).
DONNELLY, Francis P. *Cicero's Milo: a rhetorical commentary*. New York, Milwaukee, Chicago: The Bruce Publishing Company, 1935.
GRIMAL, Pierre. *Cicéron*. Librairie Arthème Fayard, 1986.
GRIMAL, Pierre. *Études de Chronologie Ciceronienne*. (Années 58 et 57 av. J.C.). Paris: Les Belles lettres, 1967.
HUMBERT, Jules. *Les plaidoyers écrits et les plaidoiries réelles de Cicéron*. Hildesheim - New York: G. Olms, 1972.
KENNEDY, George. *The art of rhetoric in the Roman World*. Princeton -New Jersey: Princeton University Press, 1972.
KENNEDY, George A. *Classical Rhetoric - and its Christian and secular tradition from ancient to modern times*. Chapel Hill: The University of North Caroline Press, 1980.
LEWIS, R. G. *Asconius Commentaries on Speeches by Cicero*. Oxford University Press, New York, 2006.
LINTOTT, A. W. *Violence in Republican Rome*. OXFORD: Clarendon Press, 1968.
MARSHALL, BRUCE. A. *A historical Commentary on Asconius*. University of Missouri Press, Columbia, 1985.
MAY, James M. *Trials of Character: The eloquence of ciceronian Ethos*. Chapel Hill and London: North Carolina Press, 1998.

MAY, James M. *Brill's companion to Cicero – Oratory and Rhetoric*. Leiden, Boston, Köln: Brill, 2002.
MONTEFUSCO, Lucia Calboli. *La dottrina degli "status" nella retorica greca e romana*. Hildesheim – Zürich – New York: Olms – Weidmann, 1986.
NARDUCCI, Emanuele. *Introduzione a Cicerone*. Laterza, 1992.
NARDUCCI, Emanuele. *Processi ai politici nella Roma antica*. Roma - Bari: Laterza, 1995.
POWELL, J.; PATERSON J. (Ed.). *Cicero The Advocate*. Oxford-New York: Oxford University Press, 2004.
RIGGSBY, Andrew M. *Crime & Community in Ciceronian Rome*. Austin: University of Texas, 1999.
SPÓSITO, Gianluca. *Il luogo dell'oratore. Argomentazione Topica e retorica Forense in Cicerone*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2001.
SQUIRES, Simon (Ed., trad.). *Asconius: Commentaries on Five Speeches of Cicero*. Wauconda (IL): Bolchazy-Carducci Publishers, 1990.
STANGL, Thomas. *Ciceronis Orationum Scholiastae*. Hildesheim: G. Olms, 1964.
STEEL, Catherine. *Reading Cicero*. London: Duckworth Classical Essays, 2005.
WISSE, Jakob. *Ethos and pathos from Aristotle to Cicero*. Amsterdam: Adolf M. Hakkert, 1989.

Artigos

BERRY, D. H. Pompey's Legal Knowledge. Or Lack of It: *Cic. Mil. 70* and the date of *Pro Milone*. *Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte*, Vol. 42. n° 4 (4th Qtr., 1993), p. 502-504. Published by: Franz Steiner Verlag Stable.
BURTON, Paul J. Amicitia in Plautus: A study of Roman Friendship processes. Project Muse: University of Tasmania, Australia. *American Journal of Philology* - Volume 125, Number 2 (Whole Number 498), Summer 2004, p. 209-243.
CRAIG, Christopher. Audience Expectations, Invective, and Proof. In:

- Powell, J.; Paterson J. (Ed.). *Cicero the Advocate*. Oxford-New York: Oxford University Press, 2004.
- CRAIG, Christopher. Cicero as Orator. In: Dominik, William; Hall, Jon. JoMalden: *A Companion to Roman Rhetoric*. Blackwell Publishing Ltd., 2007.
- DYCK, A.R. Narrative Obfuscation, Philosophical Topoi, and Tragic Patterning in Cicero's *Pro Milone*. *Harvard Studies in Classical Philology*, Vol. 98 (1998), p. 219-241.
- HALL, J. Oratorical delivery and the Emotions theory and practice. In: Dominik, William; Hall, Jon. *A Companion to Roman Rhetoric*. JoMalden: Blackwell Publishing Ltd, 2007.
- HEATH, M. The Substructure of *Stasis*-Theory from Hermagoras to Hermogenes. *The Classical Quarterly*, New Series, Vol. 44, No. 1, 1994, pp. 114-129.
- HUSBAND, R.W. The Prosecution of Milo. *The Classical Weekly*, Vol. 8, n. 19 (13/março/1915), p. 146-150.
- HUSBAND, R.W. The Prosecution of Milo: A Case of Homicide, with a plea of Self- Defense. *The Classical Weekly*, Vol. 8, Nº 20 (20/MAR/1915), p. 156-159.
- KENNEDY, G. The Rhetoric of Advocacy in Greece and Rome. *The American Journal of Philology*, Vol. 89, n. 4 (Oct.1968), p. 419-436.
- LEON, Harry J. The Technique of Emotional Appeal in Cicero's Judicial Speeches. *The Classical Weekly*, Vol. 29, n. 5 (Nov. 18, 1935), p. 33-37.
- LINTOTT, A.W. Cicero and Milo. *The Journal of Roman Studies*, Vol. 64 (1974), p. 62-78.
- LINTOTT, A.W. Legal Procedure in Cicero's Time. In: Powell, J.; Paterson J. (Ed.). *Cicero the Advocate*. Oxford-New York: Oxford University Press, 2004.
- MARSHAL, B.A. Excepta Oratio, the Other *Pro Milone* and the Question of Shorthand. *Latomus*, 46, 1987, p. 730-736.
- MELCHIOR, Aislinn. Twined Fortunes and the Publication of Cicero's *Pro Milone*. *Classical Philology*, vol. 103, n. 3 (JUL, 2008), p. 282-297.
- MONTEFUSCO, L. C. Cicerone, *De oratore*: la doppia funzione dell'ethos

- dell'oratore. *Rhetorica*, Vol. 10, n. 3, 1992, p. 245-259.
- NUÑEZ, Salvador. Introducción. CICÉRON. *La Invención Retórica*. Introducción, traducción y notas de Salvador Nuñez. Madrid: Gredos, 1997.
- PATERSON, Jeremy. Self-Reference in Cicero's Forensic Speeches. In: Powell, J.; Paterson J. (Ed.). *Cicero the Advocate*. Oxford-New York: Oxford University Press, 2004.
- RIGGSBY, Andrew M. The Rhetoric of Character in the Roman Courts. In: POWELL, J.; PATERSON J. (Ed.). *Cicero The Advocate* Oxford -New York: Oxford University Press, 2004.
- ROBERT, Jean-Noël. Introduction. *Pour T. Annii Milon*. Cicéron, Texte établi et traduit par A. Boulanger. Paris: Les Belles Lettres, 1999.
- RUEBEL, James S. The Trial of Milo in 52 B.C.: A Chronological Study. *Transactions of the American Philological Association* (1974). Vol. 109, 1979, p. 231-249. The Johns Hopkins University Press.
- SETTLE, J. N. The trial of Milo and the other *Pro Milone*. *Transactions and Proceedings of the American Philological Association*, vol. 94, 1963, 268-80.
- SOLMSEN, F. Aristotle and Cicero on the Orator's Playing upon the Feelings. *Classical Philology*, Vol. 33, n. 4 (1938), p. 390-404.
- SOLMSEN, F. Cicero's First Speeches: A Rhetorical Analysis. *Transactions and Proceedings of the American Philological Association*, Vol. 69, 1938, p. 542-556.
- STROH, Wilfried. *De Domo Sua*: Legal Problem and Structure. *Cicero the Advocate*. Oxford - New York: Oxford University Press, 2004.
- WISSE, Jakob. The riddle of the *Pro Milone*. The rhetoric of rational argument. In: Powell, Jonathan (Ed.) *Logos, Rational Argument in Classical Rhetoric*. London: Institute of Classical Studies, University of London, 2007.

Teses

- CHIAPPETTA, Angélica. *Ad animos faciendos – Comoção, fé e ficção nas Partitiones oratoriae e no De officii de Cicero*. Tese (Doutorado em Letras Clássicas) – Universidade de São Paulo (USP-FFLCH), 1997.

GUÉRIN, Charles. *L'élaboration de la notion rhétorique de persona au premier siècle av. C.: antécédentes grecs et enjeux cicéroniens*. Université Paris XII – Val de Marne – Faculté de Lettres et de Sciences Humaines – Département des Lettres, 2006.

SCATOLIN, Adriano. *A invenção no Do orador de Cícero: um estudo à luz de Ad Familiares I, 9, 23*. Tese (Doutorado em Letras Clássicas) – Universidade de São Paulo (USP-FFLCH), 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8143/tde-19022010-165443/pt-br.php>. Acesso em: 17 jan. 2021.

Dicionários de latim

FARIA, Ernesto (Org.). *Dicionário Escolar Latino-Português*. 3. ed. Ministério da Educação e Cultura, Dep. Nacional de Educação, 1962.

FERREIRA, Antonio Gomes. *Dicionário de Latim-Português*. Porto-Coimbra-Lisboa: Porto Editora, 1983.

GLARE, Peter G. W. et al. (Ed.). *Oxford Latin Dictionary*. Oxford: Oxford University Press, 1968.

SARAIVA, F.R. dos Santos. *Novíssimo dicionário latino-português*. 11. ed. Belo Horizonte- Rio de Janeiro: Garnier, 2000.

Dicionários jurídicos

GUIMARÃES, Deocleciano T. G. *Dicionário Técnico Jurídico*. São Paulo: Rideel, 2010.

SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. São Paulo: Ed. Forense, 2009.

Sobre a tradução

Para a tradução do *Pro Milone* e dos Comentários de Ascônio, utilizamos o texto latino estabelecido na edição crítica de Albert C. Clark (Oxford, 1918, 2. ed., reimpressa em 1989). No caso em que se deixa de seguir tal texto, uma nota explicativa é introduzida. Outras edições consultadas foram:

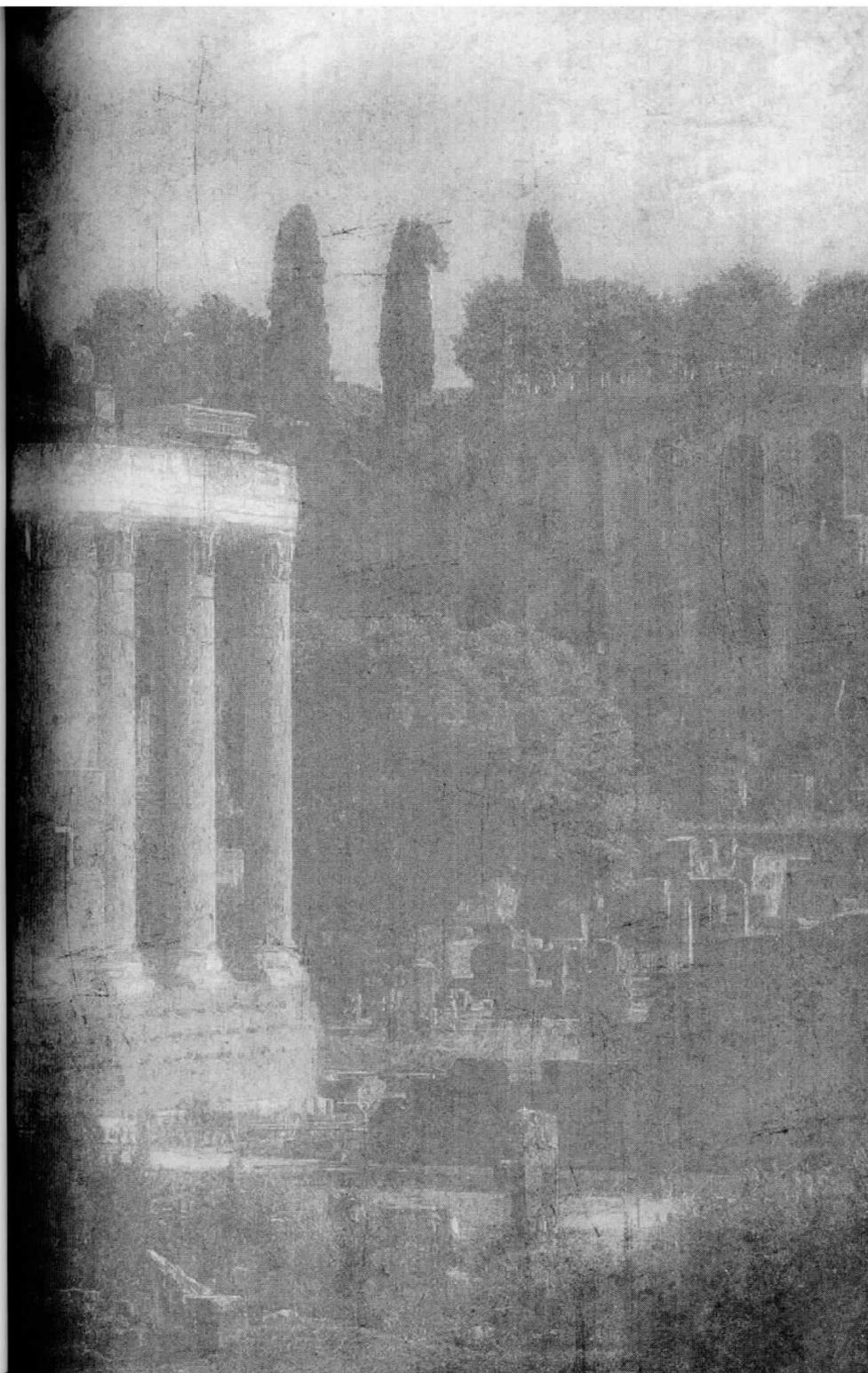
1. A edição mais antiga de Clark (Oxford, 1895), com aparato crítico e comentário.
2. Edição crítica de Boulanger (Les Belles Lettres, 1950).
3. Edição e tradução para o francês de Boulanger (Les Belles Lettres, 1999).
4. Edição comentada de Beauchot (Hatier, 1932).
5. Edição comentada de Guillemin (Hachette, 1938).
6. Edição comentada e anotada de Colson (MacMillan & Co Ltd, 1893, 16. reimpressão em 1959).
7. Edição anotada com tradução para o inglês de Watts (Loeb, 2000).

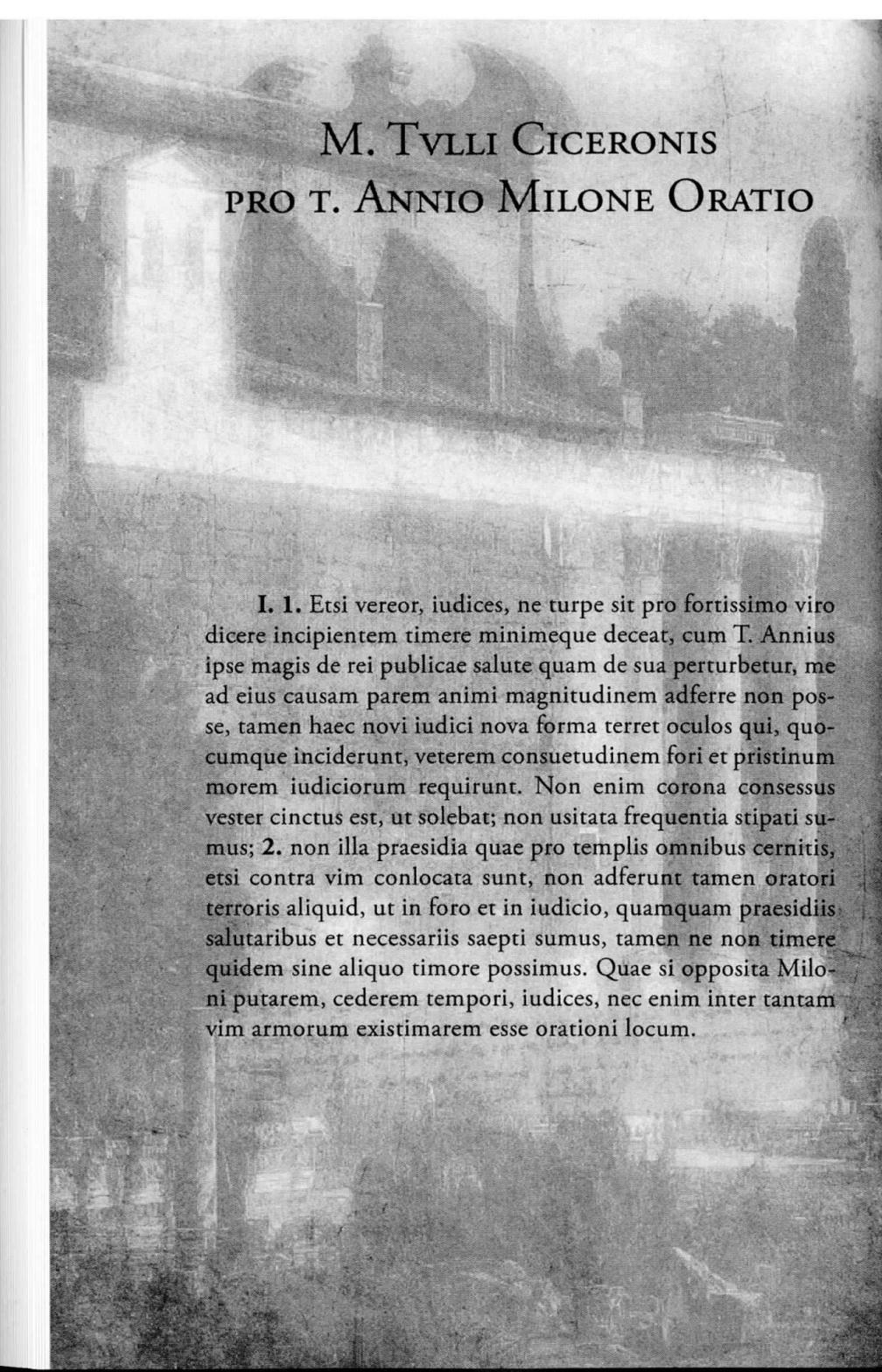
Consultamos também a tradução portuguesa com introdução e notas de Sottomayor (Verbo, 1974), bem como a tradução anotada do Padre Antônio Joaquim (Clássicos Jackson, 1952).

Sobre o nosso método de tradução, cabe apontar que visou sobretudo à clareza e à maior precisão possível do léxico técnico jurídico, sem deixar, contudo, de tentar buscar – sabendo da dificuldade da empresa –, os efeitos estilísticos que conferem a harmonia e a beleza ao texto original. Talvez alguma sombra de tais efeitos possa ter sobrevivido nas ocasiões em que tentamos manter alguns dos longos períodos ciceronianos, as anáforas, os quiasmos e alguns paralelismos, tão

frequentes na prosa do Arpinate. De qualquer modo, resta ao leitor o consolo de remeter-se ao texto latino que se encontra anexo, podendo, aí sim, usufruir do prazer da leitura de um texto ciceroniano. Se nossa tradução tiver o poder de despertar tal curiosidade no leitor, nos sentiremos pagos da tarefa.

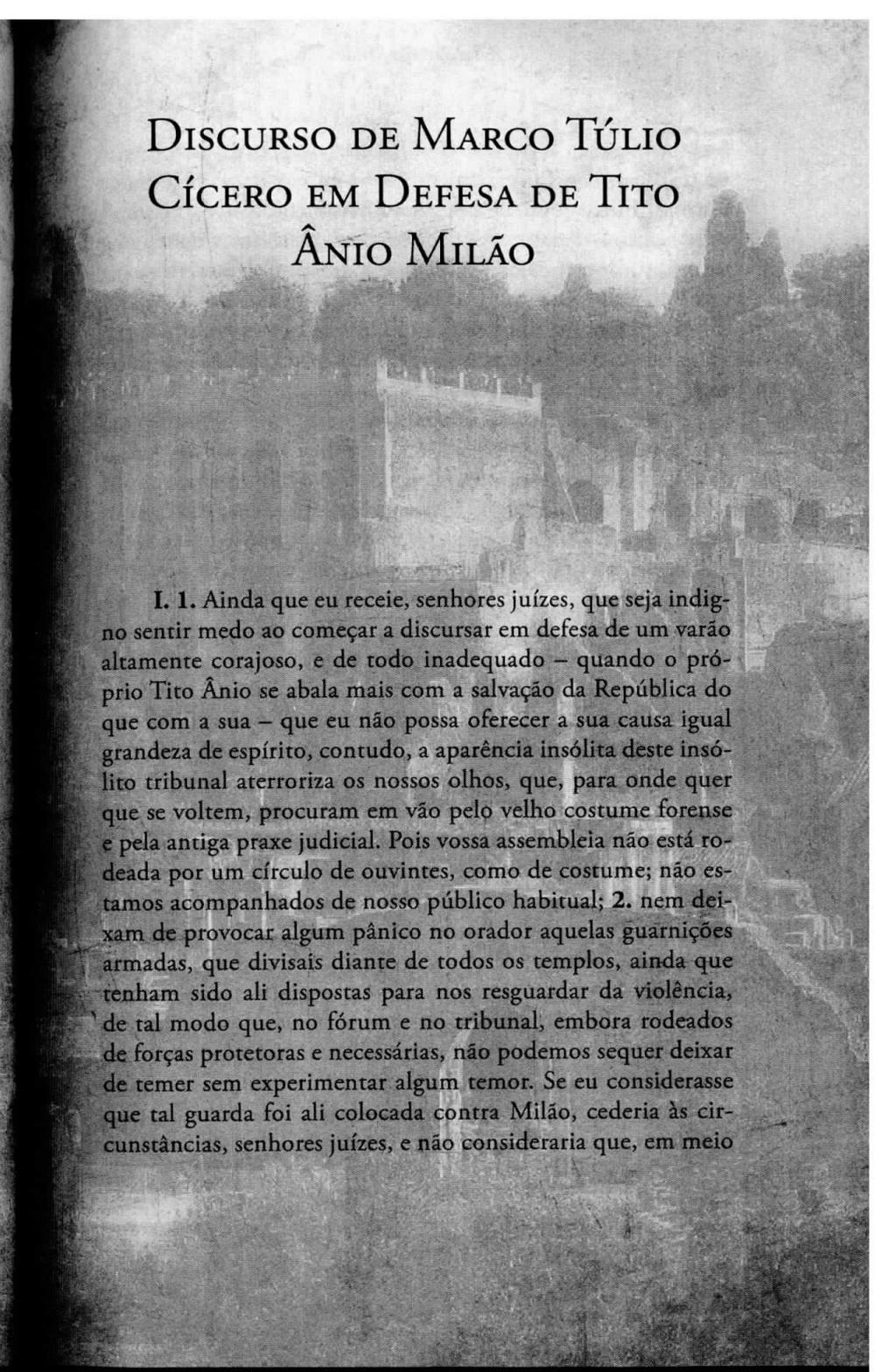
M. L. V. B.





M. TVLLI CICERONIS
PRO T. ANNIO MILONE ORATIO

I. 1. Etsi vereor, iudices, ne turpe sit pro fortissimo viro dicere incipientem timere minimeque deceat, cum T. Annius ipse magis de rei publicae salute quam de sua perturbetur, me ad eius causam parem animi magnitudinem adferre non posse, tamen haec novi iudici nova forma terret oculos qui, quocumque inciderunt, veterem consuetudinem fori et pristinum morem iudiciorum requirunt. Non enim corona consessus vester cinctus est, ut solebat; non usitata frequentia stipati sumus; 2. non illa praesidia quae pro templis omnibus cernitis, etsi contra vim conlocata sunt, non adferunt tamen oratori terroris aliquid, ut in foro et in iudicio, quamquam praesidiis salutaribus et necessariis saepti sumus, tamen ne non timere quidem sine aliquo timore possimus. Quae si opposita Miloni putarem, cederem tempori, iudices, nec enim inter tantam vim armorum existimarem esse orationi locum.



DISCURSO DE MARCO TÚLIO
CÍCERO EM DEFESA DE TITO
ÂNIO MILÃO

I. 1. Ainda que eu receie, senhores juízes, que seja indigno sentir medo ao começar a discursar em defesa de um varão altamente corajoso, e de todo inadequado – quando o próprio Tito Ânio se abala mais com a salvação da República do que com a sua – que eu não possa oferecer a sua causa igual grandeza de espírito, contudo, a aparência insólita deste insólito tribunal aterroriza os nossos olhos, que, para onde quer que se voltem, procuram em vão pelo velho costume forense e pela antiga praxe judicial. Pois vossa assembleia não está rodeada por um círculo de ouvintes, como de costume; não estamos acompanhados de nosso público habitual; 2. nem deixam de provocar algum pânico no orador aquelas guarnições armadas, que divisais diante de todos os templos, ainda que tenham sido ali dispostas para nos resguardar da violência, de tal modo que, no fórum e no tribunal, embora rodeados de forças protetoras e necessárias, não podemos sequer deixar de temer sem experimentar algum temor. Se eu considerasse que tal guarda foi ali colocada contra Milão, cederia às circunstâncias, senhores juízes, e não consideraria que, em meio

Sed me recreat et reficit Cn. Pompei, sapientissimi et iustissimi viri, consilium, qui profecto nec iustitiae suae putaret esse, quem reum sententiis iudicum tradidisset, eundem telis militum dedere, nec sapientiae temeritatem concitatae multitudinis auctoritate publica armare. **3.** Quam ob rem illa arma, centuriones, cohortes non periculum nobis, sed praesidium denuntiant, neque solum ut quieto, sed etiam ut magno animo simus hortantur, nec auxilium modo defensionis meae verum etiam silentium pollicentur. Reliqua vero multitudo, quae quidem est civium, tota nostra est, nec eorum quisquam quos undique intuentis, unde aliqua fori pars aspici potest, et huius exitum iudici exspectantis videtis, non cum virtuti Milonis favet, tum de se, de liberis suis, de patria, de fortunis hodierno die decertari putat.

II. Unum genus est adversum infestumque nobis eorum quos P. Clodi furor rapinis et incendiis et omnibus exitiis publicis pavit; qui hesternae etiam contione incitati sunt ut vobis voce praeirent quid iudicaretis. Quorum clamor si qui forte fuerit, admonere vos debet ut eum civem retineatis qui semper genus illud hominum clamoresque maximos prae vestra salute neglexit. **4.** Quam ob rem adeste animis, iudices, et timorem, si quem habetis, deponite. Nam si umquam de bonis et fortibus viris, si umquam de bene meritis civibus potestas vobis iudicandi fuit, si denique umquam locus amplissimorum ordinum delectis viris datus est ut sua studia erga fortis et bonos civis, quae voltu et verbis saepe significassent, re et sententiis declararent, hoc profecto tempore eam potestatem omnem vos habetis ut statuatis utrum nos qui semper vestrae auctoritati dediti fuimus semper miseri

a tão grande força das armas, houvesse lugar para um discurso. Mas me reconforta e reanima o discernimento de Gneu Pompeu, varão extremamente sábio e justo, que, certamente, não consideraria próprio de sua justiça entregar às armas dos soldados aquele mesmo réu que destinara às sentenças dos juizes, nem da sua sabedoria armar de autoridade pública a temeridade de uma multidão exaltada. **3.** Por isso, aquelas armas, aqueles centuriões, aquelas tropas não prenunciam perigo para nós, mas proteção; nem só nos exortam a que estejamos tranquilos, mas também a que sejamos corajosos; e não apenas prometem assistência à minha defesa, mas também silêncio. A multidão restante – pelo menos a de cidadãos –, é inteiramente nossa; e, daqueles que vedes, observando-nos de onde quer que se possa divisar alguma parte do fórum, na expectativa do resultado deste julgamento, não há um só que não apenas apoie a bravura de Milão, mas que também não considere que, no dia de hoje, trava-se uma luta por si, por seus filhos, pela pátria, por sua fortuna.

II. Uma única espécie de homens nos é adversa e hostil: a daqueles a quem o furor de Públio Clódio alimentou com rapinagens, incêndios e todo tipo de flagelos públicos; que, ainda na assembleia de ontem, foram instigados a vos ditar o que devíeis sentenciar. Se acaso houver algum clamor de sua parte, deverá, antes, vos estimular a que conserveis entre vós o cidadão que, por vossa segurança, sempre desprezou essa espécie de homens e seus intensos clamores. **4.** Por isso, conservai vossa calma, senhores juizes, e afastai o temor, se tendes algum. Pois se alguma vez tivestes o poder de julgar a respeito de homens honestos e corajosos; se alguma vez tivestes a respeito de cidadãos dignos; se, enfim, alguma vez foi concedida a seletos varões das ordens mais ilustres a oportunidade de, por meio de atos e votos, demonstrar aos corajosos e honestos cidadãos o apreço que muitas vezes haviam

lugeamus an diu vexati a perditissimis civibus aliquando per vos ac per vestram fidem, virtutem sapientiamque recreemur. **5.** Quid enim nobis duobus, iudices, laboriosius, quid magis sollicitum, magis exercitum dici aut fingi potest, qui spe amplissimorum praemiorum ad rem publicam adducti metu crudelissimorum suppliciorum carere non possumus? Equidem ceteras tempestates et procellas in illis dumtaxat fluctibus contionum semper putavi Miloni esse subeundas, quia semper pro bonis contra improbos senserat, in iudicio vero et in eo consilio in quo ex cunctis¹ ordinibus amplissimi viri iudicarent numquam existimavi spem ullam esse habituros Milonis inimicos ad eius non modo salutem exstinguendam sed etiam gloriam per talis viros infringendam. **6.** Quamquam in hac causa, iudices, T. Anni tribunatu rebusque omnibus pro salute rei publicae gestis ad huius criminis defensionem non abutemur. Nisi oculis videritis insidias Miloni a Clodio esse factas, nec deprecaturi sumus ut crimen hoc nobis propter multa praeclara in rem publicam merita condonetis, nec postulaturi ut, quia mors P. Clodi salus vestra fuerit, idcirco eam virtuti Milonis potius quam populi Romani felicitati assignetis.

1. Aqui optamos por *cunctis* como na edição de 1895, em vez de *coniunctis*, ed. 1918.

mostrado pelo semblante e pelas palavras, é certamente nesta ocasião que tendes todo esse poder para decidir se nós, que sempre fomos devotados a vossa autoridade, havemos sempre de nos lamentar em nossa desgraça, ou se, há tanto tempo atormentados pelos mais desprezíveis cidadãos, havemos enfim de nos revigorar, graças a vós, a vossa lealdade, bravura e sabedoria. **5.** Com efeito, senhores juizes, o que se pode dizer ou imaginar de mais incômodo, mais aflitivo e angustiante para nós dois, que, levados à vida pública pela esperança das mais honoráveis recompensas, não podemos evitar temer os mais cruéis castigos? De minha parte, sempre pensei que Milão haveria de enfrentar outras tempestades e procelas, pelo menos aquelas surgidas em meio ao turbilhão das assembleias populares, porque ele sempre se colocara ao lado dos cidadãos honestos contra os perversos, contudo, nunca pensei que, no tribunal e no conselho em que atuam como juizes os mais honoráveis homens de todas as ordens, os inimigos de Milão nutririam alguma esperança de, por intermédio de tais homens, não só aniquilar seus direitos civis¹, mas ainda arruinar sua glória. **6.** Contudo, nesta causa, senhores juizes, não apelarei ao tribunado de Tito Ânio nem a todos os seus feitos em prol do bem estar da República para defendê-lo desta acusação; se não virdes com vossos próprios olhos as armadilhas preparadas por Clódio contra Milão, não suplicaremos que sejamos absolvidos desta acusação em virtude de tantos serviços notáveis prestados à República; e não é porque a morte de Públio Clódio significou a vossa salvação que pediremos que a atribuais antes ao valor de Milão do que à boa fortuna do povo romano.

1. “não só aniquilar seus direitos civis” (*Eius non modo salutem extinguendam*); cf. §39 *restitutor salutis meae*; o cidadão com plenos direitos civis está *salvus*, ou *incolumis*; a perda dos direitos é *calamitas*, e o homem que perde esses direitos é *calamitosus*. Cf. Clark (1895, p. 5, n. 6).

Sin illius insidiae clariores hac luce fuerint, tum denique obsecrabo obtestaborque vos, iudices, si cetera amisimus, hoc nobis saltem ut relinquatur, vitam ab inimicorum audacia telisque ut impune liceat defendere.

III. 7. Sed ante quam ad eam orationem venio quae est propria vestrae quaestionis videntur ea mihi esse refutanda quae et in senatu ab inimicis saepe iactata sunt et in contione ab improbis et paulo ante ab accusatoribus, ut omni errore sublato rem plane quae veniat in iudicium videre possitis. Negant intueri lucem esse fas ei qui a se hominem occisum esse fateatur. In qua tandem urbe hoc homines stultissimi disputant? Nempe in ea quae primum iudicium de capite vidit M. Horati, fortissimi viri, qui nondum libera civitate tamen populi Romani comitiis liberatus est, cum sua manu sororem esse interfectam fateretur. **8.** An est quisquam qui hoc ignoret, cum de homine occiso quaeratur, aut negari solere omnino esse factum aut recte et iure factum esse defendi? Nisi vero existimatis dementem P. Africanum fuisse qui, cum a C. Carbone tribuno plebis seditiose in contione interrogaretur quid de Ti. Gracchi morte sentiret, responderit iure caesum videri.

Mas, se as insídias daquele homem foram mais claras do que a luz do dia, então, por fim, eu vos pedirei e suplicarei, senhores juízes, que, se tudo o mais perdemos, ao menos nos seja deixado o direito de defender impunemente nossa vida da audácia e das armas dos inimigos.

III. 7. Mas, antes de passar à parte do discurso que diz respeito a vossa causa, parece-me que devo refutar rumores que muitas vezes foram disseminados no senado pelos inimigos, na assembleia popular pelos desonestos, e há pouco, pelos acusadores, para que, removendo qualquer tipo de engano, possais ver claramente a questão que está em julgamento.² Dizem que aquele que confessa ter matado um homem não tem direito a contemplar a luz do dia. Mas afinal em que cidade homens tão insensatos defendem isso? Sem dúvida, naquela, que viu a primeira sentença capital, a de Marco Horácio,³ bravíssimo varão que, mesmo antes de Roma se tornar livre, foi ele livrado de culpa pelas assembleias do povo romano, embora confessasse ter matado a irmã com suas próprias mãos. **8.** Ou acaso haverá alguém que ignore que, num inquérito de homicídio, ou se costuma negar completamente que o ato foi praticado, ou defender que foi praticado com razão e justiça? A menos, é claro, que considereis que Públio Africano era um louco por ter respondido – ao ser perguntado sediciosamente numa assembleia pelo tribuno da plebe Caio Carbão qual seu parecer acerca da morte de Tibério Graco –,

2. *Quae veniat in iudicium: krinómenon*, em grego, em latim, *iudicatio*.

3. Após o combate em que matou os três Curiácios, Horácio matou a irmã porque chorou por um deles, que era seu noivo. Condenado, apelou para a assembleia popular, que decidiu não o punir. De acordo com a tradição, foi o primeiro caso de *provocatio*, apelo à assembleia pública, portanto, o primeiro *iudicium Populi*.

Neque enim posset aut Ahala ille Servilius aut P. Nasica aut L. Opimius aut C. Marius aut me consule senatus non nefarius haberi, si sceleratos civis interfici nefas esset. Itaque hoc, iudices, non sine causa etiam fictis fabulis doctissimi homines memoriae prodiderunt, eum qui patris ulciscendi causa matrem necavisset variatis hominum sententiis non solum divina sed etiam sapientissimae deae sententia liberatum. **9.** Quod si XII tabulae nocturnum furem quoquo modo, diurnum autem, si se telo defenderet, interfici impune voluerunt, quis est qui, quoquo modo quis interfectus sit, puniendum putet, cum videat aliquando gladium nobis ad hominem occidendum ab ipsis porrigi legibus? **IV.** Atqui, si tempus est ullum iure hominis necandi, quae multa sunt, certe illud est non modo iustum verum etiam necessarium, cum vi vis inlata defenditur.

que lhe parecia ter sido morto justificadamente.⁴ Pois nem o famoso Servílio Aala, ou Públio Nasica, ou Lúcio Opímio, ou Caio Mário, ou o senado, quando eu era cônsul, poderiam deixar de ser considerados ímpios, se fosse impiedade matar cidadãos criminosos.⁵ Por isso, senhores juízes, não foi sem razão que homens muito doutos, mesmo nas histórias fictícias, narraram que aquele que matara a mãe para vingar o pai,⁶ apesar dos diversos pareceres dos homens, foi absolvido não só por uma sentença divina, mas pela sentença da mais sábia das deusas⁷. **9.** E se a Lei das Doze Tábuas estabeleceu que o ladrão noturno podia ser morto sem punição, em qualquer circunstância, e o diurno, caso se defendesse com arma, quem há de entender que um homem deve ser punido em qualquer circunstância por ter matado outro, quando vê que por vezes são as próprias leis que nos oferecem a espada para matar? **IV.** Ora, se existe alguma ocasião – e são muitas –, em que um homicídio é justificável, certamente aquela em que se repele o uso da força pela força é não só justa, mas também necessária.

4. Veleio Patérculo (2, 4, 4) expõe de outro modo a resposta de Públio Africano. Ele teria declarado que, *si is occupandae rei publicae animum habuisset, iure caesum* (“se ele tinha a intenção de se apoderar da República, foi morto justificadamente”) (VELL. 2, 4, 4).

5. Servílio Aala, chefe de cavalaria de Cincinato, em 439, mata Espúrio Mélio pela suspeita de ambicionar a realeza. Cipião Nasica provoca uma revolta fatal contra Tibério Graco, tribuno da plebe em 133. Opímio, cônsul em 121, está ligado à origem da morte de Caio Graco; Caio Mário, em 100, manda executar o tribuno Saturnino e o pretor Gláucia. Cícero fez executar os cúmplices de Catilina durante seu consulado em 63 (cf. Boulangier, 1999, p. 11, n. 17).

6. Orestes, que matou a mãe, Clitemnestra, para vingar o pai, Agamêmnon (cf., por exemplo, a tragédia *Eumênides*, de Ésquilo).

7. A deusa Minerva.

Pudicitiam cum eriperet militi tribunus militaris in exercitu C. Mari, propinquus eius imperatoris, interfectus ab eo est cui vim adferebat; facere enim probus adulescens periculose quam perpeti turpiter maluit. Atque hunc ille summus vir scelere solum periculo liberavit. **10.** Insidiatori vero et latroni quae potest inferri iniusta nex? Quid comitatus nostri, quid gladii volunt? quos habere certe non liceret, si uti illis nullo pacto liceret. Est igitur haec, iudices, non scripta, sed nata lex, quam non didicimus, accepimus, legimus, verum ex natura ipsa adripiimus, hausimus, expressimus, ad quam non docti sed facti, non instituti sed imbuti sumus, ut, si vita nostra in aliquas insidias, si in vim et in tela aut latronum aut inimicorum incidisset, omnis honesta ratio esset expediendae salutis. **11.** Silent enim leges inter arma nec se exspectari iubent, cum ei qui exspectare velit ante iniusta poena luenda sit quam iusta repetenda. Etsi persapienter et quodam modo tacite dat ipsa lex potestatem defendendi, quae non hominem occidi, sed esse cum telo hominis occidendi causa vetat, ut, cum causa, non telum quaereretur, qui sui defendendi causa telo esset usus, non hominis occidendi causa habuisse telum iudicaretur. Quapropter hoc maneat in causa, iudices; non enim dubito quin probaturus sim vobis defensionem meam, si id meminertis quod oblivisci non potestis insidiatorem interfici iure posse.

V. 12. Sequitur illud quod a Milonis inimicis saepissime dicitur, caedem in qua P. Clodius occisus esset senatum iudicasse contra rem publicam esse factam. Illam vero sena-

Quando um tribuno militar do exército de Caio Mário, parente desse comandante, atentou contra o pudor de um soldado, foi morto por aquele contra quem investia. O virtuoso jovem preferiu reagir, arriscando a própria vida, a se sujeitar vergonhosamente. E aquele ilustre general o inocentou, absolvendo-o do crime. **10.** Mas a um insidioso, a um bandido, que morte injusta se pode dar? O que significam nossas escoltas, nossas espadas? Certamente não seria lícito possuí-las se não fosse lícito, em nenhum caso, usá-las. Há, portanto, senhores juízes, esta lei que não é escrita, mas natural; que não aprendemos, adquirimos, lemos, mas arrebatamos, haurimos, extraímos da própria natureza; na qual não fomos instruídos, mas constituídos; não fomos ensinados, mas dela impregnados, de tal forma que, se nossa vida fosse vítima de alguma armadilha, da violência e das armas de salteadores ou de inimigos, qualquer método seria honesto para assegurar nossa salvação. **11.** É que, em meio às armas, as leis se calam, não ordenam que por elas se espere, pois aquele que quisesse esperá-las seria obrigado a padecer um sofrimento injusto antes de poder reivindicar o justo castigo. Contudo, com muita sabedoria e, de certo modo, tacitamente, a própria lei nos concede o direito de defesa, ao proibir não o homicídio, mas portar arma com intenção de matar, para que, ao se investigar a respeito do motivo, e não da arma, não se julgue que aquele que usara a arma para se defender portava a arma com a intenção de matar. Portanto, conservai este princípio durante o processo, senhores juízes; pois não tenho dúvida de que vos convencerei a aceitar minha defesa se tiverdes em mente algo, que não podeis esquecer: pode-se matar com justiça a quem arme uma emboscada.

V. 12. Trataremos em seguida do que inúmeras vezes tem sido alegado pelos inimigos de Milão: que o senado teria considerado o combate no qual pereceu Públio Clódio um

tus non sententiis suis solum sed etiam studiis comprobavit. Quotiens enim est illa causa a nobis acta in senatu, quibus adensionibus universi ordinis, quam nec tacitis nec occultis! Quando enim frequentissimo senatu quattuor aut summum quinque sunt inventi qui Milonis causam non probarent? Declarant huius ambusti tribuni plebis illae intermortuae contiones quibus cotidie meam potentiam invidiose criminabatur, cum diceret senatum non quod sentiret sed quod ego vellem decernere. Quae quidem si potentia est appellanda potius quam propter magna in rem publicam merita mediocris in bonis causis auctoritas aut propter hos officiosos labores meos non nulla apud bonos gratia, appelletur ita sane, dum modo ea nos utamur pro salute bonorum contra amentiam perditorum. **13.** Hanc vero quaestionem, etsi non est iniqua, numquam tamen senatus constituendam putavit; erant enim leges, erant quaestiones vel de caede vel de vi, nec tantum maerorem ac luctum senatui mors P. Clodi adferebat ut nova quaestio constitueretur. Cuius enim de illo incesto stupro iudicium decernendi senatui potestas esset erepta, de

atentado contra a República. Mas, na verdade, o senado aprovou essa morte, não só por meio de seus votos, mas também por manifestações de agrado. Pois quantas vezes tratamos desse assunto no senado! Com que aprovações – não tácitas, nem dissimuladas – da ordem inteira! Quando é que se encontraram, num senado absolutamente lotado, quatro, ou, quando muito, cinco presentes que não apoiassem a causa de Milão? Provam-no aquelas moribundas assembleias desse chamuscado⁸ tribuno da plebe, nas quais todo dia difamava odiosamente a minha influência, dizendo que o senado decidia não o que pensava, mas o que eu queria. Se cabe antes chamá-la influência do que uma módica autoridade nas causas honestas, resultante dos grandes serviços que prestei à República, ou de alguma ascendência sobre os homens de bem, devido aos meus prestimosos serviços, que assim se chame, conquanto a empregemos para a salvação dos bons contra a insânia dos depravados. **13.** Mas, na verdade, o senado nunca considerou que este tipo de tribunal devesse ser instituído, embora não fosse ilegal; pois havia leis, havia tribunais, tanto para tratar do homicídio, como da violência;⁹ e a morte de Públio Clódio não causava ao senado tanto pesar e luto a ponto de se instituir um tribunal de extraordinário. Pois, como o senado fora tolhido do poder de decidir sobre a constituição do tribunal

8. Cícero evita nomeá-lo, mas trata-se de Tito Munácio Planco Bursa, partidário de Clódio, que incitou o tumulto que resultou no incêndio da cúria. Asc., 43 (Clark, 1895), diz que ele discursou até ser expulso pelas chamas, “ob hoc T. Munatium ambustum tribunum appellat” [sc. Cic.]; Colson (1959, p. 55) diz que alguns autores tomam ambustus em sentido figurado, aludindo à má reputação daquele tribuno.

9. Havia a *lex Cornelia de sicariis et veneficiis* e a *lex Plautia de vi* (Boulangier, 1999, p. 16, n. 24).

eius interitu quis potest credere senatum iudicium novum constituendum putasse?

Cur igitur incendium curiae, oppugnationem aedium M. Lepidi, caedem hanc ipsam contra rem publicam senatus factam esse decrevit? Quia nulla vis umquam est in libera civitate suscepta inter civis non contra rem publicam **14** – non enim est ulla defensio contra vim umquam optanda, sed non numquam est necessaria, – nisi vero aut ille dies quo Ti. Gracchus est caesus, aut ille quo Gaius, aut arma Saturnini non, etiam si e re publica oppressa sunt, rem publicam tamen volnerarunt.

VI. Itaque ego ipse decrevi, cum caedem in via Appia factam esse constaret, non eum qui se defendisset contra rem publicam fecisse, sed, cum inesset in re vis et insidiae, crimen iudicio reservavi, rem notavi. Quod si per furiosum illum tr. pl. senatui quod sentiebat perficere licuisset, novam quaestionem nullam haberemus. Decernebat enim ut veteribus legibus, tantum modo extra ordinem, quaeretur.

no caso daquele sacrílego adultério desse homem, quem pode crer que esse mesmo senado cogitara em instituir um julgamento extraordinário para investigar sobre sua morte? Por que, então, o senado considerou que o incêndio da cúria, o ataque à casa de Marco Lépido e esse próprio combate mortal foram crimes praticados contra a República? Porque, numa cidade livre, nenhum tipo de violência jamais foi praticado entre os cidadãos sem que o fosse contra a República. **14.** De fato, nunca é de se desejar defesa alguma contra a violência, mas às vezes ela é necessária; a não ser que naquele dia em que foi morto Tibério Graco, ou naquele em que o foi Caio, ou quando foram aniquilados os exércitos de Saturnino, embora isso ocorresse pelo interesse público, a República não foi atingida.

VI. Assim, quando se constatou que um homicídio havia sido perpetrado na Via Ápia, eu mesmo dei meu parecer de que aquele que tivesse agido em defesa própria não teria cometido crime contra a República, mas, como havia no caso violência e ardil, reservei a culpa para a decisão do tribunal e reprovei o fato. E se aquele desvairado tribuno da plebe¹⁰ tivesse permitido ao senado levar a termo seu parecer, não teríamos hoje um tribunal extraordinário. Com efeito, pretendia o senado que se instrísse o processo segundo as leis antigas, embora com rito extraordinário.

10. Tito Munácio Planco Bursa.

Divisa sententia est postulante nescio quo – nihil enim necesse est omnium me flagitia proferre – sic reliqua auctoritas senatus empta intercessione sublata est. **15.** At enim Cn. Pompeius rogatione sua et de re et de causa iudicavit: tulit enim de caede quae in Appia via facta esset, in qua P. Clodius occisus esset. Quid ergo tulit? Nempe ut quaereretur. Quid porro quaerendum est? factumne sit? At constat. A quo? At paret. Vidit igitur etiam in confessione facti iuris tamen defensionem suscipi posse. Quod nisi vidisset, posse absolvi eum qui fateretur, cum videret nos fateri, neque quaeri unquam iussisset nec vobis tam hanc salutarem in iudicando litteram quam illam tristem dedisset. Mihi vero Cn. Pompeius non modo nihil gravius contra Milonem iudicasse sed etiam statuisset videtur quid vos in iudicando spectare oporteret. Nam qui non poenam confessioni, sed defensionem dedit, is causam interitus quaerendam, non interitum putavit. **16.** Iam illud ipse dicet profecto quod sua sponte fecit, Publione Clodio tribuendum putarit an tempori. **VII.** Domi suae nobilissimus vir, senatus propugnator atque illis quidem temporibus paene patronus, avunculus huius iudicis nostri fortissimi viri, M. Catonis, tribunus plebis M. Drusus occisus est. Nihil de eius morte populus consultus est, nulla quaestio

A proposição foi dividida,¹¹ a pedido de não sei quem – pois não há necessidade alguma de mencionar os escândalos de todos; assim, graças a um embargo comprado, suprimiu-se o que restava da autoridade do senado. **15.** Mas “Gneu Pompeu, pela sua proposta de lei, expressou seu juízo tanto sobre o fato como sobre a causa, já que propôs uma lei sobre o combate ocorrido na Via Ápia no qual Públio Clódio foi morto”. O que propôs então? Naturalmente, que se fizesse uma investigação. O que cumpre investigar? Se o ato foi cometido? Ora, isto está claro. Por quem? Ora, é evidente! Em vista disso, Pompeu notou que, mesmo diante da confissão do ato, era possível assumir a defesa do direito. Pois se não considerasse que aquele que confessa pode ser absolvido, ao ver que confessamos, jamais teria ordenado este inquérito, e não vos teria dado para o julgamento nem esta letra salvadora, nem aquela funesta.¹² Quanto a mim, parece-me que Gneu Pompeu não só nada prejudicou de mais grave contra Milão, como também estabeleceu o que convém que considereis ao julgar. Pois aquele que concedeu à confissão não o castigo, mas a possibilidade de defesa, considerou que era a causa da morte que se cumpria investigar, não a morte. **16.** Sem dúvida, ele mesmo logo dirá se o que fez por iniciativa própria considerou que devia ser atribuído a Públio Clódio ou às circunstâncias. **VII.** Em sua própria casa, foi assassinado um varão dos mais ilustres, o tribuno da plebe Marco Druso, defensor do senado e, pelo menos naquela época, praticamente seu protetor, tio materno deste nosso tão valoroso juiz, Marco Catão. Nenhuma consulta ao povo foi feita acer-

11. Termo técnico que designa a separação da proposta para voto em separado, a pedido de Quinto Fúfio Caleno, que Cícero desdenhosamente chama de “não sei quem” (Colson, 1959, p. 57).

12. A letra “A” para *absolvo* e “C” para *condemno* (Colson, 1959, p. 58).

decreta a senatu est. Quantum luctum fuisse in hac urbe a nostris patribus accepimus, cum P. Africano domi suae quiescenti illa nocturna vis esset inlata?

VIII. Quis tum non ingemuit, quis non arsit dolore, quem immortalem, si fieri posset, omnes esse cuperent, eius ne necessariam quidem expectatam esse mortem? Num igitur ulla quaestio de Africani morte lata est? Certe nulla. **17.** Quid ita? Quia non alio facinore clari homines, alio obscuri necantur. Intersit inter vitae dignitatem summorum atque infimorum; mors quidem inlata per scelus isdem et poenis teneatur et legibus. Nisi forte magis erit parricida, si qui consularem patrem quam si qui humilem necarit, aut eo mors atrocior erit P. Clodi quod is in monumentis maiorum suorum sit interfectus – hoc enim ab istis saepe dicitur – proinde quasi Appius ille Caecus viam munierit, non qua populus uteretur, sed ubi impune sui posterii latrocina-rentur! **18.** Itaque in eadem ista Appia cum ornatissimum equitem Romanum P. Clodius M. Papirium occidisset, non fuit illud facinus puniendum – homo enim nobilis in suis monumentis equitem Romanum occiderat – nunc eiusdem Appiae nomen quantas tragoedias excitat! Quae cruentata antea caede honesti atque innocentis viri silebatur, eadem nunc crebro usurpatur, postea quam latronis et parricidae sanguine imbuta est.

ca da sua morte, nenhum tribunal foi instituído pelo senado. Quão grande pesar houve nesta Cidade, ouvimos de nossos pais, quando Públio Africano, que repousava em sua casa, foi vítima de um atentado noturno!

VIII. Quem então não chorou, quem não se consumiu de dor ao saber que nem sequer se esperou a morte natural daquele que todos desejariam imortal, se possível? E acaso se instituiu algum tribunal a respeito da morte de Públio Africano? Com certeza, nenhum! **17.** E por que não? Porque não é um o crime de matar homens ilustres e outro, o de matar homens obscuros. Admitamos que na vida haja distinção entre um cidadão de posição mais elevada e um de posição mais baixa; mas a morte causada por crime deve se submeter às mesmas punições e às mesmas leis. A não ser que por acaso seja mais parricida aquele que matou o pai consular do que aquele que matou o pai humilde; ou que a morte de Clódio seja mais atroz pelo fato de ter acontecido entre os monumentos dos seus antepassados¹³ – pois é isto que essa gente não cessa de alegar –, como se o célebre Ápio Cego tivesse construído a Via Ápia não para ser utilizada pelo povo, mas para que nela seus descendentes salteassem impunemente. **18.** E assim, quando, nessa mesma Via Ápia, Públio Clódio assassinou um cavaleiro romano dos mais ilustres, Marco Pápírio, não se considerou que tal crime devia ser punido: com efeito, um homem da nobreza matara um cavaleiro romano em meio aos monumentos de seus ancestrais. Agora, quanta comoção suscita o nome dessa mesma Via Ápia! Quando antes fora manchada pela morte de um cidadão honrado e inocente, nada se falou a seu respeito; agora, depois que foi

13. A palavra *monumentum* tanto pode significar monumento como túmulo. Cícero refere-se não só à Via Ápia, que foi construída pelo ancestral de Clódio, Cláudio Ápio Cego, como também aos túmulos dos Cláudios que guarneciam a Via Ápia (Watts, 2000, p. 24).

Sed quid ego illa commemoro? Comprehensus est in templo Castoris servus P. Clodi, quem ille ad Cn. Pompeium interficiendum conlocarat. Extorta est ei confitenti sica de manibus. Caruit foro postea Pompeius, caruit senatu, caruit publico; ianua se ac parietibus, non iure legum iudiciorumque textit. **19.** Num quae rogatio lata, num quae nova quaestio decreta est? Atqui si res, si vir, si tempus ullum dignum fuit, certe haec in illa causa summa omnia fuerunt. Insidiator erat in foro conlocatus atque in vestibulo ipso senatus; ei viro autem mors parabatur cuius in vita nitebatur salus civitatis; eo porro rei publicae tempore quo, si unus ille occidisset, non haec solum civitas sed gentes omnes concidissent. Nisi vero, quia perfecta res non est, non fuit punienda, proinde quasi exitus rerum, non hominum consilia legibus vindicentur. Minus dolendum fuit re non perfecta, sed puniendum certe nihilo minus. **20.** Quotiens ego ipse, iudices, ex P. Clodi telis et ex cruentis eius manibus effugi! ex quibus si me non vel mea vel rei publicae fortuna servasset, quis tandem de interitu meo quaestionem tulisset? **IX.** Sed stulti sumus qui Drusum, qui Africanum, Pompeium, nosmet ipsos cum P. Clodio conferre audeamus. Tolerabilia fuerunt illa: P. Clodi mortem aequo animo ferre nemo potest. Luget senatus, maeret equester ordo, tota civitas confecta senio est, squalent municipia, adflictantur coloniae, agri denique ipsi tam beneficium, tam salutarem, tam mansuetum civem desiderant.

impregnada pelo sangue de um salteador e assassino, é mencionada o tempo todo. Mas por que rememoro esses fatos? Foi preso no templo de Castor um escravo de Públio Clódio, que ele colocara ali para matar Gneu Pompeu. Arrancaram-lhe o punhal das mãos enquanto confessava o crime. Depois disso, Pompeu esquivou-se do fórum, esquivou-se do senado, esquivou-se do público; protegeu-se com suas portas e paredes, não com a autoridade das leis e dos tribunais. **19.** Acaso foi apresentado algum projeto de lei, acaso foi instituído algum tribunal especial? E, contudo, se alguma vez houve um crime, um varão, ou alguma circunstância que o merecesse, sem dúvida alguma, tudo isso existia naquela causa no mais alto grau. O insidioso fora colocado no fórum, ou melhor, no próprio vestíbulo do senado; preparava-se a morte daquele homem em cuja vida apoiava-se a salvação da Cidade; isso, além do mais, num período da República em que, unicamente com sua morte, não só esta Cidade sucumbiria, mas também todos os povos. A não ser que não coubesse punição a esse delito por não se ter consumado, como se pelas leis se punissem os atos e não a intenção dos homens. Com o ato não praticado, havia menos razão para lastimar, mas certamente não menos para punir. **20.** Quantas vezes eu mesmo, senhores juízes, escapei das armas de Públio Clódio e de suas mãos sangrentas? Se delas não me tivesse protegido a minha fortuna ou a da República, quem é que teria instituído um tribunal para investigar minha morte? **IX.** Mas, como somos insensatos, ousando comparar Druso, Africano, Pompeu e a nós mesmos com Públio Clódio! Aqueles atentados eram toleráveis: a morte de Públio Clódio, ninguém a pode aceitar resignadamente. Chora o senado, lamenta-se a ordem dos cavaleiros, toda a Cidade está abatida, os municípios estão em luto, afligem-se as colônias, enfim, até os campos sentem falta

21. Non fuit ea causa, iudices, profecto, non fuit cur sibi censeret Pompeius quaestionem ferendam, sed homo sapiens atque alta et divina quadam mente praeditus multa vidit: fuisse illum sibi inimicum, familiarem Milonem; in communi omnium laetitia si etiam ipse gauderet, timuit ne videretur infirmior fides reconciliatae gratiae. Multa etiam alia vidit, sed illud maxime, quamvis atrociter ipse tulisset, vos tamen fortiter iudicaturos. Itaque delegit ex florentissimis ordinibus ipsa lumina, neque vero, quod non nulli dicitant, secrevit in iudicibus legendis amicos meos. Neque enim hoc cogitavit vir iustissimus, neque in bonis viris legendis id adsequi potuisset, etiam si cupisset. Non enim mea gratia familiaritatibus continetur, quae late patere non possunt, propterea quod consuetudines victus non possunt esse cum multis; sed, si quid possumus, ex eo possumus quod res publica nos coniunxit cum bonis. Ex quibus ille cum optimos viros legeret idque maxime ad fidem suam pertinere arbitraretur, non potuit legere non studiosos mei.

22. Quod vero te, L. Domiti, huic quaestioni praeesse maxime voluit, nihil quaesivit aliud nisi iustitiam, gravitatem, humanitatem, fidem. Tulit ut consularem necesse esset: credo, quod principum munus esse ducebat resistere et levitati multitudinis et perditorum temeritati.

de tão generoso, tão benéfico, tão afável cidadão¹⁴. 21. Não, senhores juízes, não foi por essa razão, seguramente não foi, que Pompeu propôs a criação de um tribunal; porém, homem sábio, dotado de uma mente sublime e quase divina, se apercebeu de muitos aspectos: que Clódio era seu inimigo e Milão seu amigo íntimo; receou que parecesse mais inconsistente a sinceridade de sua reconciliação¹⁵ se ele próprio se rejubilasse em meio à euforia geral. Apercebeu-se ainda de muitas outras coisas, mas, sobretudo de que: apesar da severidade do seu projeto de lei, vós haveríeis de julgar corajosamente. Assim, dentre as ordens mais célebres, escolheu os homens mais brilhantes; e não é verdade, como têm reiterado alguns, que na seleção dos juízes, tenha excluído os meus amigos. Pois nem tinha isso em mente um varão tão justo, nem o conseguiria, ainda que o quisesse, tendo escolhido entre homens de bem. Pois a consideração de que desfruto não se limita ao círculo dos meus amigos íntimos, que não posso ampliar demais, visto ser impossível ter intimidade com muitos; mas, se tenho alguma influência, atribuo-a a minha atividade política, que me uniu aos homens de bem. Ao escolher entre estes os homens mais dignos, e julgando sobretudo que tal atitude se coadunava com a sua credibilidade, não pôde deixar de escolher meus simpatizantes. 22. Quando ele quis, sobretudo, que tu, Lúcio Domício, presidisses a este tribunal, não buscou outra coisa senão justiça, seriedade, benevolência, lealdade. Propôs que era necessário um consular para tal posto, por julgar, creio eu, que era dever de um alto escalão da República resistir não só à leviandade da multidão, mas também à te-

14. Laurand (1931, p. 251), ao tratar da ironia nos discursos de Cícero, menciona, entre outras, esta passagem.

15. Trata-se da reconciliação política que havia ocorrido entre Clódio e Pompeu. Cf. *Mil.*, 88.

Ex consularibus te creavit potissimum: dederas enim quam contemneres popularis insanias iam ab adulescentia documenta maxima.

X. 23. Quam ob rem, iudices, ut aliquando ad causam crimenque veniamus, si neque omnis confessio facti est inusitata, neque de causa nostra quicquam aliter ac nos vellemus a senatu iudicatum est, et lator ipse legis, cum esset controversia nulla facti, iuris tamen disceptationem esse voluit, et ei lecti iudices, isque praepositus est quaestioni qui haec iuste sapienterque disceptet, reliquum est, iudices, ut nihil iam quaerere aliud debeatis nisi uter utri insidias fecerit. Quod quo facilius argumentis perspicere possitis, rem gestam vobis dum breviter expono, quaeso, diligenter attendite.

24. P. Clodius, cum statuisset omni scelere in praetura vexare rem publicam videretque ita tracta esse comitia anno superiore ut non multos mensis praeturam gerere posset, qui non honoris gradum spectaret, ut ceteri, sed et L. Paulum conlegam effugere vellet, singulari virtute civem, et annum integrum ad dilacerandam rem publicam quaereret, subito reliquit annum suum seseque in proximum transtulit, non, ut fit, religione aliqua, sed ut haberet, quod ipse dicebat, ad praeturam gerendam, hoc est ad evertendam rem publicam, plenum annum atque integrum. **25.** Occurrebat ei mancam

meridade dos degenerados. Dentre os consulares, foi a ti que particularmente escolheu, pois já na juventude tinhas dado as maiores provas do quanto desprezavas os furores populares.

X. 23. Portanto, senhores juízes – para enfim passarmos ao objeto desta causa e desta acusação –, se nem toda confissão de um ato é coisa inusitada; se o senado não emitiu qualquer parecer diverso do que desejaríamos a respeito de nossa causa; se o próprio autor da lei – embora não houvesse nenhuma controvérsia sobre o fato – quis, contudo, que houvesse um debate sobre a questão do direito; se foram escolhidos para o tribunal os juízes e um presidente capazes de decidir com justiça e sabedoria; só vos resta, senhores juízes, o dever de investigar uma única coisa: qual dos dois planejou uma emboscada ao outro. E, para que possais discernir mais facilmente pelos meus argumentos, rogo vossa diligente atenção, enquanto exponho brevemente os fatos.

24. Como Públio Clódio tinha resolvido atormentar a Cidade com todo tipo de crime durante sua pretura e tendo visto que os comícios do ano anterior haviam se prolongado tanto, que não teria muitos meses para exercer o cargo, ele, que não aspirava ao grau de dignidade da magistratura, como os demais, mas que não só queria evitar ter como colega Lúcio Paulo, cidadão de rara virtude, mas também queria ter um ano inteiro para dilacerar a República, de repente deixou passar seu direito à candidatura, diferindo-o para o ano seguinte¹⁶; não por algum escrúpulo religioso, como costuma acontecer, mas para que tivesse, como ele próprio dizia, um ano inteiro e completo para exercer a pretura, isto é, para subverter a República. **25.** Calculava que sua pretura seria fraca e impo-

16. Clódio tinha sido edil em 56 e, segundo a *lex Villia*, poderia ser pretor em 53, isto é, após o exigido intervalo de dois anos (Colson, 1959, p. 62).

ac debilem praeturam futuram suam consule Milone; eum porro summo consensu populi Romani consulem fieri videbat. Contulit se ad eius competidores, sed ita totam ut petitionem ipse solus etiam invitis illis gubernaret, tota ut comitia suis, ut dictitabat, umeris sustineret. Convocabat tribus, se interponebat, Collinam novam dilectu perditissimorum civium conscribebat. Quanto ille plura miscebat, tanto hic magis in dies convalescebat. Vbi vidit homo ad omne facinus paratissimus fortissimum virum, inimicissimum suum, certissimum consulem, idque intellexit non solum sermonibus, sed etiam suffragiis populi Romani saepe esse declaratum, palam agere coepit et aperte dicere occidendum Milonem. **26.** Servos agrestis et barbaros, quibus silvas publicas depopulatus erat Etruriamque vexarat, ex Appennino deduxerat, quos videbatis. Res erat minime obscura. Etenim dictitabat palam consulatum Miloni eripi non posse, vitam posse. Significavit hoc saepe in senatu, dixit in contione; quin etiam M. Favonio, fortissimo viro, quaerenti ex eo qua spe fureret Milone vivo, respondit triduo illum aut summum quadriduo esse periturum; quam vocem eius ad hunc M. Catonem statim Favonius detulit. **XI. 27.** Interim cum sciret Clodius – neque enim erat id difficile scire a Lanuvinis – iter sollemne, legitimum, necessarium ante diem XIII Kalendas Februarias Miloni esse Lanuvium ad

rente se Milão fosse cônsul; além do mais, percebia que Milão se tornaria cônsul por absoluto consenso do povo romano. Associou-se aos concorrentes de Milão, mas de modo que ele dirigia sozinho toda a campanha eleitoral, ainda que contra a vontade deles, carregando nos próprios ombros, como não cansava de dizer, todos os comícios. Convocava tribus, intrometia-se em tudo, recrutava uma nova tribo Colina¹⁷ ao reunir os mais indignos cidadãos. Quanto mais Clódio conturbava tudo, mais Milão ganhava força, a cada dia. Quando esse indivíduo, pronto a todo tipo de crime, percebeu que um varão de extrema coragem, seu maior inimigo, infalivelmente seria cônsul, e o compreendeu não só pelas conversas, mas também pelos votos do povo romano, muitas vezes anunciado, começou a agir às claras e a dizer abertamente que Milão devia ser morto. **26.** Havia trazido dos apeninos os escravos selvagens e bárbaros que costumáveis ver, com os quais devastara as matas públicas e assolara a Etrúria. Tais fatos nada tinham de dissimulados. Com efeito, repetia publicamente que o consulado não podia ser tirado de Milão, mas a vida sim. Deu a entender isso muitas vezes no senado, afirmou-o na assembleia do povo; e, além disso, tendo lhe perguntado Marco Favônio, tão bravo varão, o que esperava de seus delírios, uma vez que Milão estava vivo, respondeu que em três ou, quando muito, quatro dias ele estaria morto; Favônio transmitiu tais palavras imediatamente a Marco Catão, aqui presente. **XI. 27.** Enquanto isso, uma vez que Clódio sabia – e não era difícil sabê-lo por meio dos habitantes de Lanúvio – que Milão devia fazer uma viagem a essa cidade, formal, oficial, obrigatória, no décimo terceiro dia antes das calendas

17. Cícero afirma que Clódio fundara as *sodalicia* ou *collegia* – espécie de organizações políticas –, reunindo os cidadãos mais vis, como seriam aqueles pertencentes à tribo Colina. Cf. Colson (1959, p. 63).

flaminem prodendum, quod erat dictator Lanuvi Milo, Roma subito ipse profectus pridie est ut ante suum fundum, quod re intellectum est, Miloni insidias conlocaret; atque ita profectus est ut contionem turbulentam in qua eius furor desideratus est, quae illo ipso die habita est, relinqueret, quam, nisi obire facinoris locum tempusque voluisset, numquam reliquisset. **28.** Milo autem cum in senatu fuisset eo die quoad senatus est dimissus, domum venit, calceos et vestimenta mutavit, paulisper, dum se uxor, ut fit, comparat, commoratus est, dein profectus id temporis cum iam Clodius, si quidem eo die Romam venturus erat, redire potuisset. Obviam fit ei Clodius, expeditus, in equo, nulla raeda, nullis impedimentis, nullis Graecis comitibus, ut solebat, sine uxore, quod numquam fere: cum hic insidiator, qui iter illud ad caedem faciendam apparasset, cum uxore veheretur in raeda, paenulatus, magno et impedito et muliebri ac delicato ancillarum puerorumque comitatu. **29.** Fit obviam Clodio ante fundum

de fevereiro¹⁸, para nomear um pontífice –, pois Milão era ditador em Lanúvio¹⁹ –, Clódio partiu subitamente de Roma no dia anterior para preparar diante de sua propriedade uma emboscada a Milão, como se deduziu dos acontecimentos. E de tal modo partiu que deixou de comparecer a uma agitada assembleia realizada naquele mesmo dia, na qual se sentiu a falta de sua insânia; ele nunca a perderia se não desejasse ir em busca de um lugar e uma ocasião para o crime. **28.** Milão, no entanto, como tinha estado no senado naquele dia até o encerramento da sessão, dirigiu-se a casa, trocou de sapatos²⁰ e de roupa e demorou-se um pouco enquanto sua esposa se preparava, como é de praxe. Partiu em seguida numa hora em que, admitindo-se que Clódio tivesse intenção de voltar a Roma naquele dia, já poderia ter voltado. Clódio vai ao seu encontro sem estorvos, a cavalo, sem carro, sem bagagens, sem a comitiva grega de costume, e sem a esposa, o que quase nunca acontecia; já Milão, este insidioso, que tinha preparado aquela viagem só para praticar um assassinato²¹, viajava num veículo juntamente com a esposa, envolto em sua capa de viagem, embaraçado por um séquito longo, feminino e frágil de criadas e jovens escravos. **29.** Depara-se com Clódio

18. No dia 18 de janeiro, segundo o calendário em vigor antes da reforma de César em 46 a.C.

19. Lanúvio, distante aproximadamente 32 km ao sul de Roma, é a cidade natal de Milão, onde ocupa o cargo de dictator, espécie de prefeito da cidade, ao qual cabe a nomeação de flâmines, sacerdotes ligados ao culto de um deus particular; *Juno Sospita* (Juno Libertadora) era a deusa cultuada em Lanúvio (Boulanger, 1999, p. 33, n. 56).

20. Os senadores calçavam um tipo de sapatilha, amarrada com quatro tiras de couro preto e adornada com um pequeno crescente (*lunula*); cf. Purton (1886, p. 5).

21. Ironia empregada para enfatizar o absurdo de tal ideia.

eius hora fere undecima aut non multo secus. Statim complures cum telis in hunc faciunt de loco superiore impetum; adversi raedarium occidunt. Cum autem hic de raeda reiecta paenula desilisset seque acri animo defenderet, illi qui erant cum Clodio gladiis eductis, partim recurrere ad raedam ut a tergo Milonem adorirentur, partim, quod hunc iam interfectum putarent, caedere incipiunt eius servos qui post erant; ex quibus qui animo fideli in dominum et praesenti fuerunt, partim occisi sunt, partim, cum ad raedam pugnari viderent, domino succurrere prohiberentur, Milonem occisum et ex ipso Clodio audirent et re vera putarent, fecerunt id servi Milonis – dicam enim aperte non derivandi criminis causa, sed ut factum est – nec imperante nec sciente nec praesente domino, quod suos quisque servos in tali re facere voluisset.

102

XII. 30. Haec sicuti exposui ita gesta sunt, iudices: insidiator superatus est, vi victa vis vel potius oppressa virtute audacia est. Nihil dico quid res publica consecuta sit, nihil quid vos, nihil quid omnes boni: nihil sane id prosit Miloni, qui hoc fato natus est ut ne se quidem servare potuerit quin una rem publicam vosque servaret.

diante da propriedade deste, perto da décima primeira hora²², ou algo assim. Logo, de uma posição elevada, vários homens armados o atacam; os que surgem pela frente matam o cocheiro. Porém, quando Milão, jogando sua capa para trás, saltou do carro e se defendeu com valentia, uma parte daqueles que estavam com Clódio, desembainhando as espadas, corre em direção ao carro para atacar Milão pelas costas; outra parte, julgando que ele já estivesse morto, começa a matar os seus escravos que vinham atrás. Dentre estes, os mais destemidos e leais ao seu senhor, uns foram assassinados, outros, vendo que se travava uma luta junto ao carro, impedidos de prestar socorro ao amo, ao ouvir do próprio Clódio que Milão estava morto – crendo que fosse verdade –, estes mesmos escravos – direi abertamente, não para desviar a acusação, mas por ser o que de fato aconteceu –, sem o seu senhor ordenar, sem o saber, sem estar presente, fizeram o que cada um gostaria que seus escravos fizessem em situação semelhante.

103

XII. 30. Os fatos se deram tal como os relatei, senhores juízes; o insidioso foi derrotado, a violência foi vencida pela violência, ou melhor, a audácia foi subjugada pela valentia. Nada digo sobre a vantagem que a República obteve, que vós obtivestes, que obtiveram todos os homens de bem; nada disso, absolutamente, aproveitaria a Milão, que nasceu com tal destino que nem sequer poderia salvar a si próprio sem salvar

22. Perto das 5 horas da tarde. Asc., 27, fala em nona hora, ou seja, três da tarde. Cícero tinha interesse em situar a morte de Clódio em horário o mais avançado possível, para corroborar sua acusação de que Clódio voltara tarde de Arícia, em horário impróprio para dirigir-se a Roma, com o único intuito de esperar Milão numa emboscada. Quintiliano (*Inst.* 6, 3, 49) diz que Cícero, ao ser pressionado no tribunal para fornecer a hora em que Clódio havia sido morto, respondera: “*sero*” (tarde). Tal palavra podia tanto significar que a morte ocorrera no período da tarde, como, ironicamente, que Clódio já fora morto muito tarde.

Si id iure fieri non potuit, nihil habeo quod defendam. Sin hoc et ratio doctis et necessitas barbaris et mos gentibus et feris natura ipsa praescripsit ut omnem semper vim quacumque ope possent a corpore, a capite, a vita sua propulsarent, non potestis hoc facinus improbum iudicare quin simul iudicetis omnibus qui in latrones inciderint aut illorum telis aut vestris sententiis esse pereundum. **31.** Quod si ita putasset, certe optabilius Miloni fuit dare iugulum P. Clodio, non semel ab illo neque tum primum petitem, quam iugulari a vobis, quia se non iugulandum illi tradidisset. Sin hoc nemo vestrum ita sentit, illud iam in iudicium venit, non occisusne sit, quod fatemur, sed iure an iniuria, quod multis in causis saepe quaesitum est.

Insidias factas esse constat, et id est quod senatus contra rem publicam factum iudicavit; ab utro factae sint incertum est. De hoc igitur latum est ut quaereretur. Ita et senatus rem, non hominem notavit et Pompeius de iure, non de facto quaestionem tulit. **XIII.** Num quid igitur aliud in iudicium venit nisi uter utri insidias fecerit? Profecto nihil: si hic illi, ut ne sit impune; si ille huic, tum nos scelere solvamus.

32. Quonam igitur pacto probari potest insidias Miloni fecisse Clodium? Satis est in illa quidem tam audaci, tam nefaria belua docere, magnam ei causam, magnam spem in Milonis morte propositam, magnas utilitates fuisse. Itaque

juntamente a República e a vós. Se tal ato não podia ser justificado, então eu nada tenho a dizer em sua defesa. Mas, se a razão ordena aos instruídos; a necessidade, aos bárbaros; o costume, aos povos; e, às feras, a própria natureza ordena que sempre, por qualquer meio possível, repilam toda e qualquer violência dirigida a seu corpo, a sua existência, a sua vida, não podeis considerar desonesto este ato sem que, ao mesmo tempo, julgueis que todos os que caírem nas mãos de salteadores devem perecer, seja pelas armas deles, seja pelas vossas sentenças. **31.** Porque, se assim tivesse pensado, sem dúvida teria sido preferível a Milão oferecer o pescoço a Públio Clódio – que não tentara atacá-lo uma vez apenas, nem era esta a primeira – a ser degolado por vós, por não se ter entregue a ele para ser degolado. Porém, se nenhum de vós pensa assim, não se trata de saber neste tribunal se Clódio foi morto, pois já o confessamos, mas se o foi justamente ou não, questão que não raro se tem investigado em muitas causas.

É certo que houve emboscada, e isto é o que o senado considerou contra o interesse público; o que não está claro é qual dos dois a armou. Foi sobre isto, portanto, que se determinou um inquérito. Desse modo, o senado condenou o feito, não a pessoa; e Pompeu instituiu um tribunal sobre o direito, não sobre o fato. **XIII.** Acaso se trata de outra coisa neste tribunal, senão de qual dos dois armou uma emboscada ao outro? Não, de modo algum. Se Milão a Clódio, que ele não fique impune; se Clódio a Milão, que sejamos absolvidos.

32. De que modo, então, se pode provar que Públio Clódio armou uma emboscada a Milão? Tratando-se de um monstro tão atrevido e tão abominável, basta mostrar, na verdade, que tinha um forte motivo e uma grande expectativa na morte de Milão, que lhe traria significativas vantagens. E,

illud Cassianum 'cui bono fuerit' in his personis valeat, etsi boni nullo emolumento impelluntur in fraudem, improbi saepe parvo. Atqui Milone interfecto Clodius haec adsequeretur, non modo ut praetor esset non eo consule quo sceleris facere nihil posset sed etiam ut eis consulibus praetor esset quibus si non adiuvantibus, at coniventibus certe speraret se posse eludere in illis suis cogitatis furoribus: cuius illi conatus, ut ipse ratiocinabatur, nec cuperent reprimere, si possent, cum tantum beneficium ei se debere arbitrarentur, et, si vellent, fortasse vix possent frangere hominis sceleratissimi corroboratam iam vetustate audaciam. **33.** An vero, iudices, vos soli ignoratis, vos hospites in hac urbe versamini, vestrae peregrinantur aures neque in hoc pervagato civitatis sermone versantur, quas ille leges, si leges nominandae sunt ac non faces urbis, pestes rei publicae, fuerit impositurus nobis omnibus atque inustus? Exhibe, exhibe, quaeso, Sexte Clodi, librarium illud legum vestrarum quod te aiunt eripuisse e domo et ex mediis armis turbaque nocturna tamquam Palladium sustulisse, ut praeclarum videlicet munus atque instrumentum tribunatus ad aliquem, si nactus esses, qui tuo arbitrio tribunatum gereret, deferre posses.

assim, que a sentença de Cássio, “em proveito de quem?”,²³ seja aplicada aos personagens em questão; ainda que os bons não sejam impelidos ao crime por vantagem alguma, os maus muitas vezes o são por bem pouca. Ora, com a morte de Milão, Clódio conseguiria não só ser pretor sem que Milão fosse cônsul – para que pudesse praticar todos seus crimes –, mas ainda ser pretor durante o governo daqueles cônsules dos quais esperava obter, senão apoio, certamente conivência, para que pudesse lançar-se às suas premeditadas insânias; cônsules que, segundo avaliava²⁴, não desejariam reprimir seus projetos, se pudessem, porque achavam que lhe deviam consideráveis obrigações, e, mesmo que o desejassem, talvez mal conseguissem refrear a audácia de tão celerado homem, já fortalecida por tão longa prática. **33.** Acaso só vós o ignorais, senhores juízes, viveis como estrangeiros nesta Cidade? Acaso vossos ouvidos estão vagueando e não se dão conta do rumor que corre na Cidade sobre aquelas leis – se leis se podem chamar, e não tochas incendiárias da Cidade, perdição da República –, que ele haveria de nos impor e nos impingir a todos? Mostra, mostra, eu te peço, Sexto Clódio²⁵, aquela caixa com as vossas leis, que, segundo dizem, roubaste de casa, subtraindo em meio às armas e ao tumulto durante a noite, como se fosse o Paládio²⁶, para que pudesses oferecê-la como

23. *Cui bono?* Lúcio Cássio Longino, cônsul em 127, notável por sua severidade, ao presidir um tribunal, instrua os juízes a se guiarem por esta máxima (Cf. Asc., 46, Clark, 1895).

24. Cícero atribui esse pensamento a Clódio, acautelando-se assim para não ofender Pompeu, que apoiava a candidatura daqueles cônsules.

25. Provavelmente um liberto de Clódio, espécie de seu secretário. Ver também a Introdução.

26. Imagem de Palas que muitas cidades possuíam para lhes dar proteção. Cícero aqui se refere provavelmente ao resgate da imagem de Palas de um

Et aspexit me illis quidem oculis quibus tum solebat cum omnibus omnia minabatur. Movet me quippe lumen curiae! **XIV.** Quid? tu me tibi iratum, Sexte, putas, cuius tu inimicissimum multo crudelius etiam punitus es, quam erat humanitatis meae postulare? Tu P. Clodi cruentum cadaver eiecisti domo, tu in publicum abiecisti, tu spoliatum imaginibus, exsequiis, pompa, laudatione, infelicissimis lignis semiustilatum nocturnis canibus dilaniandum reliquisti. Qua re, etsi nefarie fecisti, tamen, quoniam in meo inimico crudelitatem exprompsisti tuam, laudare non possum, irasci certe non debeo.

108 **34.** Audistis, iudices, quantum Clodi interfuerit occidi Milonem: convertite animos nunc vicissim ad Milonem. Quid Milonis intererat interfici Clodium? quid erat cur Milo non dicam admitteret, sed optaret? ‘Obstabat in spe consulatus Miloni Clodius.’ At eo repugnante fiebat, immo vero eo fiebat magis, nec me suffragatore meliore utebatur quam Clodio. Valebat apud vos, iudices, Milonis erga me remque publicam meritorum memoria, valebant preces et lacrimae nostrae, quibus ego tum vos mirifice moveri sentiebam, sed

admirável presente e instrumento do tribunado a alguém – se o pudesses encontrar – que exercesse o cargo segundo a tua vontade. E ele acaba de me fitar, com aquele olhar que costumava lançar quando ameaçava a todos com toda espécie de maldades. Sem dúvida me inquieta, esse lume²⁷ do senado! **XIV.** Ora, pensas que estou zangado contigo, Sexto, tu que puniste o meu maior inimigo mais cruelmente do que cabia ao meu sentimento humano desejar? Tu, que lançaste fora de casa o cadáver ensanguentado de Públio Clódio, tu, que o atiraste na via pública, privado de imagens, de exéquias, de cortejo, de elogio fúnebre, e, chamuscado por uns míseros pedaços de madeira, o deixaste para ser dilacerado pelos cães noturnos? Por isso, embora tenhas agido de modo abominável, já que mostraste tua crueldade contra meu inimigo, louvar-te não posso, mas encolerizar-me, por certo, não devo.

34. Ouvistes, senhores juízes, o quanto interessava a Clódio a morte de Milão. Por outro lado, considerai Milão: que interesse tinha ele em matar Clódio? Que razão havia para Milão, já não direi cometer tal ato, mas, desejá-lo? “Clódio era um obstáculo para Milão na sua expectativa de obter o consulado”. Mas, mesmo com a oposição de Clódio, Milão estava conseguindo o consulado, ou melhor, o conseguia mais facilmente ainda com sua oposição. Nem mesmo eu lhe era tão útil para conseguir votos quanto Clódio. Tinha influência sobre vós, senhores juízes, a lembrança das ações meritórias de Milão a meu favor e a favor da República; tinham influência as nossas preces e as nossas lágrimas, que eu sentia então que vos comoviam extraordinariamente; mas

incêndio em Roma em 250 a. C, por Lúcio Metelo (Colson, 1959, p. 68).

27. Sexto Clódio estava entre os que atearam fogo à cúria em protesto contra a morte de Clódio. Cícero o chama ironicamente de *lumen curiae*, explorando o duplo sentido da palavra (“luz” e “tocha”).

plus multo valebat periculorum impendentium timor. Quis enim erat civium qui sibi solutam P. Clodi praeturam sine maximo rerum novarum metu proponeret? Solutam autem fore videbatis, nisi esset is consul qui eam auderet possetque constringere. Eum Milonem unum esse cum sentiret universus populus Romanus, quis dubitaret suffragio suo se metu, periculo rem publicam liberare? At nunc, Clódio remoto, usitatis iam rebus enitendum est Miloni ut tueatur dignitatem suam; singularis illa et huic uni concessa gloria quae cotidie augebatur frangendis furoribus Clodianis iam Clodi morte cecidit. Vos adepti estis ne quem civem metueretis; hic exercitationem virtutis, suffragationem consulatus, fontem perennem gloriae suae perdidit. Itaque Milonis consulatus qui vivo Clódio labefactari non poterat mortuo denique temptari coeptus est. Non modo igitur nihil prodest sed obest etiam Clodi mors Miloni.

35. 'At valuit odium, fecit iratus, fecit inimicus, fuit ultor iniuriae, punitor doloris sui'. Quid? Si haec non dico maiora fuerunt in Clódio quam in Milone, sed in illo maxima, nulla in hoc, quid voltis amplius? Quid enim odisset Clodium Milo, segetem ac materiam suae gloriae, praeter hoc civile odium quo omnis improbos odimus? Illi erat ut odisset primum defensorem salutis meae, deinde vexatorem furoris, domitorem armorum suorum, postremo etiam accusatorem suum; reus enim Milonis lege Plotia fuit Clodius quoad vixit. Quo tandem animo hoc tyrannum illum tulisse creditis? quantum odium illius et in homine iniusto quam etiam iustum fuisse?

tinha muito mais influência o temor dos perigos iminentes. Pois que cidadão podia imaginar uma desenfreada pretura de Públio Clódio sem um medo enorme de revoluções? E desenfreada viciis que seria, a não ser que houvesse um cônsul que tivesse ousadia e poder para contê-la. Como todo povo romano percebia que só Milão seria tal cônsul, quem hesitaria de, com seu voto, livrar a si do temor e à República do perigo? Mas agora, com a eliminação de Clódio, Milão deve se esforçar pelos meios usuais para preservar seu prestígio: aquela glória singular e só a ele concedida, que aumentava a cada dia ao oprimir as insânias de Clódio, com a sua morte, deixou de existir. Vós conseguistes a vantagem de não ter cidadão algum a temer; ele perdeu as ocasiões de pôr em prática seu valor, o sustentáculo de sua candidatura, a fonte perene da sua glória. E assim, o consulado de Milão, que com Clódio vivo não pudera ser abalado, com ele morto finalmente começa a ser posto à prova. Portanto, a morte de Clódio não só deixa de trazer qualquer vantagem a Milão, como ainda lhe é prejudicial.

35. "Mas prevaleceu o ódio; agiu sob efeito da ira; agiu por inimizade; puniu a injúria; vingou seu ressentimento." Ora, e se eu disser que tais sentimentos eram, não digo maiores em Clódio do que em Milão, mas extremos naquele e inexistentes neste, o que mais quereis? Por que motivo Milão odiaria Clódio, campo e matéria para sua glória, a não ser com aquele ódio próprio dos cidadãos, pelo qual odiamos os desonestos? Já Clódio tinha motivos para odiar Milão, primeiro porque ele tinha sido o defensor dos meus direitos políticos, depois, o repressor de sua loucura, vencedor de suas armas e, finalmente, ainda, seu acusador: Clódio, enquanto viveu, foi réu de Milão de acordo com a lei Plócia. Com que ânimo, afinal, julgais que tal tirano o suportava? Como era grande seu ódio, e quão justificado era em tão injusto indivíduo!

36. Reliquum est ut iam illum natura ipsius consuetudine defendat, hunc autem haec eadem coarguant. 'Nihil per vim umquam Clodius, omnia per vim Milo.' Quid? ego, iudices, cum maerentibus vobis urbe cessi, iudiciumne timui, non servos, non arma, non vim? Quae fuisset igitur iusta causa restituendi mei, nisi fuisset iniusta eiciendi? Diem mihi, credo, dixerat, multam inrogarat, actionem perduellionis intenderat, et mihi videlicet in causa aut mala aut mea, non et praeclarissima et vestra, iudicium timendum fuit. Servorum et egentium civium et facinorosorum armis meos civis, meis consiliis periculisque servatos, pro me obici nolui. 37. Vidi enim, vidi hunc ipsum Q. Hortensium, lumen et ornamentum rei publicae, paene interfici servorum manu, cum mihi adesset; qua in turba C. Vibienus senator, vir optimus, cum hoc cum esset una, ita est mulcatus ut vitam amiserit. Itaque quando illius postea sica illa quam a Catilina acceperat conquivit? Haec intenta nobis est, huic ego vos obici pro me non sum passus, haec insidiata Pompeio est, haec viam Appiam, monumentum sui nominis, nece Papiri cruentavit, haec eadem longo intervallo conversa rursus est in me; nuper quidem, ut scitis, me ad regiam paene confecit.

36. Resta o argumento de que a própria natureza e os hábitos de Clódio o defendem, e de que esses mesmos elementos acusam Milão: "Clódio nunca agiu com violência, Milão sempre agiu com violência." – Como? Eu, senhores juizes, quando, em meio a vossa tristeza, me exilei da Cidade, acaso temi o julgamento? Ou, antes, os escravos, as armas, a violência? Pois que justa causa teria havido para me restituir a Roma se não tivesse sido injusta a de me expulsar dela? Clódio, presumo, me havia citado em juízo, me impusera uma multa, me acusara de traição, e eu, evidentemente, tratando-se de uma causa ignóbil e pessoal e não de um digno inquirido vosso, não tive como deixar de temer o julgamento. Eu não quis que meus concidadãos, protegidos por meus conselhos e riscos, se expusessem às armas de escravos e de cidadãos indigentes e criminosos para me defender. 37. Pois eu vi – sim, eu vi – o próprio Quinto Hortênsio, aqui presente, luz e ornamento da República, quase ser morto por um bando de escravos quando me defendia; no meio desse tumulto, o senador Caio Vibieno, excelente varão, por estar em sua companhia, foi tão maltratado que perdeu a vida. Depois disso, quando descansou aquele punhal que Clódio herdara de Catilina? Esse punhal foi apontado para mim, não permiti que vós ficásseis expostos a ele por minha causa; foi ele que esteve na armadilha a Pompeu, ele que ensanguentou com o assassínio de Papiro a Via Ápia, monumento da família Cláudia; esse mesmo punhal, depois de longo intervalo, voltou-se de novo contra mim; de fato, recentemente, como sabeis, quase me tirou a vida diante da Régia²⁸.

28. A Régia era um antigo palácio real, no centro do Fórum, então Residência do Grande Pontífice. O atentado mencionado refere-se ao conflito de rua envolvendo Hipseu, candidato ao consulado apoiado por Clódio, e os homens de Milão, no final de outubro de 53; Cícero, na ocasião, teve de se refugiar na casa de um amigo para escapar dos clodianos (cf. Boulanger,

38. Quid simile Milonis? cuius vis omnis haec semper fuit, ne P. Clodius, cum in iudicium detrahi non posset, vi oppressam civitatem teneret. Quem si interficere voluisset, quanta quotiens occasiones, quam praeclarae fuerunt! Potuitne, cum domum ac deos penatis suos illo oppugnante defenderet, iure se ulcisci, potuitne civi egregio et viro fortissimo, P. Sestio, conlega suo, volnerato, potuitne Q. Fabricio, viro optimo, cum de redivo meo legem ferret, pulso, crudelissima in foro caede facta, potuitne L. Caecili, iustissimi fortissimique praetoris, oppugnata domo, potuitne illo die quo est lata lex de me, cum totius Italiae concursus, quem mea salus concitarat, facti illius gloriam libens agnovisset, ut, etiam si id Milo fecisset, cuncta civitas eam laudem pro sua vindicaret? **XV. 39.** At quod erat tempus? Clarissimus et fortissimus vir consul, inimicus Clodio, P. Lentulus, ultor sceleris illius, propugnator senatus, defensor vestrae voluntatis, patronus publici consensus, restitutor salutis meae; septem praetores, octo tribuni plebei illius adversarii, defensores mei; Cn. Pompeius, auctor et dux mei redivo, illius hostis, cuius sententiam senatus omnis de salute mea gravissimam et ornativissimam secutus est, qui populum Romanum est cohortatus;

38. Há algo semelhante a isto na conduta de Milão²⁹? Toda sua violência se resumiu em impedir que Públio Clódio dominasse a Cidade pela violência já que não podia levá-lo ao tribunal. E se desejasse matá-lo, que grandes, repetidas e esplêndidas ocasiões havia tido! Não podia, com razão, vangloriar-se, quando defendeu sua casa e seus deuses penates dos ataques daquele? Não o podia, quando foi ferido seu colega Públio Sestio, eminente cidadão e varão de grande valor? Não o podia, quando Quinto Fabricio, excelente varão, ao apresentar um projeto de lei sobre meu regresso, foi espancado e se executou no fórum uma matança extremamente cruel? Não o podia, quando foi invadida a casa do justo e valeroso pretor Lúcio Cecílio? Não o podia, naquele dia em que foi proposta a lei concernente a mim, quando toda a Itália reunida, inflamada pela ideia de meu retorno, teria de bom grado reconhecido como sua a glória de tal ação, de modo que, ainda que Milão a executasse, toda a Cidade reivindicaria para si o mérito daquele ato? **XV. 39.** Mas quais eram as circunstâncias? Havia um cônsul muito ilustre e valeroso, Públio Lêntulo, inimigo de Clódio e punidor dos seus crimes, baluarte do senado, defensor da vossa vontade, protetor do voto unânime do povo, restaurador dos meus direitos civis; havia sete pretores, oito tribunos da plebe, adversários de Clódio, meus defensores; Gneu Pompeu, mentor e principal articulador do meu retorno, seu inimigo, cujo parecer firme e elegante acerca da restituição dos meus direitos civis foi seguido por todo o senado; Pompeu, que exortou o povo

1999, p. 49, n. 81);

29. Contudo, Ascônio (27) afirma que “constantemente as facções de Clódio e Milão digladiavam-se em Roma: eram uma e outra de semelhante audácia, mas Milão estava ao lado dos melhores” (*Ac semper inter se Milo e Clodius cum sui factionibus Romae depugnaverant: et erant uterque audacia pares, sed Milo pro melioribus partibus stabat*).

qui cum decretum de me Capuae fecisset, ipse cunctae Italiae cupienti et eius fidem imploranti signum dedit ut ad me restituendum Romam concurreret; omnium denique in illum odia civium ardebant desiderio mei, quem qui tum interemisset, non de impunitate eius, sed de praemiis cogitaretur. **40.** Tum se Milo continuit et P. Clodium in iudicium bis, ad vim numquam vocavit. Quid? privato Milone et reo ad populum accusante P. Clodio, cum in Cn. Pompeium pro Milone dicentem impetus factus est, quae tum non modo occasio sed etiam causa illius opprimendi fuit? Nuper vero cum M. Antonius summam spem salutis bonis omnibus attulisset gravissimamque adulescens nobilissimus rei publicae partem fortissime suscepisset, atque illam beluam, iudici laqueos declinantem, iam inretitam teneret, qui locus, quod tempus illud, di immortales, fuit! Cum se ille fugiens in scalarum tenebras abdidisset, magnum Miloni fuit conficere illam pestem nulla sua invidia, M. vero Antoni maxima gloria? **41.** Quid? comitiis in campo quotiens potestas fuit! cum ille in saepta inrupisset, gladios destringendos, lapides iaciendos curasset, dein subito voltu Milonis perterritus fugeret ad Tiberim, vos et omnes boni vota faceretis ut Miloni uti virtute sua liberet. **XVI.** Quem igitur cum omnium gratia noluit, hunc voluit cum aliquorum querela, quem iure, quem loco, quem tempore, quem impune non est ausus, hunc iniuria, iniquo loco, alieno tempore, periculo capitis non dubitavit occidere? **42.** praesertim, iudices, cum honoris amplissimi

romano, que propôs em Cápua um édito a meu favor e, atendendo a toda a Itália, que pedia seu apoio a minha causa, deu o sinal para que acesse a Roma para restituir os meus direitos. Em suma, o ódio de todos os cidadãos se inflamava contra Clódio, pela falta que sentiam de mim, de modo que, se alguém naquele momento o tivesse matado, não se pensaria em perdão, mas em recompensa. **40.** Então Milão se conteve e por duas vezes intimou Públio Clódio ao tribunal, nunca o instigou à violência. Ora, quando Milão, na condição de particular, foi acusado por Públio Clódio perante o povo, e quando Gneu Pompeu, que discursava em defesa de Milão, foi atacado, que ocasião e, ainda mais, que motivo não havia então para massacrá-lo! Recentemente, quando Marco Antônio fez surgir grande esperança de salvação em todos os bons cidadãos, quando esse jovem de alta nobreza corajosamente assumiu o encargo de uma parte importantíssima da República e já tinha enredado aquela fera que se esquivava das malhas da justiça, que lugar, que oportunidade, deuses imortais, havia então! Quando Clódio, fugindo, se escondeu na escuridão das escadas, que grande oportunidade Milão teria tido de dar cabo daquela peste sem sofrer ódio algum e, por certo, para a máxima glória de Marco Antônio! **41.** Ora, quantas vezes teve a possibilidade de fazê-lo nos comícios do Campo de Marte? Naquele dia em que Clódio, depois de ter invadido a cerca de votação, ordenou que desembainhassem as espadas e atirassem pedras e, em seguida, aterrorizado com o semblante de Milão, fugiu subitamente para o Tibre, vós, assim como todos os homens de bem, fazíeis votos de que Milão recorresse a sua bravura como bem entendesse. **XVI.** Aquele que não quis matar com a aprovação de todos, iria querer matar sob o protesto de alguns? Aquele que não ousou matar por direito, no lugar certo, na ocasião adequada, impunemente, não hesitou em matar injustamente, num lugar hostil, numa ocasião inoportuna, arriscando a sua vida? **42.** Sobretudo, senhores

contentio et dies comitorum subesset, quo quidem tempore – scio enim quam timida sit ambitio quantaque et quam sollicita sit cupiditas consulatus – omnia non modo quae reprehendi palam sed etiam quae obscure cogitari possunt timemus, rumore, fabulam falsam, fictam, levem perhorrescimus, ora omnium atque oculos intuemur. Nihil est enim tam molle, tam tenerum, tam aut fragile aut flexibile quam voluntas erga nos sensusque civium, qui non modo improbitati irascuntur candidatorum sed etiam in recte factis saepe fastidiunt. **43.** Hunc igitur diem campi speratum atque exoptatum sibi proponens Milo, cruentis manibus scelus et facinus prae se ferens et confitens ad illa augusta centuriarum auspicia veniebat? Quam hoc non credibile est in hoc, quam idem in Clodio non dubitandum, qui se ipse interfecto Milone regnaturum putaret! Quid? quod caput est audaciae, iudices, quis ignorat maximam inlecebram esse peccandi impunitatis spem? In utro igitur haec fuit? in Milone qui etiam nunc reus est facti aut praeclari aut certe necessarii, an in Clodio qui ita iudicia poenamque contempserat ut eum nihil delectaret quod aut per naturam fas esset aut per leges liceret? **44.** Sed quid ego argumentor, quid plura disputo? Te, Q. Petili, appello, optimum et fortissimum civem; te, M. Cato, testor, quos mihi divina quaedam sors dedit iudices. Vos ex M. Favonio audistis Clodium sibi dixisse, et audistis vivo Clodio, periturum Milonem triduo. Post diem tertium gesta res est quam dixerat. Cum ille non dubitarit aperire quid cogitaret, vos potestis dubitare quid fecerit? **XVII. 45.** Quem ad modum igitur eum dies non fefellit?

juízes, quando se aproximava a disputa da mais elevada magistratura e o dia das eleições, exatamente naquela ocasião em que – pois sei o quanto é temerosa a busca de votos e quão grande e inquietante é o desejo de alcançar o consulado –, tememos não só tudo que possa ser censurado publicamente, como também o que se possa pensar em segredo; um rumor, um boato falso, inventado, mentiroso, nos faz tremer; perscrutamos a boca e o olhar de todos. Pois nada é tão delicado, tão tênue, tão frágil e inconstante como a disposição e os sentimentos dos cidadãos para conosco, que não só se irritam com a improbidade dos candidatos, mas chegam muitas vezes a se enfastiar das suas boas ações. **43.** Portanto, na perspectiva desse dia do Campo de Marte tão esperado e desejado, iria Milão se apresentar aos sagrados auspícios das centúrias com as mãos ensanguentadas, exibindo e confessando seu ato criminoso? Como isso é difícil de acreditar em relação a Milão, e como é difícil de duvidar em relação a Clódio, uma vez que ele julgava que reinaria absoluto se Milão fosse morto. Ora, o ponto principal da audácia, senhores juízes, o maior atrativo do crime – quem o ignora? – é a expectativa de impunidade. Em qual dos dois, portanto, ela existia? Em Milão, que ainda agora é acusado de uma ação notável ou certamente necessária? Ou em Clódio, que de tal modo desdenhava os tribunais e as punições que não apreciava nada que fosse permitido pela natureza ou consentido pelas leis? **44.** Mas por que argumentar, por que continuar discutindo? É a ti, Quinto Petílio, excelente e tão bravo cidadão, que me dirijo; a ti, Marco Catão, evoco por testemunha; a vós, que uma sorte divina me concedeu como juízes. Ouvistes de Marco Favônio que Clódio lhe dissera – e ouvistes estando Clódio ainda vivo – que Milão morreria dentro de três dias. Três dias depois, aconteceu o que ele havia anunciado. Não tendo ele hesitado em revelar o que cogitava, podeis vós duvidar de que o tenha feito? **XVII. 45.** Como, então, ele não se enganou na

Dixi equidem modo. Dictatoris Lanuvini stata sacrificia nosse negoti nihil erat. Vidit necesse esse Miloni proficisci Lanuvium illo ipso quo est profectus die: itaque antevertit. At quo die? Quo, ut ante dixi, fuit insanissima contio ab ipsius mercenario tribuno plebis concitata: quem diem ille, quam contionem, quos clamores, nisi ad cogitatum facinus approperearet, numquam reliquisset. Ergo illi ne causa quidem itineris, etiam causa manendi; Miloni manendi nulla facultas, exeundi non causa solum sed etiam necessitas fuit. Quid si, ut ille scivit Milonem fore eo die in via, sic Clodium Milo ne suspicari quidem potuit? **46.** Primum quaero qui id scire potuerit? quod vos idem in Clodio quaerere non potestis. Vt enim neminem alium nisi T. Patinam, familiarissimum suum, rogasset, scire potuit illo ipso die Lanuvi a dictatore Milone prodi flaminem necesse esse. Sed erant permulti alii ex quibus id facillime scire posset: omnes scilicet Lanuvini. Milo de Clodi reditu unde quaesivit? Quaesierit sane – vide te quid vobis largiar – servum etiam, ut Q. Arrius, amicus meus, dixit, corruerit. Legite testimonia testium vestrorum. Dixit C. Causinius Schola, Interamnanus, familiarissimus et idem comes Clodi, P. Clodium illo die in Albano mansurum fuisse, sed subito ei esse nuntiatum Cyrum architectum esse

data? Eu vos disse há pouco: não era difícil conhecer as datas sacrificiais regulares do ditador de Lanúvio. Viu que era forçoso que Milão tinha de partir para Lanúvio no exato dia em que partiu e, assim, antecipou-se. Mas em que dia? No dia em que, como mencionei anteriormente, houve uma assembleia popular absolutamente turbulenta, agitada por um tribuno da plebe a soldo do próprio Clódio. Ele nunca teria deixado passar aquele dia, aquela assembleia, aqueles clamores, se não tivesse que se apressar para executar o crime premeditado. Logo, para Clódio, não havia razão para partir, mas sim para ficar; Milão não tinha nenhuma possibilidade de ficar, e para partir tinha não só motivo, mas uma razão obrigatória. E o que direis do fato de que Clódio sabia que Milão estaria a caminho naquele dia, mas Milão nem sequer podia suspeitar o mesmo de Clódio? **46.** Em primeiro lugar, pergunto-vos, como Milão poderia ter ficado sabendo? Já vós não podeis perguntar o mesmo em relação a Clódio. Pois, supondo-se que ele não perguntasse a mais ninguém além de Tito Pátina, grande amigo seu, podia saber que precisamente naquele dia, em Lanúvio, deveria ser nomeado um sacerdote pelo ditador Milão; mas havia inúmeras pessoas pelas quais poderia muito facilmente vir a saber: qualquer pessoa de Lanúvio, é claro. E Milão, onde se informou sobre o regresso de Clódio? Admitamos que tenha perguntado – vede o quanto vos concedo –; admitamos ainda que tenha corrompido um escravo, como disse meu amigo Quinto Árrio. Lede o depoimento das vossas testemunhas. Caio Causínio Escola³⁰, de Interamna, muito amigo de Clódio e integrante de seu séquito, declarou que Clódio pretendia permanecer naquele dia em sua casa de Alba, mas inesperadamente lhe fora anunciada a morte

30. Caio Causínio Escola testemunhara em favor de Clódio no processo concernente ao episódio da *Bona Dea*, cf. Marshall, (1985, p. 201-2).

mortuum, itaque repente Romam constituisse proficisci. Dixit hoc item comes P. Clodi, C. Clodius. **XVIII. 47.** Videte, iudices, quanta res his testimoniis sint confectae. Primum certe liberatur Milo non eo consilio profectus esse ut insidiaretur in via Clodio: quippe, si ille obuius ei futurus omnino non erat.

Deinde - non enim video cur non meum quoque agam negotium - scitis, iudices, fuisse qui in hac rogatione suadenda diceret Milonis manu caedem esse factam, consilio vero maioris alicuius. Me videlicet latronem ac sicarium abiecti homines et perditii describebant. Iacent suis testibus qui Clodium negant eo die Romam, nisi de Cyro audisset, fuisse rediturum. Respiravi, liberatus sum; non vereor ne, quod ne suspicari quidem potuerim, videar id cogitasse. **48.** Nunc persequar cetera; nam occurrit illud: 'Igitur ne Clodius quidem de insidiis cogitavit, quoniam fuit in Albano mansurus.' Si quidem exiturus ad caedem e villa non fuisset. Video enim illum qui dicatur de Cyri morte nuntiasse non id nuntiasse, sed Milonem appropinquare. Nam quid de Cyro nuntiaret quem Clodius Roma proficiscens reliquerat morientem? Testamentum simul obsignavi, una fui; testamentum autem palam fecerat et illum heredem et me scripserat. Quem pridie hora tertia animam efflantem reliquisset, eum mortuum postridie hora decima denique ei nuntiabatur?

do arquiteto Ciro, por isso, decidiu subitamente partir para Roma. Caio Clódio, também do séquito de Públio Clódio, fez a mesma afirmação. **XVIII. 47.** Observai, senhores juizes, que importantes conclusões se podem tirar desses depoimentos. Em primeiro lugar, Milão certamente se livra da suspeita de ter partido com a intenção de armar uma emboscada a Clódio no caminho; sem dúvida, esse encontro não era absolutamente para ter ocorrido.

Depois – pois não vejo razão para não tratar também do que me concerne –, sabeis, senhores juizes, que, para apoiar a lei para este tribunal extraordinário, houve quem dissesse que o homicídio fora praticado por Milão, mas o mentor era alguém maior. É evidente que esses indivíduos vis e perversos me representavam como bandido e assassino. Condenam-se por seus próprios testemunhos aqueles que dizem que Clódio não teria voltado a Roma naquele dia se não tivesse tomado conhecimento da morte de Ciro. Respirei aliviado, estou livre! Já não temo que pareça ter planejado aquilo de que, na verdade, nem poderia ter sequer suspeitado. **48.** Passarei agora aos demais pontos, pois se apresenta a seguinte objeção: “portanto, Clódio também não planejou uma emboscada, pois pretendia ficar em Alba”. Sim, teria ficado, se não tivesse saído de casa para cometer o crime. De fato, noto que aquele que dizem ter anunciado a morte de Ciro não noticiara isto, mas sim que Milão se aproximava. Pois por que razão daria notícia de Ciro, que Clódio deixara moribundo ao sair de Roma? Estava junto com ele, selei o testamento ao mesmo tempo que Clódio. Fizera o testamento publicamente, nomeando a ele e a mim como herdeiros. Só na décima hora do dia seguinte³¹ era-lhe anunciada a morte daquele que deixara

31. Às quatro horas da tarde.

XIX. 49. Age, sit ita factum: quae causa fuit cur Romam properaret, cur in noctem se coniceret? Quid adferebat festinationis quod heres erat? Primum nihil erat cur properato opus esset; deinde si quid esset, quid tandem erat quod ea nocte consequi posset, amitteret autem, si postridie Romam mane venisset? Atqui ut illi nocturnus ad urbem adventus vitandus potius quam expetendus fuit, sic Miloni, cum insidiator esset, si illum ad urbem noctu accessurum sciebat, subsidendum atque expectandum fuit. **50.** Noctu occidisset: insidioso et pleno latronum in loco occidisset. Nemo ei neganti non credidisset quem esse omnes salvum etiam confidentem volunt. Sustinisset crimen primum ipse ille latronum occultator et receptor locus, tum neque muta solitudo indicasset neque caeca nox ostendisset Milonem; deinde multi ab illo violati, spoliati, bonis expulsi, multi haec etiam timentes in suspicionem caderent, tota denique rea citaretur Etruria. **51.** Atque illo die certe Aricia rediens devertit Clodius ad se in Albanum. Quod ut sciret Milo illum Ariciae fuisse, suspicari tamen debuit eum, etiam si Romam illo die reverti vellet, ad villam suam quae viam tangeret deversurum. Cur nec ante occurrit ne ille in villa resideret, nec eo in loco subsedit quo ille noctu venturus esset? **52.** Video adhuc constare, iudices, omnia: Miloni etiam utile fuisse Clodium vivere, illi ad ea quae concupierat optatissimum interitum Milonis; odium fuisse illius in hunc acerbissimum, nullum

expirando na véspera, na terceira hora?³² **XIX. 49.** Pois bem, admitamos que tenha sido assim; que razão havia para se dirigir às pressas a Roma, para se lançar noite adentro? Que pressa alegava? O fato de ser herdeiro? Primeiro, não havia nada que justificasse a pressa; depois, mesmo que houvesse, o que podia ele ganhar naquela noite, ou perder, se viesse a Roma na manhã seguinte? Mas se Clódio devia antes evitar um retorno à noite do que desejá-lo, Milão, por outro lado, já que era ele o insidioso e sabendo que Clódio iria se dirigir à noite a Roma, devia ficar de tocaia esperando por ele. **50.** Tê-lo-ia matado à noite, num lugar suspeito e infestado de ladrões. Se negasse, ninguém teria deixado de acreditar naquele que, mesmo confessando, querem que seja absolvido. O próprio lugar, esconderijo e refúgio de ladrões, teria dado respaldo à acusação; nem a muda solidão teria denunciado a Milão, nem a cega noite o teria revelado; depois, muitos que foram atacados por Clódio, despojados, privados dos seus bens, e ainda muitos que temiam sê-lo, são os que ficariam sob suspeita: em suma, toda a Etrúria seria citada como ré. **51.** Além disso, é certo que Clódio, naquele dia, ao retornar de Arícia, desviou-se para sua vila de Alba. Mesmo que Milão soubesse que ele estava em Arícia, devia ter suspeitado que ele, ainda que tencionasse voltar a Roma naquele dia, iria passar na sua casa, que ficava à beira da estrada. Por que não foi ao seu encontro antes, para impedir que ele parasse na sua propriedade? Por que não ficou de tocaia naquele lugar em que ele passaria à noite? **52.** Vejo que até aqui, senhores juízes, todos os fatos estão evidentes: para Milão chegava a ser útil que Clódio estivesse vivo; para este, era mais do que desejável a morte de Milão, pelos objetivos que ambicionava; havia um ódio exacerbado de Clódio contra Milão, nenhum

32. Às nove horas da manhã.

huius in illum; consuetudinem illius perpetuam in vi inferenda, huius tantum in repellenda; mortem ab illo Miloni denuntiata et praedicata palam, nihil umquam auditum ex Milone; profectionis huius diem illi notum, reditum illius huic ignotum fuisse; huius iter necessarium, illius etiam potius alienum; hunc prae se tulisse se illo die exiturum, illum eo die se dissimulasse rediturum; hunc nullius rei mutasse consilium, illum causam mutandi consili finxisse; huic, si insidiaretur, noctem prope urbem exspectandam, illi, etiam si hunc non timeret, tamen accessum ad urbem nocturnum fuisse metuendum.

XX. 53. Videamus nunc id quod caput est, locus ad insidias ille ipse ubi congressi sunt utri tandem fuerit aptior. Id vero, iudices, etiam dubitandum et diutius cogitandum est? Ante fundum Clodi quo in fundo propter insanas illas substructiones facile hominum mille versabatur valentium, edito adversarii atque excelso loco superiorem se fore putabat Milo, et ob eam rem eum locum ad pugnam potissimum elegerat, an in eo loco est potius exspectatus ab eo qui ipsius loci spe facere impetum cogitarat? Res loquitur ipsa, iudices, quae semper valet plurimum. **54.** Si haec non gesta audiretis, sed picta videretis, tamen appareret uter esset insidiator, uter nihil mali cogitaret, cum alter veheretur in raeda paenulatus, una sederet uxor. Quid horum non impeditissimum? vestitus

deste contra aquele; o costume daquele era sempre provocar a violência, o deste, apenas repeli-la. Clódio publicamente ameaçara Milão de morte e anunciara seu fim, nada disso jamais se ouviu da parte de Milão³³. Clódio conhecia a data em que Milão iria partir; Milão não sabia do regresso de Clódio; a viagem de Milão era necessária, a de Clódio, antes, inconveniente; aquele havia declarado que sairia de Roma naquele dia, este ocultara que estaria de volta; Milão não modificou nada dos seus planos, Clódio inventou um pretexto para mudar os seus; Milão, se planejasse uma emboscada, havia de esperar a noite nas proximidades de Roma; Clódio, mesmo que não receasse Milão, devia temer entrar à noite na Cidade.

XX. 53. Vejamos agora o ponto crucial: para qual dos dois o próprio lugar em que travaram combate era mais favorável para armar uma emboscada. Ora, senhores juízes, há ainda que se pôr isso em dúvida e pensar por mais tempo? Em frente à propriedade de Clódio, onde, devido às extraordinárias construções subterrâneas, facilmente encontrava-se um milhar de homens vigorosos, no lugar dominante e elevado pertencente ao adversário, pensaria Milão sair vencedor e, por essa razão, o escolhera antes de qualquer outro? Ou será que foi ali esperado por quem planejava atacá-lo, confiante no seu próprio terreno? Os fatos falam por si mesmos, senhores juízes, o que sempre tem mais força. **54.** Se não ouvísseis narrados estes fatos, mas os vísseis pintados, ainda assim se mostraria claramente qual era o insidioso e qual deles não cogitava nada de perverso; pois um deles viajava num carro, envolto em sua capa, sentado junto da esposa. Qual dessas

33. Mas note-se o que afirma Ascônio, 36: “contudo, era sabido que muitas vezes um ameaçara o outro de morte” (*notum tamen erat utrumque mortem alteri saepe minatum esse*). Também cf. Cic. Att. 4, 3, 5.

an vehiculum an comes? quid minus promptum ad pugnam, cum paenula inretitus, raeda impeditus, uxore paene constrictus esset? – Videte nunc illum, primum egredientem e villa, subito: cur? vesperi: quid necesse est? tarde: qui convenit, praesertim id temporis? ‘Devertit in villam Pompei.’ Pompeium ut videret? sciebat in Alsiensi esse; villam ut perspiceret? miliens in ea fuerat. Quid ergo erat? mora et tergiversatio: dum hic veniret, locum relinquere noluit. **XXI. 55.** Age nunc iter expediti latronis cum Milonis impedimentis comparate. Semper ille antea cum uxore, tum sine ea; numquam nisi in raeda, tum in equo; comites Graeculi, quocumque ibat, etiam cum in castra Etrusca properabat, tum nugarum in comitatu nihil. Milo qui numquam, tum casu pueros symphonicos uxoris ducebat et ancillarum greges; ille qui semper secum scorta, semper exoletos, semper lupas ducebat, tum neminem, nisi ut virum a viro lectum esse diceres. Cur igitur victus est? Quia non semper viator a latrone, non numquam etiam latro a viatore occiditur; quia, quamquam paratus in imparatos Clodius, ipse Clodius tamen mulier inciderat in viros. **56.** Nec vero sic erat umquam non paratus Milo contra illum ut non satis fere esset paratus. Semper ipse et quantum interesset P. Clodii se interire et quanto illi odio esset et quantum ille auderet cogitabat. Quam ob rem vitam

coisas não era extremamente importuna, a roupa, o carro, o séquito? Como poderia estar menos apto para a luta alguém enredado pela capa, embaraçado com o carro e como que atado à esposa? Vede agora Clódio: primeiro, saindo inesperadamente de sua casa de campo (para quê?), ao cair da tarde (que necessidade havia?); morosamente (convinha fazê-lo, especialmente naquele momento?). Passou na casa de Pompeu. Para visitar Pompeu? Ora, sabia que ele se encontrava em sua quinta de Álsio. Para visitar a propriedade? Estivera lá milhares de vezes. Para quê, então? Protelação e rodeio; não quis deixar o local enquanto Milão não chegasse. **XXI. 55.** Pois bem, compara agora a marcha de um salteador, totalmente desimpedido, com todos os estorvos de Milão. Clódio, até então, sempre viajava com a esposa; nesse dia, estava sem ela; nunca viajava a não ser de carro; nesse dia, estava a cavalo; a todo lugar que ia, levava um séquito de greguinhos, mesmo quando ia apressado ao seu acampamento etrusco; nesse dia, nada de frivolidades no seu cortejo. Milão, como nunca acontecia, nesse dia levava casualmente os jovens músicos de sua esposa e um grupo de criadas. Clódio, que levava sempre consigo cortesãs, devassos, meretrizes, nesse dia não ia acompanhado de ninguém, a não ser de homens que se diria terem escolhido uns aos outros. Por que, então, foi vencido? Porque nem sempre é o viajante que é morto pelo salteador, às vezes o salteador é morto pelo viajante. E porque Clódio, ainda que atacasse preparado homens despreparados, portara-se como mulher no meio de homens³⁴. **56.** Na verdade, Milão nunca estava tão desprecaído contra Clódio que, em geral, não estivesse suficientemente preparado. Sempre considerava o quanto interessava a Clódio sua morte, quão grande o ódio que ele nutria contra si e quão ousado era. Por isso,

34. Nova alusão ao episódio da *Bona Dea*.

suam quam maximis praemiis propositam et paene addictam sciebat numquam in periculum sine praesidio et sine custodia proiciebat. Adde casus, adde incertos exitus pugnarum Martemque communem, qui saepe spoliantem iam et exultantem evertit et perculit ab abiecto; adde inscitiam pransi, poti, oscitantis ducis qui, cum a tergo hostem interclusum reliquisset, nihil de eius extremis comitibus cogitavit, in quos incensos ira vitamque domini desperantis cum incidisset, haesit in eis poenis quas ab eo servi fideles pro domini vita expectaverunt. **57.** Cur igitur eos manu misit? Metuebat scilicet ne indicaretur, ne dolorem perferre non possent, ne tormentis cogerentur occisum esse a servis Milonis in Appia via P. Clodium confiteri. Quid opus est terrore? quid quaeris? Occideritne? occidit. Iure an iniuria? Nihil ad tortorem: facti enim in eculeo quaestio est, iuris in iudicio. **XXII.** Quod igitur in causa quaerendum est, id agamus hic; quod tormentis inveniri vis, id fatemur. Manu vero cur miserit, si id potius quaeris quam cur parum amplis adfecerit praemiis, nescis inimici factum reprehendere. **58.** Dixit enim hic idem qui semper omnia constanter et fortiter, M. Cato, et dixit in turbulenta contione, quae tamen huius auctoritate placata est, non libertate solum sed etiam omnibus praemiis dignissimos fuisse qui domini caput defendissent. Quod enim praemium satis magnum est tam benevolis, tam bonis, tam fidelibus servis, propter quos vivit? Etsi id quidem non tanti est quam quod propter eosdem non sanguine et volneribus suis crudelissimi inimici mentem oculosque satiavit.

sabendo que sua vida tinha sido posta ao mais alto prêmio e quase adjudicada, nunca se expunha ao perigo sem proteção e escolta. Acrescentai os acasos, os resultados incertos dos combates, a imparcialidade de Marte, pois muitas vezes um guerreiro exultante e já pronto para despojar o inimigo prostrado é derrubado e abatido por ele; some-se a isso a estupidéz de um chefe sonolento pelo que almoçou e bebeu; que, depois de ter deixado seu inimigo cercado pelas costas, não se deu conta dos últimos homens do séquito, e, tendo caído nas mãos de escravos inflamados de ódio e sem esperança na vida de seu amo, sofreu as penas com que aqueles escravos fiéis vingavam a morte do seu senhor. **57.** Por que, então, Milão lhes concedeu a liberdade? Evidentemente, “receava que o denunciasses, que não pudessem suportar a dor, que fossem obrigados a confessar pela tortura que Públio Clódio havia sido morto na Via Ápia pelos escravos de Milão”. Qual a necessidade de um torturador? O que se quer saber? Se matou? Matou. Justa ou injustamente? Isso não compete ao torturador. No cavalete de tortura se investiga o fato, o direito, no tribunal. **XXII.** Portanto, tratemos aqui sobre o que se deve investigar neste tribunal; quanto ao que se pretende descobrir por meio de torturas, já o confessamos. Mas, se preferes saber por que Milão libertou seus escravos a perguntar por que razão os premiou tão pouco, não sabes como criticar a atitude do adversário. **58.** Pois disse este mesmo Marco Catão, aqui presente – que faz toda afirmação de maneira firme e corajosa –, e disse-o numa tumultuada assembleia, só aplacada por sua autoridade, que aqueles que houvessem defendido a vida de seu senhor eram merecedores não só de liberdade, mas das maiores recompensas. De fato, que recompensa é suficientemente grande para escravos tão devotados, tão dedicados, tão fiéis, em virtude dos quais se está vivo? Mas isto não é tão relevante quanto o fato de que foi por causa deles que Milão não precisou saciar a avidez e os olhos de tão cruel

Quos nisi manu misisset, tormentis etiam dedendi fuerunt conservatores domini, ultores sceleris, defensores necis. Hic vero nihil habet in his malis quod minus moleste ferat quam, etiam si quid ipsi accidat, esse tamen illis meritum praemium persolutum. **59.** Sed quaestiones urgent Milonem, quae sunt habitae nunc in atrio Libertatis. Quibusnam de servis? ‘Rogas? de P. Clodi.’ Quis eos postulavit? ‘Appius.’ Quis produxit? ‘Appius.’ Vnde? ‘ab Appio.’ Di boni! quid potest agi severius? Proxime deos Clodius accessit, propius quam tum cum ad ipsos penetrarat, cuius de morte tamquam de caerimoniis violatis quaeritur. Sed tamen maiores nostri in dominum quaeri noluerunt, non quia non posset verum inveniri, sed quia videbatur indignum et dominis morte ipsa tristius: in reum de servo accusatoris cum quaeritur, verum inveniri potest? **60.** Age vero, quae erat aut qualis quaestio? ‘Heus tu, Rufio,’ verbi causa, ‘cave sis mentiari: Clodius insidias fecit Miloni?’ ‘Fecit;’ certa crux. ‘Nullas fecit;’ sperata

inimigo com seu sangue e suas feridas. Além disso, se não os tivesse libertado, seriam entregues à tortura os salvadores do seu senhor, vingadores de um crime, que o defenderam da morte. A Milão, na verdade, dentre todos os seus infortúnios, nada incomoda menos do que – a despeito do que lhe venha a acontecer – ter-lhes pago o prêmio merecido. **59.** Contudo, “os interrogatórios de escravos que são agora praticados no átrio da Liberdade constroem Milão”. De que escravos se trata? Ainda perguntas? Dos escravos de Públio Clódio. Quem os intimou? Ápio. Quem os apresentou? Ápio. De onde os trouxeram? Da casa de Ápio. Pelos deuses! Que pode haver de mais rigoroso? Clódio está bem próximo aos deuses, mais próximo do que no dia em que se imiscuiu entre eles³⁵, pois se investiga sua morte tal como se se tratasse da violação dos mistérios³⁶. Contudo, os nossos antepassados não quiseram que se interrogasse o escravo contra seu amo, não pelo fato de que não se podia descobrir a verdade, mas porque se percebia que tal procedimento era humilhante e mais terrível aos senhores do que a própria morte: quando se investiga um escravo do acusador a respeito do réu, acaso é possível se descobrir a verdade? **60.** Vejamos que interrogatório foi esse, e de que gênero: “Ei³⁷, tu, Rufião”, por exemplo, “olha lá, não vás mentir. Clódio armou uma emboscada contra Milão?” – “Armou”. É a cruz, na certa. – “Não armou”. É a ansiada

35. Ironia e referência ao episódio da *Bona Dea*.

36. A lei não permitia torturar escravos para obrigá-los a depor contra o seu senhor senão pelo crime de sacrilégio, como aquele de Clódio no caso *Bona Dea*.

37. Em latim, “*Heus, tu, Rufio...*”; segundo Laurand (1927, p. 278), “*heus*” é palavra arcaica, frequente em Plauto e Terêncio. Usada em contextos coloquiais, é aqui empregada de modo sarcástico para debilitar a autoridade do acusador.

libertas. Quid hac quaestione certius? Subito adrepti in quaestionem tamen separantur ceteri et in arcas coniciuntur ne quis cum eis conloqui possit: hi centum dies penes accusatorem cum fuissent ab eo ipso accusatore producti sunt. Quid hac quaestione dici potest integrius, quid incorruptius?

XXIII. 61. Quod si nondum satis cernitis, cum res ipsa totam claris argumentis signisque luceat, pura mente atque integra Milonem, nullo scelere imbutum, nullo metu perterritum, nulla conscientia exanimatum Romam revertisse, recordamini, per deos immortalis, quae fuerit celeritas reditus eius, qui ingressus in forum ardente curia, quae magnitudo animi, qui voltus, quae oratio. Neque vero se populo solum sed etiam senatui commisit, neque senatui modo sed etiam publicis praesidiis et armis, neque his tantum verum etiam eius potestati cui senatus totam rem publicam, omnem Italiae pubem, cuncta populi Romani arma commiserat: cui nunquam se hic profecto tradidisset, nisi causae suae confideret, praesertim omnia audienti, magna metuenti, multa suspicanti, non nulla credenti. Magna vis est conscientiae, iudices, et magna in utramque partem, ut neque timeant qui nihil commiserint et poenam semper ante oculos versari putent qui peccarint. **62.** Neque vero sine ratione certa causa Milonis semper a senatu probata est; videbant sapientissimi homines facti rationem, praesentiam animi, defensionis constantiam.

liberdade. O que pode haver de mais confiável do que esse interrogatório? De repente, esses escravos são arrebatados para serem interrogados, no entanto, são separados uns dos outros e lançados em celas para que ninguém possa falar com eles. Estes, que aqui estão, estiveram cem dias em poder do acusador e por ele próprio são apresentados. O que se pode chamar de mais honesto e menos corrupto do que este interrogatório?

XXIII 61. Mas, se ainda não enxergais suficientemente – embora o próprio fato esteja claro com tantas provas e indícios – que Milão regressou a Roma com o espírito ilibado, íntegro, livre de qualquer crime, sem nenhum receio a aterrorizá-lo, sem qualquer culpa na consciência, recordai, pelos deuses imortais, como foi pronto o seu retorno, como foi a sua entrada no fórum com a cúria em chamadas, a sua grandeza de espírito, o seu semblante, as suas palavras. E não só se apresentou perante o povo, mas perante o senado; e não só perante o senado, mas perante as guarnições e as tropas públicas; e não somente perante estas, mas também perante o poder daquele a quem o senado confiara toda a República, toda a juventude da Itália, todos os exércitos do povo romano³⁸. É certo que não se apresentaria a ele se não confiasse na própria causa, sobretudo num momento em que ele a tudo dava ouvidos, temia grandes perigos, alimentava muitas suspeitas e dava crédito a algumas. Grande é o poder da consciência, senhores juízes, e grande em duplo aspecto: os inocentes nada temem, ao passo que os culpados julgam ver sempre diante dos olhos a punição. **62.** E não foi sem razão definida que a causa de Milão sempre teve a aprovação do senado. Aqueles homens tão sábios percebiam a razão do seu ato, sua presença

38. Trata-se de Pompeu, a quem o senado conferiu plenos poderes por meio do *senatus consultus ultimum* (cf. Asc., 32).

An vero obliti estis, iudices, recenti illo nuntio necis Clodianae non modo inimicorum Milonis sermones et opiniones sed non nullorum etiam imperitorum? Negabant eum Romam esse rediturum. **63.** Sive enim illud animo irato ac percito fecisset ut incensus odio trucidaret inimicum, arbitrabantur eum tanti mortem P. Clodi putasse ut aequo animo patria careret, cum sanguine inimici explesset odium suum; sive etiam illius morte patriam liberare voluisset, non dubitaturum fortem virum quin, cum suo periculo salutem populo Romano attulisset, cederet aequo animo legibus, secum auferret gloriam sempiternam, vobis haec fruenda relinqueret quae ipse servasset. Multi etiam Catilinam atque illa portenta loquebantur: ‘Erumpet, occupabit aliquem locum, bellum patriae faciet.’

Miseros interdum civis optime de re publica meritos, in quibus homines non modo res praeclarissimas obliviscuntur sed etiam nefarias suspicantur! **64.** Ergo illa falsa fuerunt quae certe vera exstitissent, si Milo admisisset aliquid quod non posset honeste vereque defendere. **XXIV.** Quid? quae postea sunt in eum congesta, quae quamvis etiam mediocrium delictorum conscientiam perculissent, ut sustinuit, di immortales! sustinuit? immo vero ut contempsit ac pro nihilo putavit,

de espírito, a resolução com que se defendia. Ou será que vos esqueceis, senhores juizes, não só do que se dizia nas conversas e suposições dos inimigos de Milão, mas também nas de alguns mal informados, assim que ocorreu o anúncio da morte de Clódio? Diziam que Milão não retornaria a Roma. **63.** Julgavam que, se ele tivesse cometido aquele ato levado por ira e exasperação e tivesse matado o inimigo inflamado pelo rancor, então ele mesmo concederia tamanha importância à morte de Clódio que, com resignação, se ausentaria da pátria, já que tinha saciado o seu ódio com o sangue do inimigo; ou, ainda, se tivesse desejado libertar a pátria por meio da morte daquele, não hesitaria – sendo um varão corajoso e depois de haver salvado o povo romano com o risco da própria vida –, em se submeter às leis resignadamente. Levaria consigo a glória eterna, deixando para vossa fruição a República que ele próprio salvara. Muitos chegavam a falar de Catilina e de suas monstruosidades: “irromperá de improviso, ocupará alguma posição, moverá guerra à pátria.”

Como são por vezes infelizes os cidadãos que prestaram os melhores serviços à pátria! Os homens não só se esquecem de suas ações mais gloriosas como ainda lançam sobre eles suspeitas de ações vis³⁹! **64.** Logo todas essas suspeitas se mostraram falsas, mas sem dúvida teriam se tornado verdadeiras se Milão tivesse cometido algum ato que não pudesse defender honesta e legitimamente. **XXIV.** Ora, como suportou depois, deuses imortais, as calúnias que se acumularam contra ele, que teriam abalado qualquer pessoa que tivesse culpa até mesmo de um pequeno delito? Suportou? Antes, na verdade, como as menosprezou, tomou-as por insignificantes,

39. Cícero lembra seu próprio caso: salvador da pátria contra Catilina, foi enviado ao exílio por Clódio. E, não bastasse isso, ainda sofreu a suspeita de ter sido o mentor da morte de Clódio, cf. *Mil.* 47.

quae neque maximo animo nocens neque innocens nisi fortissimus vir neglegere potuisset! Scutorum, gladiatorum, pilorum, frenorum etiam multitudo deprehendi posse indicabatur; nullum in urbe vicum, nullum angiportum esse dicebant in quo non Miloni conducta esset domus; arma in villam Ocriculanam devecta Tiberi, domus in clivo Capitolino scutis referta, plena omnia malleolorum ad urbis incendia comparatorum: haec non delata solum, sed paene credita, nec ante repudiata sunt quam quaesita. **65.** Laudabam equidem incredibilem diligentiam Cn. Pompei, sed dicam, ut sentio, iudices. Nimis multa audire coguntur neque aliter facere possunt ei quibus commissa tota res publica est. Quin etiam fuit audiendus popa Licinius nescio qui de circo maximo, servos Milonis apud se ebrios factos sibi confessos se de interficiendo Cn. Pompeio coniurasse, dein postea se gladio percussum esse ab uno de illis ne indicaret. Pompeio nuntiatum in hortos; arcessor in primis; de amicorum sententia rem defert ad senatum. Non poteram in illius mei patriaeque custodis tanta suspicione non metu exanimari, sed mirabar tamen credi popae, confessionem servorum audiri, volnus in latere quod acupunctum videretur pro ictu gladiatoris probari.

acusações que nem um culpado, com a maior força de ânimo, nem um inocente, a não ser que fosse um varão de muita coragem, teria conseguido desconsiderar. Denunciavam que era possível apreender com ele um grande número de escudos, de espadas, de lanças e até de freios⁴⁰; diziam que não havia na Cidade bairro ou beco algum em que Milão não tivesse alugado uma casa; que armas tinham sido transportadas pelo Tibre para sua quinta de Ocrículo; que a sua casa na encosta do Capitólio estava atulhada de escudos, repleta de todo tipo de artefatos incendiários, preparados para atear fogo à Cidade. Tais coisas não foram só divulgadas, mas quase tiveram crédito; e só foram repudiadas depois de investigação. **65.** De minha parte, eu costumava elogiar a incrível vigilância de Gneu Pompeu, mas direi o que penso, senhores juízes. Aqueles a quem se confia inteiramente a administração da República são obrigados a escutar muitas coisas, e nem pode ser de outro modo. Teve até de escutar um tal de Licínio, vitimário⁴¹ do Circo Máximo, segundo o qual, escravos de Milão, embriagados, teriam confessado em sua casa uma conjuração contra a vida de Gneu Pompeu, e que, depois disso, um deles o teria golpeado com a espada para que não os denunciasse. Pompeu, em seu jardim, é informado de tal fato. Sou chamado em primeiro lugar. A conselho de seus amigos, submete a questão ao senado. Diante de tamanha suspeita contra Milão, meu protetor e da pátria, eu não poderia deixar de ficar paralisado de medo. Mas eu me admirava, no entanto, que se desse crédito a um vitimário, que se ouvisse uma confissão de escravos e que um ferimento no flanco, que mais se parecia a uma picada de agulha, fosse tomado por um golpe de espada de um gladiador.

40. Trata-se de bridões para cavalos (Colson, 1959, p. 91).

41. *Popa*, aquele que sacrificava as vítimas para o sacerdote (Watts, 2000, p. 78).

66. Verum, ut intellego, cavebat magis Pompeius quam timebat, non ea solum quae timenda erant, sed omnia, ne vos aliquid timeretis. Oppugnata domus C. Caesaris, clarissimi ac fortissimi viri, multas noctis horas nuntiabatur: nemo audierat tam celebri loco, nemo senserat; tamen audiebatur. Non poteram Cn. Pompeium, praestantissima virtute virum, timidum suspicari; diligentiam pro tota re publica suscepta nimiam nullam putabam. Frequentissimo senatu nuper in Capitolio senator inventus est qui Milonem cum telo esse diceret. Nudavit se in sanctissimo templo, quoniam vita talis et civis et viri fidem non faciebat, ut eo tacente res ipsa loqueretur. Omnia false atque invidiose ficta comperta sunt: tametsi metuitur etiam nunc Milo.

XXV. 67. Non iam hoc Clodianum crimen timemus, sed tuas, Cn. Pompei – te enim appello et ea voce ut me exaudire possis – tuas, inquam, suspiciones perhorrescimus.

66. Na verdade, segundo depreendo, Pompeu mais se acautelava do que temia, não só em relação àquilo que era temível, mas a tudo, para que vós nada tivésseis que temer. Contava-se que a casa de Caio César, muito ilustre e corajoso varão, fora cercada à noite durante muitas horas. Num lugar tão frequentado, ninguém ouvira nada, ninguém se apercebera de nada; no entanto, ouvia-se falar disso. Eu não era capaz de suspeitar que Gneu Pompeu fosse medroso, um varão de notável coragem; não considerava demasiado nenhum tipo de vigilância em prol de quem tinha sob seu encargo toda a República. Recentemente, numa sessão absolutamente lotada do senado no Capitólio, encontrou-se um senador que disse que Milão estava armado⁴². Este então se despiu naquele tão sagrado recinto e, já que o modo de vida de um cidadão e de um varão como ele não era suficiente para lhe conferir credibilidade, permaneceu calado, de tal modo que os fatos falassem por si. Descobriu-se que tudo isso era falso e mal-dosamente inventado. Contudo, ainda hoje se teme Milão.

XXV. 67. Já não é mais esta acusação relativa à morte de Clódio que tememos, Gneu Pompeu, mas as tuas suspeitas⁴³! É a ti que dirijo a palavra, e em alta voz, para que possas me ouvir – as tuas – sim, as tuas – suspeitas nos fazem tremer

42. Cf. Asc., 32. “[...] P. Cornifício acusou Milão de trazer um punhal embaixo da túnica, atado à coxa. Exigiu que Milão descobrisse a coxa e ele, sem demora, levantou a túnica; imediatamente, M. Cícero exclamou que todos os outros crimes que imputavam a Milão eram do mesmo teor” ([...] *P. Cornificium ferrum Milonem intra tunicam habere ad femur alligatum dixerat; postulaverat ut femur nudaret, et ille sine mora tunicam levaret: tum M. Cicero exclamaverat omnia illi similia crimina esse quae in Milonem dicerentur alia*).

43. Cf. Asc. 32: “Ora, Pompeu temia Milão, ou fingia temê-lo [...]” (*Timebat autem Pompeius Milonem seu timere se simulabat [...]*).

Si Milonem times, si hunc de tua vita nefarie aut nunc cogitare aut molitum aliquando aliquid putas, si Italiae dilectus, ut non nulli conquisitores tui dicitur, si haec arma, si Capitolinae cohortes, si excubiae, si vigiliae, si delecta iuventus quae tuum corpus domumque custodit contra Milonis impetum armata est, atque illa omnia in hunc unum constituta, parata, intenta sunt, magna in hoc certe vis et incredibilis animus et non unius viri vires atque opes iudicantur, si quidem in hunc unum et praestantissimus dux electus et tota res publica armata est. **68.** Sed quis non intellegit omnis tibi rei publicae partis aegras et labantis, ut eas his armis sanares et confirmares, esse commissas?

Quod si locus Miloni datus esset, probasset profecto tibi ipsi, neminem umquam hominem homini cariorem fuisse quam te sibi; nullum se umquam periculum pro tua dignitate fugisse, cum illa ipsa taeterrima peste se saepissime pro tua gloria contendisse; tribunatum suum ad salutem meam, quae tibi carissima fuisset, consiliis tuis gubernatum; se a te postea defensum in periculo capitis, adiutum in petitione praeturae; duos se habere semper amicissimos sperasse, te tuo beneficio, me suo. Quae si non probaret, si tibi ita penitus inhaesisset ista suspicio ut nullo evelli posset modo, si denique Italia a dilectu, urbs ab armis sine Milonis clade numquam esset inquietura, ne ipse haud dubitans cessisset patria, is qui ita natus est et ita consuevit; te, Magne, tamen ante testaretur, quod nunc etiam facit. **XXVI. 69.** Vides quam sit varia vitae commutabilisque ratio, quam vaga volubilisque fortuna,

de medo! Se temes Milão, se pensas que ele agora cogita, ou alguma vez tramou alguma ação funesta contra tua vida, se os recrutamentos de soldados na Itália, como disseram muitas vezes alguns de teus recrutadores, se estas armas, se as tropas do Capitólio, se os guardas, as sentinelas, se os seletos jovens que protegem a ti e a tua casa estão armados contra um ataque de Milão, e se tudo isso foi organizado, preparado e orientado unicamente contra ele, julga-se certamente que é grande seu poder, incrível sua coragem, que suas forças e recursos não são de um único homem, se é verdade que apenas contra ele não só foi escolhido o mais eminente dos generais, mas ainda toda a nação está armada. **68.** Mas quem não compreende que todas as partes da República, enfermas e combalidas, foram confiadas a ti para que, por meio dessas armas, lhes restituíesses a saúde e o vigor?

Mas se lhe tivesse sido dada a oportunidade, Milão sem dúvida teria te mostrado que jamais algum homem foi mais estimado por outro do que tu por ele; que, para defender a tua honra, nunca se furtou a perigo algum; que, para defender tua glória, muitas e muitas vezes lutou contra aquela terrível praga; que o seu tribunado fora orientado, segundo teus conselhos, a favor do meu retorno, o que era bem do teu agrado; que foi mais tarde defendido por ti num perigo extremo e o ajudaste na sua candidatura a pretor; que esperava ter para sempre dois grandes amigos: a ti, por teus favores, a mim, pelos dele. Se não conseguisse dar provas disso, se em ti estivesse tão profundamente arraigada esta suspeita que de nenhum modo se pudesse extirpá-la, se, enfim, a Itália nunca houvesse de descansar dos recrutamentos, nem a Cidade, das tropas, antes da ruína de Milão, por certo ele, sem hesitar, teria abandonado a pátria, pois tal é sua natureza e tal é o seu costume; contudo, ó Magno, te evocaria por testemunha, como agora mesmo o faz. **XXVI. 69.** Vês quanto é vária e mutável a condição da vida, quanto é vaga e volúvel a fortu-

quantae infidelitates in amicitiiis, quam ad tempus aptae simulationes, quantae in periculis fugae proximorum, quantae timiditates. Erit, erit illud profecto tempus et inlucescet ille aliquando dies, cum tu salvus, ut spero, rebus tuis, sed fortasse in motu aliquo communium temporum, qui quam crebro accidat experti scire debemus, et amicissimi benevolentiam et gravissimi hominis fidem et unius post homines natos fortissimi viri magnitudinem animi desideres. **70.** Quamquam quis hoc credat, Cn. Pompeium, iuris publici, moris maiorum, rei denique publicae peritissimum, cum senatus ei commiserit ut videret ne quid res publica detrimenti caperet, quo uno versiculo satis armati semper consules fuerunt etiam nullis armis datis, hunc exercitu, hunc dilectu dato, iudicium exspectaturum fuisse in eius consiliis vindicandis qui vi iudicia ipsa tolleret? Satis iudicatum est a Pompeio, satis, falso ista conferri in Milonem, qui legem tulit qua, ut ego sentio, Milonem absolvi a vobis oporteret, ut omnes confitentur, liceret. **71.** Quod vero in illo loco atque illis publicorum praesidiorum copiis circumfusus sedet, satis declarat se non terrorem inferre vobis – quid enim minus illo dignum quam cogere ut vos eum condemnetis in quem animadvertere ipse et more maiorum et suo iure possit? – sed praesidio esse, ut intellegatis contra hesternam illam contionem licere vobis quod sentiatis libere iudicare.

XXVII. 72. Nec vero me, iudices, Clodianum crimen movet, nec tam sum demens tamque vestri sensus ignarus

na, quanta infidelidade há nas amizades, quanta hipocrisia de acordo com as circunstâncias, quantas fugas das pessoas próximas diante dos perigos, quantos os temores. Virá, virá por certo um tempo e brilhará enfim o dia em que tu, numa situação segura, como espero, mas talvez por causa de alguma revolução dos tempos que, por experiência, sabemos que repetidas vezes acontece, sentirás a falta do devotamento de um grande amigo, da lealdade de um homem muito digno e da grandeza de alma do varão mais corajoso que já existiu. **70.** Contudo, quem poderia crer que Gneu Pompeu, profundo conhecedor do direito público, dos costumes dos nossos ancestrais, em suma, dos assuntos de governo, tendo o senado lhe dado a incumbência de cuidar para que a República não sofresse qualquer dano – com esta breve frase, sempre os cônsules estiveram suficientemente armados, mesmo sem lhes darem armas –, tendo lhe concedido o exército e a faculdade de promover recrutamentos, aguardaria um julgamento para punir os desígnios daquele que destruiria os próprios tribunais pela violência? Ficou bem estabelecido por Pompeu, muito bem estabelecido, que Milão havia sido acusado falsamente; Pompeu, que apresentou uma lei segundo a qual, creio eu, seria conveniente e, como todos reconhecem, seria lícito que Milão fosse absolvido por vós. **71.** Na verdade, estando Pompeu sentado naquele lugar, rodeado por aquele corpo de guardas público, deixa bem claro que não quer infundir-vos o medo – pois o que há de menos digno dele do que coagir-vos a que condeneis a quem ele próprio poderia punir, não só pela tradição, mas por direito seu? –, antes, vos servem de proteção, para que compreendais que, contrariamente àquela assembleia de ontem, vos é permitido julgar com liberdade, segundo vossa opinião.

XXVII. 72. Na verdade, senhores juízes, não me incomoda a acusação relativa a Clódio, nem sou tão insensato,

atque expers ut nesciam quid de morte Clodi sentiatis. De qua si iam nollem ita diluere crimen ut dilui, tamen impune Miloni palam clamare ac mentiri gloriose liceret: ‘Occidi, occidi, non Sp. Maelium qui annona levanda iacturisque rei familiaris, quia nimis amplecti plebem videbatur, in suspicionem incidit regni appetendi, non Ti. Gracchum qui conlegae magistratum per seditionem abrogavit, quorum interfectores implerunt orbem terrarum nominis sui gloria, sed eum – auderet enim dicere, cum patriam periculo suo liberasset – cuius nefandum adulterium in pulvinaribus sanctissimis nobilissimae feminae comprehenderunt; 73. eum cuius supplicio senatus sollempnis religiones expiandas saepe censuit; eum quem cum sorore germana nefarium stuprum fecisse L. Lucullus iuratus se quaestionibus habitis dixit comperisse; eum qui civem quem senatus, quem populus Romanus, quem omnes gentes urbis ac vitae civium conservatorem iudicant servorum armis exterminavit; eum qui regna dedit, ademit, orbem terrarum quibuscum voluit partitus est; eum qui plurimis caedibus in foro factis singulari virtute et gloria civem domum vi et armis compulit; eum cui

tão ignorante, tão alheio a vossos sentimentos, que não saiba o que pensais sobre a morte dele. Caso eu já não quisesse destruir esta acusação, como destruí, todavia Milão teria o direito de proclamar abertamente e, vangloriando-se, mentir sem punição: “matei, matei sim, não Espúrio Mélio, que com a redução do preço dos grãos e com o prejuízo do patrimônio familiar incorreu na suspeita de ambicionar a tirania, porque parecia cortejar demais à plebe; não Tibério Graco, que afastou seu colega da magistratura por meio de uma revolta, e cujos assassinos encheram o mundo com a glória do seu nome; mas matei aquele – ousaria mesmo dizer, já que libertou a pátria por seu próprio risco –, cujo abominável adultério em leitos sagrados foi surpreendido por senhoras da mais alta nobreza; 73. matei aquele que o senado determinou repetidas vezes que devia expiar por meio do castigo seus crimes de profanação das cerimônias sagradas; aquele que mantivera ímpio incesto com a própria irmã, fato que Lúcio Luculo⁴⁴ afirmou sob juramento ter descoberto depois de investigação; aquele que, pelas armas dos seus escravos, desterrou o cidadão que o senado, o povo romano e todos os povos haviam considerado o salvador da Cidade e da vida dos seus concidadãos⁴⁵; aquele que outorgou e usurpou reinos, que repartiu o mundo entre quem bem entendeu⁴⁶; aquele que, tendo cometido muitas chacinas no fórum, obrigou pela força e pelas armas um cidadão da mais elevada bravura e

44. Cônsul em 74, vencedor de Mitridates em 71.

45. Cícero refere-se a si mesmo, salvador de Roma contra Catilina e exilado em 58 em virtude de um decreto que Públio Clódio fizera aprovar.

46. Clódio, enquanto tribuno, fizera aprovar uma lei tornando Brogitaro rei da Galácia, depusera Ptolomeu, rei de Chipre, e designara a Pisão e a Gabínio, cônsules em 58, as províncias da Macedônia e da Ásia (cf. Watts, 2000, p. 87).

nihil umquam nefas fuit nec in facinore nec in libidine; eum qui aedem Nympharum incendit ut memoriam publicam re-
 censionis tabulis publicis impressam exstingueret; 74. eum
 denique cui iam nulla lex erat, nullum civile ius, nulli posses-
 sionum termini, qui non calumnia litium, non iniustis vindi-
 ciis ac sacramentis alienos fundos, sed castris, exercitu, signis
 inferendis petebat; qui non solum Etruscos – eos enim peni-
 tus contempserat – sed hunc P. Varium, fortissimum atque
 optimum civem, iudicem nostrum, pellere possessionibus ar-
 mis castrisque conatus est, qui cum architectis et decempedis
 villas multorum hortosque peragrabat, qui Ianiculo et Alpi-
 bus spem possessionum terminarat suarum, qui cum ab equi-
 te Romano splendido et forti, M. Paconio, non impetrasset,
 ut sibi insulam in lacu Prilio venderet, repente lintribus in
 eam insulam materiem, calcem, caementa, harenam conve-
 xit dominoque trans ripam inspectante non dubitavit aedifi-
 cium exstruere in alieno; 75. qui huic T. Furfanio, cui viro,
 di immortales! – quid enim ego de muliercula Scantia, quid
 de adulescente P. Aponio dicam? quorum utrique mortem est
 minatus, nisi sibi hortorum possessione cessissent – ; sed au-
 sum esse T. Furfanio dicere, si sibi pecuniam quantam posce-
 ret non dedisset, mortuum se in domum eius inlaturum, qua
 invidia huic esset tali viro conflagrandum; qui Appium fra-
 trem, hominem mihi coniunctum fidissima gratia, absentem
 de possessione fundi deiecit; qui parietem sic per vestibulum
 sororis instituit ducere, sic agere fundamenta ut sororem

glória a fechar-se em sua casa⁴⁷; aquele que a nada conside-
 rava ímpio, quer no crime, quer na libertinagem; aquele que
 incendiou o templo das Ninfas para destruir os documentos
 oficiais do recenseamento gravados no registro público; 74.
 aquele, enfim, para quem já não havia lei, nem direito civil,
 nem limites de terras, aquele que se apoderava das proprie-
 dades alheias, não por meio de demandas ilegítimas, não por
 reivindicações e depoimentos falsos, mas por meio de guerra,
 de exércitos, de ataques; aquele que tentou expulsar dos seus
 domínios com soldados e armas não só os etruscos – pois os
 desprezara profundamente –, mas este cidadão tão valoroso
 e ilustre, Públio Vário, que é agora nosso juiz; aquele que
 percorria as vilas e os jardins de muita gente com arquitetos
 e agrimensores; aquele que estabelecera como limites as suas
 esperanças de posse o Janículo e os Alpes; aquele que, não
 tendo conseguido que o ilustre e valoroso cavaleiro romano
 M. Pacônio lhe vendesse uma ilha no lago Prílio, de repente,
 transportou para lá, em batéis, madeira, cal, pedras e areia
 e não hesitou em construir um edifício em terreno alheio,
 à vista do proprietário que o observava da margem oposta;
 75. aquele que ousou dizer a Tito Furfânio, aqui presente
 (que varão, deuses imortais!) –, e o que direi então da pobre
 mulher, Escântia, e do jovem Públio Apônio, pois a ambos
 ameaçou de morte se não lhe cedessem a posse de seus jar-
 dins? –, ora, ousou dizer a Tito Furfânio que, se não lhe en-
 tregasse a quantia que exigia em dinheiro, levaria um cadáver
 para a casa dele, para excitar o ódio contra um varão como
 este! Aquele, que a seu irmão Ápio, homem ligado a mim pela
 mais leal estima, estando ele ausente, o destituiu da posse de
 sua propriedade; aquele que resolveu erguer uma parede no

47. Pompeu, que se refugiara em sua casa depois da suspeita de atentado mencionada no parágrafo 18.

non modo vestibulo privaret sed omni aditu et limine'. **XXVIII. 76.** Quamquam haec quidem iam tolerabilia videbantur, etsi aequabiliter in rem publicam, in privatos, in longinquos, in propinquos, in alienos, in suos inruebat, sed nescio quo modo usu iam obduruerat et percalluerat civitatis incredibilis patientia: quae vero aderant iam et impendebant, quoniam modo ea aut depellere potuissetis aut ferre? Imperium ille si nactus esset, omitto socios, exterarum nationes, reges, tetrarchas; vota enim faceretis ut in eos se potius immitteret quam in vestras possessiones, vestra tecta, vestras pecunias: pecunias dico? a liberis, me diu fidius, et a coniugibus vestris numquam ille effrenatas suas libidines cohibuisset. Fingi haec putatis quae patent, quae nota sunt omnibus, quae tenentur, servorum exercitus illum in urbe conscripturum fuisse, per quos totam rem publicam resque privatas omnium possideret? **77.** Quam ob rem si cruentum gladium tenens clamaret T. Annius: 'Adeste, quaeso, atque audite, cives! P. Clodium interfeci, eius furores, quos nullis iam legibus, nullis iudiciis frenare poteramus, hoc ferro et hac dextera a cervicibus vestris reppuli, per me ut unum ius aequitas, leges libertas, pudor pudicitia maneret in civitate,' esset vero timendum quoniam modo id ferret civitas! Nunc enim quis est qui non probet, qui non laudet, qui non unum post hominum memoriam T. Annium plurimum rei publicae profuisse, maxima laetitia populum Romanum, cunctam Italiam, nationes omnis adfecisse et dicat et sentiat? Non queo vetera illa populi Romani gaudia quanta fuerint iudicare: multas tamen iam summorum imperatorum clarissimas victorias aetas nostra vidit,

pátio da irmã e fundou alicerces de tal modo que ela não só foi privada do uso do pátio, como de qualquer acesso e entrada. **XXVIII. 76.** No entanto, tudo isso na verdade já parecia tolerável, embora ele atacasse indiferentemente a República, os particulares, os distantes, os próximos, os estranhos e os familiares; não sei como a incrível paciência dos cidadãos já se havia tornado endurecida e calejada pelo hábito; como poderíeis vós ter repellido ou suportado esses males que já se manifestavam e eram uma ameaça? Se ele tivesse alcançado o poder – nem menciono os aliados, os povos estrangeiros, os reis, os tetrarcas; de fato desejaríeis que Clódio arremetesse antes contra eles, em vez de se lançar contra as vossas propriedades, vossas casas, vosso dinheiro (dinheiro, digo eu?), jamais teria refreado seus instintos libidinosos – valha-me Fídio! – contra vossos filhos, contra vossas esposas! Acaso julgais que estes fatos patententes, conhecidos por todos, comprovados são inventados? Que ele iria recrutar na Cidade exércitos de escravos para que pudesse se apoderar de toda a República e dos patrimônios privados de todos? **77.** Portanto, se empunhando o gládio ensanguentado Tito Ânio exclamasse: "Vinde, vos peço, vinde e ouvi-me, ó cidadãos! Matei Públio Clódio; com este gládio e com a minha destra, afastei de vossas cabeças as suas loucuras, que nós já não conseguíamos refrear por nenhuma lei, por nenhum tribunal, e somente por meu mérito, a justiça, a equidade, as leis, a liberdade, a honestidade, o pudor, a pureza de costumes estão mantidos nesta Cidade", seria realmente temível o modo como a Cidade receberia isto! Pois agora, quem há que não o aprove, que não o aplauda, que não apenas diga como pense nunca ter existido em toda a história humana um varão que tenha prestado maior serviço à pátria, que maior alegria tenha dado ao povo romano, à Itália inteira, a todos os povos, do que Tito Ânio? Não posso avaliar quão grandes foram no passado as alegrias do povo romano; contudo, a nossa época já presenciou muitas vezes as mais

quarum nulla neque tam diuturnam laetitiam attulit nec tantam. **78.** Mandate hoc memoriae, iudices. Spero multa vos liberosque vestros in re publica bona esse visuros: in eis singulis ita semper existimabitis, vivo P. Clodio nihil eorum vos visuros fuisse. In spem maximam et, quem ad modum confido, verissimam sumus adducti, hunc ipsum annum, hoc summo viro consule, compressa hominum licentia, cupiditatibus confractis, legibus et iudiciis constitutis, salutarem civitati fore. Num quis igitur est tam demens qui hoc P. Clodio vivo contingere potuisse arbitretur? Quid? ea quae tenetis privata atque vestra dominante homine furioso quod ius perpetuae possessionis habere potuissent?

XXIX. Non timeo, iudices, ne odio mearum inimicitarum inflammatus libentius haec in illum evomere videar quam verius. Etenim si praecipuum esse debebat, tamen ita communis erat omnium ille hostis ut in communi odio paene aequaliter versaretur odium meum. Non potest dici satis, ne cogitari quidem, quantum in illo sceleris, quantum exiti fuerit. **79.** Quin sic attendite, iudices. Fingite animis – liberae sunt enim nostrae cogitationes et quae volunt sic intuentur ut ea cernimus quae videmus – fingite igitur cogitatione imaginem huius condicionis meae, si possimus efficere Milonem ut absolvatis, sed ita si P. Clodius revixerit – quid voltu extimuiatis? quonam modo ille vos vivus adficeret quos mortuus inani cogitatione percussit? Quid? si ipse Cn. Pompeius, qui ea virtute ac fortuna est ut ea potuerit semper quae nemo praeter illum, si is, inquam, potuisset aut quaestionem de

brilhantes vitórias dos mais altos generais, e nenhuma delas trouxe uma alegria tão duradoura e tão intensa. **78.** Conservei isto na memória, senhores juizes! Tenho esperança de que vós e vossos filhos possais ver muitos acontecimentos felizes em nossa pátria; em cada um deles, sempre considerareis que não veríeis nada disso se Clódio estivesse vivo. Tenho uma grande esperança e, pelo menos, creio eu, bem fundada, de que este mesmo ano, sob o consulado deste supremo varão, depois de refreada a licenciosidade dos homens, dominadas suas paixões, restabelecidas as leis e os tribunais, será benéfico para esta Cidade. Há, porventura, alguém tão insano que julgue que isto pudesse acontecer se Públio Clódio estivesse vivo? Ora, sob o domínio daquele louco, como poderíeis ter direito à posse duradoura dos vossos bens particulares?

XXIX. Não temo, senhores juizes, que pareça que eu, inflamado pelo ódio das minhas inimidades, despejo sobre ele estas acusações mais em nome do prazer do que da verdade. Porque se o meu ódio contra ele devia ser extremo, todavia era ele de tal modo inimigo de todos que o meu ódio praticamente se equiparava ao ódio geral. Não se pode expressar suficientemente em palavras, nem sequer imaginar o quanto havia de crime, o quanto de destruição naquele indivíduo. **79.** Por isso, prestai atenção, senhores juizes! Imaginai – pois nossos pensamentos são livres e visualizam aquilo que querem, do mesmo modo que distinguimos aquilo que vemos –, imaginai, portanto, em vossa mente, esta imagem que proponho: se pudéssemos fazer com que Milão fosse absolvido, mas com a condição de que Clódio voltasse à vida... Mas que terror é esse em vosso semblante? A que ponto ele, vivo, vos afetaria, se morto vos abalou com uma mera imaginação? Ora, se o próprio Gneu Pompeu, que, graças a sua coragem e sua fortuna, conseguiu sempre o que ninguém mais conseguira, se ele, dizia eu, pudesse optar entre instaurar um

morte P. Clodi ferre aut ipsum ab inferis excitare, utrum putatis potius facturum fuisse? Etiam si propter amicitiam vellet illum ab inferis evocare, propter rem publicam non fecisset. Eius igitur mortis sedetis ultores cuius vitam si putetis per vos restitui posse nolitis, et de eius nece lata quaestio est qui si lege eadem reviviscere posset, ista lex lata numquam esset. Huius ergo interfector si esset, in confitendo ab eisne poenam timeret quos liberavisset? **80.** Graeci homines deorum honores tribuunt eis viris qui tyrannos necaverunt – quae ego vidi Athenis, quae in aliis urbibus Graeciae! quas res divinas talibus institutas viris, quos cantus, quae carmina! prope ad immortalitatis et religionem et memoriam consecrantur – vos tanti conservatorem populi, tanti sceleris ultorem non modo honoribus nullis adficietis sed etiam ad supplicium rapi patiemini? Confiteretur, confiteretur, inquam, si fecisset, et magno animo et libenter, se fecisse libertatis omnium causa quod esset non confitendum modo sed etiam vere praedicandum. **XXX. 81.** Etenim si id non negat ex quo nihil petit nisi ut ignoscatur, dubitaret id fateri ex quo etiam praemia laudis essent petenda? nisi vero gratus putat esse vobis sui se capitis quam vestri defensorem fuisse; cum praesertim in tali confessione, si grati esse velletis, honores adsequeretur amplissimos. Sin factum vobis non probaretur – quamquam qui poterat salus sua cuiquam non probari? – sed tamen si minus fortissimi viri virtus civibus grata cecidisset, magno animo constantique cederet ex ingrata civitate. Nam quid esset ingratus quam

inquerito sobre a morte de P. Clódio ou trazê-lo de volta dos infernos, qual das alternativas julgais que teria preferido? Ainda que por amizade quisesse chamá-lo dos infernos, pelo bem da República não o teria feito. Portanto, estais nesses assentos para punir a morte daquele a quem não desejaríeis restituir a vida, se pudésseis; e, acerca da morte de Clódio, foi instituído um tribunal por meio de uma lei que, se pudesse ressuscitá-lo, nunca teria sido apresentada. Portanto, se Milão fosse o culpado por sua morte, tendo confessado, temeria receber punição daqueles a quem libertou? **80.** Os gregos conferem honras divinas aos varões que mataram tiranos. O que vi em Atenas, o que vi em outras cidades da Grécia! Que honras divinas dedicam a tais varões! Que cânticos, que poemas! O culto e a memória que lhes consagram praticamente se igualam àquela própria dos seres imortais. E vós, a um salvador de tão grande povo, punidor de tão grande crime, não só deixareis de conceder qualquer honra como ainda tolerareis que seja arrastado ao suplício? Milão confessaria, repito, confessaria, se tivesse praticado o ato de que é acusado, e confessaria tê-lo feito com grande coragem e de bom grado para garantir a liberdade de todos os cidadãos, ato que não só devia confessar, mas, na verdade, apregoar. **XXX. 81.** Na verdade, se ele não nega uma ação pela qual nada pede senão que seja perdoado, hesitaria em confessar um ato pelo qual deveria mesmo esperar a recompensa da glória? A não ser que ele julgue que estais mais gratos por ele ter defendido a própria vida do que a vossa; sobretudo porque, com essa confissão, ele conseguiria as mais altas honrarias, se quisésseis demonstrar vossa gratidão. Porém, se o seu ato não fosse aprovado por vós – mas como poderia alguém não aprovar o que significa sua própria salvação? –, contudo, se a coragem deste varão tão destemido não encontrasse o reconhecimento dos cidadãos, ele se retiraria com coragem e firmeza da ingrata Cidade. Pois o que haveria de mais ingrato do que se

laetari ceteros, lugere eum solum propter quem ceteri laetarentur?

82. Quamquam hoc animo semper fuimus omnes in patriae proditoribus opprimendis ut, quoniam futura esset nostra gloria, periculum quoque et invidiam nostram putaremos.

Nam quae mihi tribuenda ipsi laus esset, cum tantum in consulatu meo pro vobis ac liberis vestris ausus essem, si id quod conabar sine maximis dimicationibus meis me esse ausurum arbitrarer? Quae mulier interficere sceleratum ac perniciosum civem non auderet, si periculum non timeret? Proposita invidia, morte, poena qui nihilo segnius rem publicam defendit, is vir vere putandus est. Populi grati est praemiis adficere bene meritos de re publica civis, viri fortis ne suppliciiis quidem moveri ut fortiter fecisse paeniteat.

83. Quam ob rem uteretur eadem confessione T. Annius qua Ahala, qua Nasica, qua Opimius, qua Marius, qua nosmet ipsi, et, si grata res publica esset, laetaretur; si ingrata, tamen in gravi fortuna conscientia sua niteretur.

Sed huius benefici gratiam, iudices, Fortuna populi Romani et vestra felicitas et di immortales sibi deberi putant. Nec vero quisquam aliter arbitrari potest, nisi qui nullam vim esse ducit numenque divinum, quem neque imperi nostri magnitudo nec sol ille nec caeli signorumque motus nec vicissitudines rerum atque ordines movent neque, id quod maximum est, maiorum nostrorum sapientia, qui sacra, qui

alegrarem os outros, lamentar-se unicamente o responsável pelo seu júbilo?

82. Contudo, o sentimento de nós todos⁴⁸ sempre foi o de que, ao aniquilarmos os traidores da pátria, se a glória futura haveria de ser nossa, também seriam considerados nossos o perigo e a impopularidade. Pois que glória deveria ser atribuída a mim mesmo, quando tanto ousei no meu consulado por vós e por vossos filhos, se eu julgasse que aquilo que ousava empreender o faria sem enormes embates? Que mulher não se atreveria a matar um cidadão celerado e pernicioso se não temesse o perigo? Aquele que, na perspectiva do ódio, da morte, dos castigos, em nada diminui o ardor com que defende a pátria deve ser considerado um varão de verdade. É próprio de um povo grato premiar os cidadãos que prestaram serviços à pátria, mas é próprio de um varão corajoso não se deixar abater nem mesmo pelos suplícios e não se arrepende de ter agido com valentia.

83. Por isso, Tito Ânio faria a mesma confissão que Ahala, que Nasica, que Opímio, que Mário, que nós mesmos; e se a República fosse grata, ele se alegraria; se ingrata, contudo, diante de tão amarga fortuna, encontraria apoio em sua consciência.

Mas, senhores juízes, a fortuna do povo romano, bem como vossa felicidade e ainda os deuses imortais julgam que lhes é devido o agradecimento desse benefício. A verdade é que ninguém pode pensar de outro modo, a não ser quem julgue não existir o poder, nem a vontade dos deuses; quem não se impressione nem com a grandiosidade do nosso império, nem com esse sol majestoso; nem com o movimento do céu e dos astros, nem com a alternância e a ordem da natureza; e sobretudo com o que é o mais importante: a sabedoria dos

48. Os homens que mataram no interesse da República, enumerados no § 8.

caerimonias, qui auspicia et ipsi sanctissime coluerunt et nobis suis posteris prodiderunt.

XXXI. 84. Est, est illa vis profecto, neque in his corporibus atque in hac imbecillitate nostra inest quiddam quod vigeat et sentiat, non inest in hoc tanto naturae tamque praeclaro motu. Nisi forte idcirco non putant quia non apparet nec cernitur, proinde quasi nostram ipsam mentem qua sapimus, qua providemus, qua haec ipsa agimus ac dicimus, videre ac plane qualis aut ubi sit sentire possimus. Ea vis igitur ipsa quae saepe incredibilis huic urbi felicitates atque opes attulit illam perniciem exstinxit ac sustulit, cui primum mentem iniecit ut vi inritare ferroque lacessere fortissimum virum auderet vincereturque ab eo quem si vicisset habiturus esset impunitatem et licentiam sempiternam. **85.** Non est humano consilio, ne mediocri quidem, iudices, deorum immortalium cura res illa perfecta. Regiones me hercule ipsae quae illam beluam cadere viderunt, commosse se videntur et ius in illo suum retinuisse. Vos enim iam, Albani tumuli atque luci, vos, inquam, imploro atque testor, vosque, Albanorum obrutae arae, sacrorum populi Romani sociae et aequales, quas ille praiceps amentia caesis prostratisque sanctissimis lucis substructionum insanis molibus oppresserat; vestrae tum religiones vigerunt, vestra vis valuit, quam ille omni scelere polluerat; tuque ex tuo edito monte Latiari, sancte Iuppiter, cuius ille lacus, nemora finisque saepe omni nefario stupro et scelere macularat, aliquando ad eum puniendum oculos aperuisti:

nossos antepassados, que cultivaram eles próprios, religiosamente, os ritos sagrados, as cerimônias e os auspícios, e os transmitiram a nós, seus descendentes.

XXXI. 84. Existe, existe de fato esse poder; e não há em nossos corpos e nesta nossa fragilidade algo que lhes dá vigor e sentimento, que não esteja presente neste tão imenso e magnífico movimento da natureza. A não ser acaso que considerem não existir esse poder porque não está aparente e não se pode vê-lo; como se pudéssemos ver a nossa própria mente, por meio da qual conhecemos, prevemos, fazemos e dizemos estas mesmas coisas; ou como se pudéssemos conhecer plenamente sua natureza ou onde está localizada. Pois aquele mesmo poder, que muitas vezes trouxe a esta Cidade ventura e abundância inacreditáveis, aniquilou e baniu aquele flagelo. Primeiro, incitou-lhe a mente para que se atrevesse irritar pela violência e provocar pela espada o mais valente dos homens e ser vencido por ele; se o vencesse, conseguiria impunidade e liberdade para toda a vida. **85.** Não foi por um desígnio humano, senhores juízes, nem sequer por mera solicitude dos deuses imortais que este fato veio a cumprir-se. Por Hércules! Os mesmos lugares sagrados que viram cair aquele monstro parecem ter se comovido e ter mantido seu próprio direito sobre ele. A vós, agora, colinas e bosques sagrados albanos, a vós, repito, imploro e invoco por testemunhas; e a vós, altares soterrados dos albanos, associados ao culto sagrado do povo romano e de igual antiguidade, altares que aquele insensato, em sua precipitada demência, depois de cortar e derrubar os bosques sagrados, sufocou com a massa insana das construções! Então, manifestou-se o vosso caráter sagrado, prevaleceu vosso poder, que aquele indivíduo havia profanado com todo tipo de crime! E tu, sagrado Júpiter Lacial, de teu elevado monte, cujo lago, cujas florestas, cujo território muitas vezes ele havia maculado com todo tipo de violações e crimes abomináveis, finalmente abriste os olhos para castigá-lo! Foi

vobis illae, vobis vestro in conspectu serae, sed iustae tamen et debitae poenae solutae sunt. **86.** Nisi forte hoc etiam casu factum esse dicemus ut ante ipsum sacrarium Bonae deae, quod est in fundo T. Serti Galli, in primis honesti et ornati adulescentis, ante ipsam, inquam, Bonam deam, cum proelium commisisset, primum illud volnus acciperet quo taeterimam mortem obiret, ut non absolutus iudicio illo nefario videretur, sed ad hanc insignem poenam reservatus. **XXXII.** Nec vero non eadem ira deorum hanc eius satellitibus iniecit amentiam ut sine imaginibus, sine cantu atque ludis, sine exsequiis, sine lamentis, sine laudationibus, sine funere, oblitus cruore et luto, spoliatus illius supremi diei celebritate cui cedere inimici etiam solent ambureretur abiectus. Non fuisse credo fas clarissimorum virorum formas illi taeterrimo parricidae aliquid decoris adferre, neque ullo in loco potius mortem eius lacerari quam in quo esset vita damnata. **87.** Dura, me dius fidius, mihi iam fortuna populi Romani et crudelis videbatur, quae tot annos illum in hanc rem publicam insultare pateretur. Polluerat stupro sanctissimas religiones, senatus gravissima decreta perfrugerat, pecunia se a iudicibus palam redemerat, vexarat in tribunatu senatum, omnium ordinum consensu pro salute rei publicae gesta resciderat, me patria expulerat, bona diripuerat, domum incenderat, liberos, coniugem meam vexarat, Cn. Pompeio nefarium bellum indixerat, magistratumque privatorumque caedis effecerat,

para vós, e em vossa presença, que ele remiu seus crimes por meio desses castigos, tardios, porém justos e merecidos. **86.** A não ser que ainda se atribua ao acaso o fato de que a luta se travou diante do próprio santuário da Boa Deusa, situado na propriedade de Tito Sécio Galo, jovem especialmente honrado e distinto; diante da própria Boa Deusa, volto a dizer, começado o combate, recebeu o primeiro ferimento que o levaria a uma horrível morte, de modo a parecer que não tinha sido absolvido naquele ímpio julgamento, mas sim que fora reservado para este castigo extraordinário. **XXXII.** Nem foi, seguramente, outra senão esta mesma ira dos deuses que incitou a loucura dos seus seguidores, de modo que sem imagens, sem cantos nem jogos, sem exéquias, sem lamentações, sem louvores, sem funeral, coberto de sangue e lama, privado da solenidade daquele último dia que se costuma conceder até aos inimigos, foi atirado chamuscado à via pública. Não era justo, creio eu, que as imagens dos varões ilustres concedessem alguma dignidade àquele horrendo assassino, nem que, morto, fosse dilacerado em outro lugar que não aquele no qual sua vida fora condenada. **87.** A mim já se afigurava dura e cruel – valha-me Fídio! –, a fortuna do povo romano, que durante tantos anos o suportou insultando esta República. Manchara pelo adultério os mais sagrados cultos, violara os mais importantes decretos do senado; com dinheiro, resgataria abertamente sua culpa nos tribunais; atormentara o senado durante seu tribunado, anulara atos promulgados pelo consenso de todas as ordens para a segurança da Cidade, expulsara-me da pátria, roubara meus bens, incendiara minha casa, importunara meus filhos e minha esposa, declarara uma guerra ímpia a Gneu Pompeu⁴⁹, perpetrara mortes de magistrados

49. No discurso contra Pisão (*In Pisonem*), em 55, aludindo a Pisão, Gabínio e Clódio, Cícero dissera: *me domo mea expulstis, Cn. Pompeium domum suam compulstis* (16). “Forçastes-me a sair de minha casa e Pompeu, a se fechar na sua”.

domum mei fratris incenderat, vastarat Etruriam, multos sedibus ac fortunis eiecerat; instabat, urgebat; capere eius amentiam civitas, Italia, provinciae, regna non poterant; incidebantur iam domi leges quae nos servis nostris addicerent; nihil erat cuiusquam, quod quidem ille adamasset, quod non hoc anno suum fore putaret. **88.** Obstabat eius cogitationibus nemo praeter Milonem. Illum ipsum qui poterat obstare novo reditu in gratiam sibi devinctum arbitrabatur; Caesaris potentiam suam esse dicebat; bonorum animos in meo casu contempserat: Milo unus urgebat. **XXXIII.** Hic di immortales, ut supra dixi, mentem illi perditio ac furioso dederunt ut huic faceret insidias. Aliter perire pestis illa non potuit; numquam illum res publica suo iure esset ulta. Senatus, credo, praetorem eum circumscripsisset. Ne cum solebat quidem id facere, in privato eodem hoc aliquid profecerat. **89.** An consules in praetore coercendo fortes fuissent? Primum Milone occiso habuisset suos consules; deinde quis in eo praetore consul fortis esset per quem tribunum virtutem consularem crudelissime vexatam esse meminisset? Oppressisset omnia, possideret, teneret; lege nova, quae est inventa apud eum cum reliquis legibus Clodianis, servos nostros libertos suos effecisset; postremo, nisi eum di immortales in eam mentem impulissent ut homo effeminatus

e particulares, incendiara a casa de meu irmão, devastara a Etrúria, despojara muitos cidadãos de suas moradias e de seus bens; ameaçava, perseguia; a Cidade, a Itália, as províncias, os reinos não conseguiam conter a sua loucura; em sua casa já se gravavam leis que nos sujeitariam a nossos escravos; ninguém possuía coisa alguma que, se realmente fosse de seu agrado, não considerasse que haveria de lhe pertencer naquele ano. **88.** Ninguém, além de Milão, se opunha a seus projetos. Clódio julgava que aquele⁵⁰ que poderia enfrentá-lo estava como que vinculado a ele por uma recente reconciliação; dizia que o poder de César lhe pertencia; por ocasião de meu infortúnio, menosprezava os sentimentos das pessoas de bem. Milão era o único que o perseguia. **XXXIII.** Então, os deuses imortais, como já mencionei, incutiram nesse perverso, nesse demente a ideia de armar uma emboscada para Milão. Aquela praga não podia perecer de outro modo. A República nunca teria conseguido puni-lo por seu próprio direito. O senado, suponho, teria estabelecido limites se ele fosse pretor. Mas, nem mesmo quando costumava fazê-lo, sendo Clódio simples particular, obtivera êxito. **89.** Quanto aos cônsules, será que teriam coragem de contê-lo enquanto pretor? Em primeiro lugar, se Milão morresse, Clódio teria seus cônsules; além disso, sendo ele pretor, que cônsul se atreveria a enfrentá-lo com coragem, lembrando de que ele, quando fora tribuno, perseguira cruelmente o mérito de um consular⁵¹? Teria subjogado tudo, de tudo se apoderaria, teria tudo em suas mãos; por uma nova lei, encontrada em sua casa junto com as demais leis clodianas, teria transformado nossos escravos em seus libertos. Enfim, se os deuses imortais não tivessem incutido na mente de um efeminado como ele a intenção de

50. Pompeu.

51. O próprio Cícero.

fortissimum virum conaretur occidere, hodie rem publicam nullam haberetis. **90.** An ille praetor, ille vero consul, si modo haec templa atque ipsa moenia stare eo vivo tam diu et consulatum eius exspectare potuissent, ille denique vivus mali nihil fecisset cui mortuo unus ex suis satellitibus curiam incenderit? Quo quid miserius, quid acerbius, quid luctuosius vidimus? templum sanctitatis, amplitudinis, mentis, consili publici, caput urbis, aram sociorum, portum omnium gentium, sedem ab universo populo concessam uni ordini, inflammari, excindi, funestari, neque id fieri a multitudine imperita, quamquam esset miserum id ipsum, sed ab uno? Qui cum tantum ausus sit ustor pro mortuo, quid signifer pro vivo non esset ausurus? In curiam potissimum abiecit, ut eam mortuus incenderet quam vivus everterat. **91.** Et sunt qui de via Appia querantur, taceant de curia, et qui ab eo spirante forum putent potuisse defendi, cuius non resisterit cadaveri curia? Excitate, excitate ipsum, si potestis, a mortuis: frangetis impetum vivi cuius vix sustinetis furias insepulti? Nisi vero sustinuistis eos qui cum facibus ad curiam concurrerunt, cum fascibus ad Castoris, cum gladiis toto foro volitaverunt. Caedi vidistis populum Romanum, contionem gladiis disturbari, cum audiretur silentio M. Caelius,

matar um corajoso varão, hoje não teríeis uma República. **90.** Será que como pretor, ou até como cônsul – se é que com ele vivo conseguiriam ficar de pé por tanto tempo estes templos e estas próprias paredes, a ponto de esperar pelo seu consulado –, enfim, se ele ainda fosse vivo, será que não faria nenhum mal, se morto, por intermédio de um dos seus sequazes, ateou fogo à cúria? O que vimos de mais miserável, mais cruel, mais lamentável do que isto? Ser incendiado, destruído, conspurcado o templo da santidade, da majestade, da sabedoria, do conselho público, parte vital da Cidade, altar dos aliados, porto de todos os povos, sede concedida por todo o povo a uma só ordem! E não que isto tenha sido realizado por uma multidão ignorante – embora mesmo isso fosse lamentável –, mas por um único homem! Quem teve tamanha ousadia como incinerador de cadáver por afeição a um morto, o que não ousaria como seu caudilho, com ele vivo? Preferiu lançar seu cadáver na cúria, para que morto incendiasse o que vivo subvertera. **91.** E há os que se queixem do acontecimento da Via Ápia e se calem sobre o da cúria, e julguem que, com ele respirando, o fórum poderia ser defendido, se ao seu cadáver a cúria não pôde resistir? Ressuscitai-o, ressuscitai-o dos mortos, se puderdes; quebrareis o ímpeto de um vivo, se mal podeis conter os furores de seu cadáver insepulto? A não ser que pudestes dominar aqueles homens que acorreram à cúria com fochos, ao templo de Castor, com fascas⁵², e, de espada em punho, vagaram por todo o fórum! Vistes o povo romano ser massacrado, uma assembleia ser dispersada pelas espadas,

52. Fasces: feixes de varas de olmo ou bétula no meio das quais se encontrava uma machadinha, com a parte de ferro à vista, que os lictores levavam sobre o ombro esquerdo, à frente dos altos magistrados de Roma (símbolo do poder – *imperium* –, que lhes cabia, de castigar e executar penas capitais).

tribunus plebis, vir et in re publica fortissimus, in suscepta causa firmissimus, et bonorum voluntati, auctoritati senatus deditus, et in hac Milonis sive invidia sive fortuna, singulari, divina, incredibili fide.

XXXIV. 92. Sed iam satis multa de causa, extra causam etiam nimis fortasse multa. Quid restat nisi ut orem obtesterque vos, iudices, ut eam misericordiam tribuatis fortissimo viro quam ipse non implorat, ego etiam repugnante hoc et imploro et exposco? Nolite, si in nostro omnium fletu nullam lacrimam aspexistis Milonis, si voltum semper eundem, si vocem, si orationem stabilem ac non mutatam videtis, hoc minus ei parcere: haud scio an multo etiam sit adiuvandus magis. Etenim si in gladiatoriiis pugnis et in infimi generis hominum condicione atque fortuna timidos et supplices et ut vivere liceat obsecrantis etiam odisse solemus, fortis et animosos et se acriter ipsos morti offerentis servari cupimus, eorumque nos magis miseret qui nostram misericordiam non requirunt quam qui illam efflagitant, quanto hoc magis in fortissimis civibus facere debemus! **93.** Me quidem, iudices, exanimant et interimunt hae voces Milonis quas audio adsidue et quibus intersum cotidie. 'Valeant,' inquit 'valeant cives mei; sint incolumes, sint florentes, sint beati; stet haec urbs praeclara mihi que patria carissima, quoquo modo erit merita de

quando era ouvido em silêncio Marco Célio⁵³, tribuno da plebe, varão muito destemido na política e muito firme nas causas que defende, dedicado à vontade dos homens de bem, à autoridade do senado e, nesta causa de Milão, de uma singular, divina e incrível lealdade, na fortuna ou no infortúnio.

XXXIV. 92. Mas já falei bastante da causa, e talvez também demais fora dela. O que resta senão pedir e suplicar a vós, senhores juizes, que concedais a este tão corajoso varão aquela misericórdia que ele mesmo não implora, mas que, contra a sua vontade, eu mesmo não só rogo como imploro? Se, em meio a nosso pranto geral, não notastes nenhuma lágrima de Milão, se estais vendo sempre o mesmo semblante, sempre a mesma voz e a mesma constância na fala inalterada, não seja isto motivo para que o perdoeis menos. Talvez por isso mesmo deva ele ser ainda muito mais ajudado. Pois, se nos combates de gladiadores e entre os homens de ínfima condição e fortuna, costumamos indignar-nos contra os temerosos e suplicantes, que imploram que os deixemos viver, e os cheios de coragem e valentia, que energicamente se oferecem à morte, são os que mais desejamos poupar, compadecendo-nos mais daqueles que não imploram nossa compaixão do que daqueles que clamam por ela, quanto mais devemos fazer o mesmo em relação a cidadãos mais valorosos! **93.** Quanto a mim, senhores juizes, estas palavras de Milão, que ouço constantemente e presencio todos os dias, me consomem a alma e me dilaceram: "que passem bem os meus concidadãos", diz, "que passem bem. Desejo-lhes saúde, prosperidade, felicidade; que esta ilustre Cidade se conserve, minha tão querida pátria, qualquer que seja a sentença dela a meu respeito; já

53. Marco Célio Rufo, amigo de Cícero, o mesmo que ele defende em *Pro Caelio*.

me; tranquilla re publica mei cives, quoniam mihi cum illis non licet, sine me ipsi, sed propter me tamen perfruantur. Ego cedam atque abibo. Si mihi bona re publica frui non licuerit, at carebo mala, et quam primum tetigero bene moratam et liberam civitatem, in ea conquiescam. **94.** ‘O frustra’ inquit ‘mei suscepti labores, o spes fallaces, o cogitationes inanes meae! Ego cum tribunus plebis re publica oppressa me senatui dedissem quem exstinctum acceperam, equitibus Romanis quorum vires erant debiles, bonis viris qui omnem auctoritatem Clodianis armis abiecerant, mihi umquam bonorum praesidium defuturum putarem? Ego cum te’ – mecum enim saepissime loquitur – ‘patriae reddidissem, mihi putarem in patria non futurum locum? Vbi nunc senatus est quem secuti sumus, ubi equites Romani illi, illi’ inquit ‘tui? ubi studia municipiorum, ubi Italiae voces, ubi denique tua, M. Tulli, quae plurimis fuit auxilio, vox atque defensio? Mihine ea soli qui pro te totiens morti me obtuli nihil potest opitulari?’ **XXXV. 95.** Nec vero haec, iudices, ut ego nunc, flens, sed hoc eodem loquitur voltu quo videtis. Negat enim se, negat ingratis civibus fecisse quae fecerit, timidus et omnia pericula circumspicientibus non negat. Plebem et infimam multitudinem, quae P. Clodio duce fortunis vestris imminabat, eam quo tutior esset vestra vita suam se fecisse commemorat, ut non modo virtute fleteret sed etiam tribus suis patrimoniis deleniret, nec timet ne, cum plebem muneribus placarit, vos non conciliarit meritis in rem publicam singularibus. Senatus erga se benevolentiam temporibus his ipsis

que não me é permitido estar com eles, que os meus cidadãos desfrutem sem mim de uma República tranquila, embora a devam a mim. De minha parte, me afastarei, irei embora. Se eu não puder desfrutar de uma pátria benevolente, pelo menos me privarei de uma ingrata e, logo que alcançar uma cidade de bons costumes e livre, aí descansarei. **94.** “Quanto trabalho vão”, diz ele, “ó falsas esperanças e sonhos frustrados! Eu, quando fui tribuno da plebe, estando a República oprimida, me dediquei ao senado, que eu recebera agonizante; aos cavaleiros romanos, cujas forças eram débeis; aos cidadãos honestos, que abdicaram de toda sua autoridade devido às armas de Clódio. Como algum dia poderia pensar que me faltaria a proteção dos homens de bem? Quando te restituí à pátria” – fala-me assim inúmeras vezes –, “poderia pensar que nela não haveria lugar para mim? Onde está agora o senado, que apoiamos? Onde estão aqueles cavaleiros romanos, aqueles” – diz – “teus partidários? Onde está a consideração dos municípios? Onde estão as vozes da Itália? Onde está, enfim, Marco Túlio, aquela tua voz, a tua defesa, que serviu de auxílio a tantos? Acaso só a mim, que tantas vezes por ti me expus à morte, ela em nada pode ajudar?” **XXXV. 95.** E não diz estas coisas como eu agora, em lágrimas, mas com o mesmo semblante que estais vendo neste momento. Ele não diz – de fato, não diz – que as obras que fez tenham sido realizadas para cidadãos ingratos, mas não nega que as tenha feito para cidadãos temerosos e à espreita de todos os perigos. Recorda que, para que vossa vida fosse mais segura, conquistara a plebe, a arraia-miúda, que, conduzida por Públio Clódio, ameaçava as vossas fortunas; e não a vergou só por sua coragem, mas também a seduzindo por meio de três patrimônios seus. E não teme que, tendo acalmado a plebe com presentes, deixará de alcançar vosso reconhecimento pelos extraordinários serviços prestados à pátria. Declara que, nos últimos tempos, o senado demonstrou benevolência para

saepe esse perspectam, vestras vero et vestrorum ordinum occasionationes, studia, sermones, quemcumque cursum fortuna ceperit, secum se ablaturum esse dicit. **96.** Meminit etiam vocem sibi praekonis modo defuisse, quam minime desiderarit, populi vero cunctis suffragiis, quod unum cupierit, se consulem declaratum; nunc denique, si haec arma contra se sint futura, sibi facinoris suspicionem, non facti crimen obstaré. Addit haec, quae certe vera sunt, fortis et sapientis viros non tam praemia sequi solere recte factorum quam ipsa recte facta; se nihil in vita nisi praeclarissime fecisse, si quidem nihil sit praestabilius viro quam periculis patriam liberare. **97.** Beatos esse quibus ea res honori fuerit a suis civibus, nec tamen eos miseros qui beneficio civis suos vicerint. Sed tamen ex omnibus praemiis virtutis, si esset habenda ratio praemiorum, amplissimum esse praemium gloriam; esse hanc unam quae breviter vitae posteritatis memoria consolaretur, quae efficeret ut absentes adessemus, mortui viveremus; hanc denique esse cuius gradibus etiam in caelum homines viderentur ascendere. **98.** ‘De me’ inquit ‘semper populus Romanus, semper omnes gentes loquentur, nulla umquam obmutescet vetustas. Quin hoc tempore ipso, cum omnes a meis inimicis faces invidiae meae subiciantur, tamen omni in hominum coetu gratiis agendis et gratulationibus habendis et omni sermone celebramur. Omitto Etruriae festos et actos et institutos dies. Centesima

170

com ele repetidas vezes, e que levará consigo, qualquer que seja o caminho que a fortuna lhe tenha reservado, a solicitude, a dedicação, as palavras que recebeu de vossa ordem. **96.** Recordar-se de que só não teve a proclamação do arauto, mas que esta não lhe fez falta alguma, pois fora declarado cônsul pelos votos unânimes do povo, única coisa que desejava; e que, enfim, se agora estas armas se voltarem contra ele, é à suspeita de um crime que se opõem⁵⁴, e não a um crime praticado. Acrescenta estas palavras, que são de fato verdadeiras: os varões dotados de coragem e de sabedoria costumam procurar não tanto os prêmios pelas ações justas, mas as próprias ações justas; que na sua vida nada praticara que não fosse extremamente glorioso, se é verdade que nada é mais honroso para um varão do que libertar a pátria dos perigos; **97.** diz que felizes são aqueles que, por tal conduta, recebem as honras dos seus concidadãos, mas que, todavia, não são infelizes aqueles que os tenham superado em generosidade. Contudo, de todos os prêmios da virtude – se os prêmios devem ser levados em conta –, o maior deles é a glória. Esta é a única que nos consola da brevidade da vida, graças à memória da posteridade, que faz com que, embora ausentes, estejamos presentes, e, estando mortos, vivamos; e, enfim, diz que é pelos degraus da glória que os homens parecem mesmo se elevar ao céu. **98.** “De mim”, diz ele, “falará sempre o povo romano, falarão todos os povos, e a posteridade jamais se calará a meu respeito. E mesmo hoje, quando meus inimigos cuidam de lançar as tochas do ódio contra mim, em todas as reuniões, em qualquer conversa se fala a meu respeito, quer agradecendo, quer felicitando. Nem menciono as festividades, umas realizadas, outras instituídas, na Etrúria. Este é o centésimo

171

54. Referência às suspeitas de Pompeu em relação a Milão, cf. *Mil.* 63-67 e *Asc.* 32.

lux est haec ab interitu P. Clodi et, opinor, altera. Qua fines imperi populi Romani sunt, ea non solum fama iam de illo sed etiam laetitia peragravit. Quam ob rem ubi corpus hoc sit non' inquit 'laboro, quoniam omnibus in terris et iam versatur et semper hic habitabit nominis mei gloria.' **XXXVI. 99.** Haec tu mecum saepe his absentibus, sed isdem audientibus haec ego tecum, Milo: 'Te quidem, cum isto animo sis, satis laudare non possum, sed, quo est ista magis divina virtus, eo maiore a te dolore divellor. Nec vero, si mihi eriperis, reliqua est illa saltem ad consolandum querela ut eis irasci possim a quibus tantum vulnus accepero. Non enim inimici mei te mihi eripient, sed amicissimi, non male aliquando de me meriti, sed semper optime.' Nullum mihi umquam, iudices, tantum dolorem inuretis – tametsi quis potest esse tantus? – sed ne hunc quidem ipsum ut obliviscar quanti me semper feceritis. Quae si vos cepit oblivio aut si in me aliquid offendistis, cur non id in meo capite potius luitur quam Milonis?

172

Praeclare enim vixero, si quid mihi acciderit prius quam hoc tantum mali videro. **100.** Nunc me una consolatio sustentat, quod tibi, T. Anni, nullum a me amoris, nullum studi, nullum pietatis officium defuit. Ego inimicitias potentium pro te appetivi; ego meum saepe corpus et vitam obieci armis inimicorum tuorum; ego me plurimis pro te supplicem abieci; bona, fortunas meas ac liberorum meorum in communio- nem tuorum temporum contuli; hoc denique ipso die, si qua vis est parata, si qua dimicatio capitis futura, deposco. Quid iam restat? quid habeo quod faciam pro tuis in me meritis

segundo dia, creio eu, depois da morte de Clódio. Por onde se estende o poder do povo romano, já se alastrou não só a notícia de sua morte, mas também a alegria. Por essa razão”, diz ele, “não me preocupo com o lugar onde este corpo esteja, pois em todas as terras já vive e sempre permanecerá a glória do meu nome.” **XXXVI. 99.** Muitas vezes me disseste estas palavras na ausência dos juizes, mas eu te respondo na presença deles, Milão! “É tão grande tua coragem que está além de minhas forças louvá-la suficientemente, mas, quanto mais divino este teu valor, tanto maior é a dor com a qual sou separado de ti. E, se me fores arrebatado, não me restará sequer a queixa para me consolar, poder zangar-me contra aqueles de quem receber tão grande golpe; é que não serão os meus inimigos que estarão te arrancando de mim, mas meus grandes amigos, pessoas que jamais se comportaram mal para comigo, mas sempre de forma magnífica.” Não, senhores juizes, jamais me infligireis uma dor tão grande – pode haver outra igual? –, no entanto, nem mesmo esta fará com que eu me esqueça de todo o bem que me fizestes. Se fostes tomados pelo esquecimento, ou se estais, de algum modo, magoados comigo, por que não expiar isso por meio de minha própria vida, em vez da de Milão?

173

Terei vivido gloriosamente se me acontecer algo antes de presenciar tamanha desgraça. **100.** Neste momento, Tito Ânio, um único consolo me sustenta: o de nunca ter deixado de cumprir com os deveres da amizade, da consideração, da devoção para contigo. Por tua causa atraí a inimizade dos poderosos; muitas vezes expus o meu corpo e a minha vida às armas dos teus inimigos; por ti me lancei suplicante aos pés de muita gente; associei minhas posses, minha fortuna e as de meus filhos às tuas provações; enfim, neste dia mesmo, se houver qualquer ato de força preparado contra ti, algum combate fatal, eu os reivindico contra mim. O que me resta ainda? O que posso fazer em agradecimento a teus favores,

nisi ut eam fortunam quaecumque erit tua ducam meam? Non abnuo, non recuso, vosque obsecro, iudices, ut vestra beneficia quae in me contulistis aut in huius salute augeatis aut in eiusdem exitio occasura esse videatis.

XXXVII. 101. His lacrimis non commovetur Milo – est quodam incredibili robore animi – exsilium ibi esse putat ubi virtuti non sit locus; mortem naturae finem esse, non poenam. Sit hic ea mente qua natus est: quid? vos, iudices, quo tandem eritis animo? Memoriam Milonis retinebitis, ipsum eicietis? Et erit dignior locus ullus in terris qui hanc virtutem excipiat quam hic qui procreavit? Vos, vos appello, fortissimi viri, qui multum pro re publica sanguinem effudistis; vos, inquam, in civis invicti periculo appello, centuriones, vosque, milites: vobis non modo inspectantibus sed etiam armatis et huic iudicio praesidentibus haec tanta virtus ex hac urbe expelletur, exterminabitur, proicietur? **102.** O me miserum, o me infelicem! Revocare tu me in patriam, Milo, potuisti per hos, ego te in patria per eosdem retinere non potero? Quid respondebo liberis meis qui te parentem alterum putant? quid tibi, Quinte frater, qui nunc abes, consorti mecum temporum illorum? mene non potuisse Milonis salutem tueri per eosdem per quos nostram ille servasset? At in qua causa non potuisse? Quae est grata omnibus gentibus. A quibus non potuisse? Ab eis qui maxime P. Clodi morte acquirunt. Quo deprecante? **103.** Me. Quodnam ego concepi tantum scelus aut quod in me tantum facinus admisi, iudices, cum illa indicia communis exiti indagavi, patefeci, protuli, exstinxi?

senão considerar minha a tua sorte, qualquer que ela venha a ser? Não a rejeito, nem a recuso, e vos suplico, senhores juízes, que amplieis os benefícios que me concedestes, preservando Milão, ou que considereis que, com a sua ruína, eles desaparecerão.

XXXVII. 101. Milão não se perturba com estas lágrimas, possui uma inacreditável fortaleza. Considera que o exílio está onde não haja lugar para a virtude; que a morte é o nosso fim natural, não um castigo. Que ele mantenha este espírito com que nasceu. E quanto a vós, senhores juízes, qual será, enfim, vossa disposição? Conservareis a lembrança de Milão e a ele próprio banireis? E haverá algum lugar mais digno na terra para acolher tal valor do que este em que nasceu? Apelo a vós, a vós, varões de grande coragem, que muito sangue derramastes pela pátria, apelo a vós, repito, centuriões, e a vós, soldados, diante do perigo que ameaça a um varão e cidadão jamais vencido; não apenas sob vossos olhares, mas sob vossas armas, que dão proteção a este tribunal, há de tanto valor ser expulso, desterrado, banido desta Cidade? **102.** Ai de mim, desgraçado e infeliz! Milão, pudeste me fazer retornar à pátria por intermédio destes varões, e eu, por meio deles, não serei capaz de te conservar na pátria? O que responderei aos meus filhos, que te consideram um segundo pai? E a ti, meu irmão Quinto, agora ausente, que compartilhaste comigo aqueles tempos difíceis? Responderei que não pude assegurar a salvação de Milão, por intermédio dos mesmos varões que lhe permitiram assegurar a minha? Mas em que causa não pude fazê-lo? Numa causa que tem o apoio de todos os povos. Não pude, por culpa de quem? Daqueles que mais benefícios auferiram com a morte de Públio Clódio. Quem era o defensor? **103.** Eu. Que crime tão grande eu concebi, que ato tão nefasto cometi, senhores juízes, quando investiguei, descobri, revelei e destruí aqueles sinais

Omnes mihi meisque redundant ex fonte illo dolores. Quid me reducem esse voluistis? An ut inspectante me expellerentur ei per quos essem restitutus? Nolite, obsecro vos, acerbiorum mihi pati reditum esse quam fuerit ille ipse discessus. Nam qui possum putare me restitutum, si distrahor ab his per quos restitutus sum?

XXXVIII. Vtinam di immortales fecissent – pace tua, patria, dixerim: metuo enim ne scelerate dicam in te quod pro Milone dicam pie – utinam P. Clodius non modo viveret sed etiam praetor, consul, dictator esset potius quam hoc spectaculum viderem! **104.** O di immortales! fortem et a vobis, iudices, conservandum virum! ‘Minime, minime’; inquit ‘immo vero poenas ille debitas luerit: nos subeamus, si ita necesse est, non debitas. ‘Hicine vir patriae natus usquam nisi in patria morietur, aut, si forte, pro patria? huius vos animi monumenta retinebitis, corporis in Italia nullum sepulcrum esse patiemini? hunc sua quisquam sententia ex hac urbe expellet quem omnes urbes expulsum a vobis ad se vocabunt? **105.** O terram illam beatam quae hunc virum exceperit, hanc ingratham si eiecerit, miseram si amiserit! Sed finis sit; neque enim prae lacrimis iam loqui possumus, et hic se lacrimis defendi vetat. Vos oro obtestorque, iudices, ut in sententiis ferendis, quod sentietis, id audeatis. Vestram virtutem, iustitiam, fidem, mihi credite, is maxime comprobabit qui in iudiciis legendis optimum et sapientissimum et fortissimum quemque delegit.

da ruína de todos nós? É dessa fonte que jorram sobre mim e os meus todas as dores. Por que quisestes meu regresso? Acaso para que, diante dos meus olhos, fossem expulsos da pátria aqueles por cujo intermédio fui a ela restituído? Não consintais, suplico-vos, que meu retorno seja mais amargo de suportar do que a própria partida. Pois como posso me sentir de volta à pátria se são afastados de mim os que propiciaram meu regresso?

XXXVIII. Pudessem os deuses imortais – com tua licença o direi, ó pátria, pois temo que seja uma heresia contra ti o que direi por devoção a Milão –, Pudessem os deuses fazer com que Públio Clódio não só ainda vivesse, mas que fosse pretor, cônsul, ditador! Antes disso do que eu ter de presenciar este espetáculo! **104.** Ó, deuses imortais, que varão destemido e digno de ser salvo por vós, senhores juízes! “De modo algum, de modo algum!” – diz Milão. “Pelo contrário, Clódio recebeu a pena que mereceu; quanto a nós, suportaremos, se assim for preciso, a que não merecemos”. Este varão, nascido para a pátria, há de morrer em algum lugar que não seja a pátria, ou, acaso, sem ser pela pátria? Vós, que guardareis a memória de seu caráter, tolerareis que não haja sepulcro na Itália para seu corpo? Haverá alguém que expulse com seu voto este que, banido por vós, todas as cidades chamarão para si? **105.** Feliz a terra que receber este varão, ingrata esta se o expulsar, infeliz se o perder! Mas terminemos, pois já não posso falar por causa das lágrimas, e Milão não permite ser defendido com lágrimas. Peço-vos, suplico-vos, senhores juízes, que, ao votar, useis exprimir vossa convicção. Crede, aprovará extraordinariamente vossa coragem, justiça e lealdade aquele que, ao designar os juízes para esta causa, escolheu os mais virtuosos, os mais sensatos e os mais corajosos.

ASCONIUS IN MILONIANAM

26. *Orationem* hanc dixit Cn. Pompeio III cos. a. d. VII Id. April. Quod iudicium cum ageretur, exercitum in foro et in omnibus templis quae circum forum sunt collocatum a Cn. Pompeio fuisse *non* tantum ex oratione et annalibus, sed etiam ex libro apparet qui Ciceronis nomine inscribitur de optimo genere oratorum.

Argumentum hoc est

T. Annius Milo et P. Plautius Hypsaeus et Q. Metellus Scipio consulatum petierunt non solum largitione palam profusa sed etiam factionibus armatorum succincti. Miloni

COMENTÁRIO DE ASCÔNIO SOBRE O DISCURSO DE DEFESA DE MILÃO

26. Este discurso foi pronunciado no sétimo dia antes dos idos de abril¹, no ano do terceiro consulado de Gneu Pompeu. Durante o julgamento, o exército foi posicionado no fórum e defronte a todos os templos ao redor por ordem de Pompeu, fato que se conhece não só por meio do próprio discurso e pelos anais, mas também pela obra que Cícero denomina *Sobre o melhor gênero de orador*².

Este é o comentário

Tito Ânio Milão, Públio Pláucio Hipseu e Quinto Metelo Cipião disputaram o consulado não só por meio de distribuição pródiga e ostensiva de dinheiro, mas também cer-

1. Ou seja, no dia 7 de abril de 52. Devido à corrupção dos manuscritos exatamente nessa data, há estudiosos que optam pelo sexto dia antes dos Idos de abril, ou seja, dia 8. Ver também nota 31 da Introdução.

2. *De optimo genere oratorum* (c. 46 - 44).

et Clodio summae erant inimicitiae, quod et Milo Ciceronis erat amicissimus in reducendoque eo enixe operam tr. pl. dederat, et P. Clodius restituto quoque Ciceroni erat infestissimus ideoque summe studebat Hypsaero et Scipioni contra Milonem. Ac saepe inter se Milo et Clodius cum suis factionibus Romae depugnaverant: et erant uterque audacia pares, sed Milo pro melioribus partibus stabat. Praeterea in eundem annum consulatum Milo, Clodius praeturam petebat, quam debilem futuram consule Milone intellegebat. Deinde cum diu tracta essent comitia 27. consularia perficique ob eas ipsas perditas candidatorum contentiones non possent, et ob id mense Ianuario nulli dum neque consules neque praetores essent trahereturque dies eodem quo antea modo – cum Milo quam primum comitia confici vellet confideretque cum bonorum studiis, quod obsistebat Clodio, tum etiam populo propter effusas largitiones impensasque ludorum scaenicorum ac gladiatorii muneris maximas, in quas tria patrimonia effudisse eum Cicero significat; competitores eius trahere vellent, ideoque Pompeius gener Scipionis et T. Munatius tribunus plebis referri ad senatum de patriciis convocandis qui interregem proderent non essent passi, cum interregem

cando-se de homens armados. Havia entre Milão e Clódio uma enorme inimizade, porque Milão era grande amigo de Cícero e, quando tribuno da plebe, havia se dedicado com afinco ao seu retorno do exílio. Clódio, depois do retorno de Cícero, continuava a nutrir terrível hostilidade contra ele, motivo pelo qual apoiava com todo empenho a candidatura de Hipseu e Cipião contra Milão. Constantemente Clódio e Milão, com suas facções, digladiaram-se em Roma; eram um e outro de semelhante audácia, mas Milão estava ao lado dos melhores.³ Ademais, nesse mesmo ano, Milão disputava o consulado, e Clódio, que disputava a pretura, percebia que seu cargo ficaria enfraquecido se Milão fosse cônsul. Enquanto isso, as eleições 27. consulares tinham sido adiadas por muito tempo e não podiam se realizar por causa daqueles mesmos conflitos insanos entre os candidatos. Por essa razão, nesse mês de janeiro, não havia ainda nem cônsules nem pretores, e a data das eleições era postergada do mesmo modo que antes. Milão, de sua parte, desejava que as eleições se realizassem o quanto antes e contava com o apoio dos homens bons porque se opunha a Clódio, e ainda com o do povo, por causa da vasta distribuição de dinheiro e dos gastos imensos com jogos cênicos e combates de gladiadores, com os quais, segundo Cícero indica, tinha dissipado três patrimônios⁴; já os adversários de Milão preferiam postergar as eleições, razão pela qual Pompeu, genro de Cipião, e Tito Munácio, tribuno da plebe, não permitiram que fosse apresentada ao senado a proposição para convocar os patrícios para designar um in-

3. Para Marshall (1985, p. 161-2), Ascônio, ao supor que Milão se posicionava ao lado dos *meliores* (*boni, optimates*), teria tomado por base o próprio discurso *Pro Milone*, especialmente nos § 3 e § 95 ss, em que Cícero contrasta as ações de Milão com as de Clódio. Cf. tb. Asc. 27: *cum bonorum studiis*.

4. *Mil.* 95.

prodere stata res esset – a. d. XIII Kal. Febr. – Acta etenim magis sequenda et ipsam orationem, quae Actis congruit, puto quam Fenestellam qui a. d. XIII Kal. Febr. tradit – Milo Lanuvium, ex quo erat municipio et ubi tum dictator, profectus est ad flaminem prodendum postera die. Occurrit ei circa horam nonam Clodius paulo ultra Bovillas, rediens ab Aricia, prope eum locum in quo Bonae Deae sacellum est; erat autem allocutus decuriones Aricinorum. Vehebatur Clodius equo; servi XXX fere expediti, ut illo tempore mos erat iter facientibus, gladiis cincti sequebantur. Erant cum Clodio praeterea tres comites eius, ex quibus eques Romanus unus C. Causinius Schola, duo de plebe noti homines P. Pomponius, C. *Clodius*. Milo raeda vehebatur cum uxore Fausta, filia L. Sullae dictatoris, et M. Fufio familiari suo. Sequebatur eos **28.** magnum servorum agmen, inter quos gladiatores quoque erant, ex quibus duo noti Eudamus et Birria.

ter-rei, ainda que a designação de um inter-rei fizesse parte do costume. No décimo terceiro dia antes das calendas de fevereiro⁵ —, pois creio que deve ser antes seguida a data dos registros oficiais e a fornecida pelo próprio discurso, que concordam entre si, do que a relatada por Fenestela⁶, que menciona o décimo quarto dia antes das calendas de fevereiro⁷ —, Milão partiu para Lanúvio, sua cidade de origem e onde exercia então a função de ditador⁸, para nomear um flâmine no dia seguinte. Clódio, retornando de Arícia, cruzou com ele por volta da nona hora⁹, pouco depois de Bovilas, próximo ao lugar em que se encontra o santuário da Boa Deusa. É que Clódio havia discursado aos decuriões¹⁰ de Arícia. Clódio viajava a cavalo e era acompanhado por trinta escravos levemente equipados e armados de espadas, como era o costume dos viajantes naquele tempo. Além dos mencionados, acompanhavam Clódio três amigos, entre os quais um cavaleiro romano, Caio Causínio Escola, e dois notáveis homens da plebe, Públio Pompônio e Caio Clódio. Milão viajava em carro acompanhado de sua esposa Fausta, filha do ditador Lúcio Sula, e de Marco Fúfio, seu amigo. Eram seguidos **28.** por uma extensa fila de escravos, entre os quais também havia gladiadores, dois deles conhecidos, Eudamo e Birria. Estes

5. No dia 18 de janeiro.

6. Fenestela (52 a.C, 19 d.C), escritor de história analítica romana, do qual restam-nos apenas fragmentos.

7. 19 de janeiro.

8. Provavelmente detentor da magistratura principal de Lanúvio, cf. Lewis (2006, p. 307).

9. 15 horas.

10. Os *decuriones* de uma cidade municipal das províncias correspondiam aos senadores romanos (Cf. Purton, 1886, p. ix).

Ii in ultimo agmine tardius euntes cum servis P. Clodi rixam commiserunt. Ad quem tumultum cum respexisset Clodius minitabundus, umerum eius Birria rumpia traiecit. Inde cum orta esset pugna, plures Miloniani accurrerunt. Clodius vulneratus in tabernam proximam in Bovillano delatus est. Milo ut cognovit vulneratum Clodium, cum sibi periculosius illud etiam vivo eo futurum intellegeret, occiso autem magnum solacium esset habiturus, etiam si subeunda esset poena, exturbari taberna iussit.

Fuit antesignanus servorum eius M. Saufeius. Atque ita Clodius latens extractus est multisque vulneribus confectus. Cadaver eius in via relictum, quia servi Clodi aut occisi erant aut graviter saucii latebant, Sex. Teidius senator, qui forte ex rure in urbem revertebatur, sustulit et lectica sua Romam ferri iussit; ipse rursus eodem unde erat egressus se recepit. Perlatum est corpus Clodi ante primam noctis horam, infimaeque plebis et servorum maxima multitudo magno luctu corpus in atrio domus positum circumstetit. Augebat autem facti invidiam uxor Clodi Fulvia quae cum effusa lamentatione vulnera eius ostendebat. Maior postera die luce prima multitudo eiusdem generis confluit, compluresque noti homines visi sunt. Erat domus Clodi ante paucos menses empta de M. Scauro in Palatio; eodem T. Munatius Plancus, frater

iam atrasados na última fileira e começaram uma briga com os escravos de Públio Clódio. Tendo este se voltado com ar ameaçador para olhar o tumulto, Bírria trespassou-lhe o ombro com uma lança. Em seguida, ao iniciar-se um combate, mais homens de Milão acorreram ao local. Clódio, ferido, foi levado para uma taberna próxima a Bovilas. Milão, quando soube que Clódio havia sido ferido, percebendo que ele lhe representaria mais perigo se continuasse vivo, ao passo que, morto, lhe traria um grande alívio, ainda que tivesse de enfrentar a pena, ordenou que Clódio fosse retirado à força da taverna.

Foi Marco Saufeio quem liderou os escravos de Milão. E, assim, Clódio foi arrancado do esconderijo e morto com vários golpes. Seu cadáver foi deixado na Via Ápia, pois os escravos de Clódio ou haviam sido mortos ou, gravemente feridos, haviam se escondido. O senador Sexto Teidio, que por acaso retornava do campo em direção à Cidade, recolheu o corpo de Clódio e ordenou que fosse transportado a Roma em sua liteira. Ele, no entanto, retornou ao lugar de onde viera. O corpo de Clódio chegou à Cidade antes da primeira hora da noite¹¹. Enorme multidão dos extratos mais baixos da plebe e de escravos, com grandes lamentações, circundou o corpo que fora colocado no átrio da casa. A revolta pelo crime era intensificada pela esposa de Clódio, Fúlvia, que com efusivos lamentos exibia as feridas de Clódio. No dia seguinte, à primeira luz do dia, uma multidão ainda maior do mesmo tipo afluiu ao local, e também foram vistos muitos homens notáveis. A casa de Clódio, no Palatino, tinha sido comprada havia poucos meses de Marco Escauro. Para ali também se dirigiram Tito Munácio Planco, irmão do orador Lúcio Plan-

11. Antes das 19 horas.

L. Planci oratoris, et Q. Pompeius Rufus, Sullae dictatoris ex filia nepos, tribuni plebis accurrerunt: eis que hortantibus vulgus imperitum corpus nudum ac calcatum, sicut in lecto erat positum, ut vulnera videri possent in forum detulit et in rostris posuit. 29. Ibi pro contione Plancus et Pompeius qui competitoribus Milonis studebant invidiam Miloni fecerunt. Populus duce Sex. Clodio scriba corpus P. Clodi in curiam intulit cremavitque subselliis et tribunalibus et mensis et codicibus librariorum; quo igne et ipsa quoque curia flagravat, et item Porcia basilica quae erat ei iuncta ambusta est. Domus quoque M. Lepidi interregis – is enim magistratus curulis erat creatus – et absentis Milonis eadem illa Clodiana multitudo oppugnavit, sed inde sagittis repulsa est. Tum fasces ex luco Libitinae raptos attulit ad domum Scipionis et Hypsaei, deinde ad hortos Cn. Pompeii, clamitans eum modo consulem, modo dictatorem.

Incendium curiae maiorem aliquanto indignationem civitatis moverat quam interfectio Clodi. Itaque Milo, quem opinio fuerat ivisse in voluntarium exsilium, invidia adversariorum recreatus nocte ea redierat Romam qua incensa erat curia. Petebatque nihil deterritus consulatum; aperte quoque

co, e Quinto Pompeu Rufo, neto do ditador Sula por parte de mãe, tribunos da plebe. Sob a instigação destes, a turba ignorante levou para o fórum o cadáver nu e pisoteado, como estava no leito, e o colocou nos rostros, para que se pudessem ver os ferimentos. 29. Enquanto isso, Planco e Pompeu¹², que apoiavam os adversários de Milão, excitaram o ódio contra ele diante de uma assembleia popular. Sob o comando do escriba Sexto Clódio, o povo carregou o corpo de Clódio para o senado e lhe ateou fogo, servindo-se de bancos, tribunas, mesas e livros dos livreiros. As chamas consumiram o próprio senado, e a Basílica Pórcia, que lhe era contígua, foi igualmente atingida pelo fogo. A mesma turba clodiana atacou também a casa de Marco Lépidio, inter-rei (pois ele havia sido nomeado magistrado curul), e a casa de Milão, que não estava na Cidade, mas foi rechaçada de lá com flechas. Em seguida, a mesma turba retirou os fasces do bosque de Libitina e os levou à casa de Cipião e de Hipseu, e, em seguida, aos jardins de Pompeu, aclamando-o ora cônsul, ora ditador¹³.

O incêndio da cúria provocara uma indignação popular ainda maior do que a morte de Clódio. Assim, Milão, que se pensava tivesse seguido voluntariamente para o exílio, recobrando forças diante da aversão pública contra seus oponentes, retornara a Roma naquela mesma noite em que a cúria fora incendiada. Passou a retomar sua candidatura ao consulado sem nada para impedi-lo. Inclusive, distribuía aber-

12. Quinto Pompeu Rufo.

13. *Dictator* era o título de um supremo magistrado extraordinário em Roma, que era indicado em tempos de crise e por período limitado a seis meses; na prática, incorporava as funções dos dois cônsules (Squires, 1990, p. 157).

tributim in singulos milia assium dederat. Contionem ei post aliquot dies dedit M. Caelius tribunus plebis ac Cicero ipse etiam causam egit ad populum. Dicebant uterque Miloni a Clodio factas esse insidias.

Fiebant interea alii ex aliis interreges, quia comitia consularia propter eosdem candidatorum tumultus et easdem manus armatas haberi non poterant. Itaque primo factum erat S. C. ut interrex et tribuni plebis et Cn. Pompeius, qui pro cos. ad urbem erat, viderent ne quid detrimenti res publica caperet, dilectus autem Pompeius tota Italia haberet. Qui cum summa celeritate praesidium comparasset, postulerunt apud eum familiam Milonis, item Faustae uxoris eius exhibendam duo adulescentuli qui **30**. Appii Claudii ambo appellabantur; qui *fili* erant C. Claudii, qui frater fuerat Clodi, et ob id illi patri sui mortem velut auctore patre persequabantur. Eisdem Faustae et Milonis familias postulaverunt duo Valerii, Nepos et Leo. L. Herennius Balbus P. Clodi quoque familiam et comitum eius postulavit;

tamente mil asses¹⁴ por pessoa de cada tribo. O tribuno da plebe Marco Célio¹⁵, dias depois, organizou uma assembleia popular para Milão, e o próprio Cícero até defendeu a causa dele perante o povo¹⁶. Ambos alegavam que Clódio havia preparado uma emboscada para Milão.

Enquanto isso, os inter-reis se sucediam uns aos outros, porque as eleições consulares não podiam se realizar devido aos mesmos tumultos dos candidatos e aos mesmos bandos armados. Desse modo, em primeiro lugar, fora aprovado um decreto do senado determinando que o inter-rei, os tribunos da plebe e Gneu Pompeu, que era procônsul e estava nas proximidades da Cidade, tomassem as precauções para que a República não sofresse qualquer dano e que Pompeu deveria recrutar soldados por toda a Itália. Depois de Pompeu ter recrutado uma guarda com extrema rapidez, dois jovens, ambos chamados Ápio Cláudio, demandaram-lhe que os escravos de Milão e igualmente os de sua esposa Fausta se apresentassem ao tribunal. **30**. Tais jovens eram filhos de Caio Cláudio, que fora¹⁷ irmão de Públio Clódio, e, em nome de seu pai, buscavam justiça por aquela morte do tio. Os dois Valérios, Nepos e Léo, fizeram a mesma demanda em relação aos escravos de Fausta e de Milão, e Lúcio Herênio Balbo, também a mesma, em relação aos escravos de Públio Clódio

14. Moeda romana.

15. O mesmo que Cícero defende no *Pro Caelio*.

16. A inserção de Cícero como participante dessa assembleia depende da leitura de um manuscrito aceita por Clark mas não por outros editores, como Boulanger, por exemplo, que prefere admitir que apenas Célio e Milão discursaram nesse dia.

17. Clark (1895, p. 99) supõe que Caio Clódio já estivesse morto naquele momento, o que justificaria o tempo verbal.

eodem tempore Caelius familiam Hypsaei et Q. Pompeii postulavit. Adfuerunt Miloni Q. Hortensius, M. Cicero, M. Marcellus M. Calidius, M. Cato, Faustus Sulla. Verba pauca Q. Hortensius dixit, liberos esse eos qui pro servis postularentur; nam post recentem caedem manu miserat eos Milo sub hoc titulo quod caput suum ulți essent.

Haec agebantur mense intercalari. Post diem tricesimum fere quam erat Clodius occisus Q. Metellus Scipio in senatu contra Q. Caepionem conquestus est de hac caede P. Clodi. Falsum esse dixit, quod Milo sic se defenderet, sed Clodium Aricinos decuriones alloquendi gratia abisse profectum cum sex ac XX servis; Milonem subito post horam quartam, senatu misso, cum servis amplius CCC armatis obviam ei contendisse et supra Bovillas inopinantem *in* itinere aggressum. Ibi P. Clodium tribus vulneribus acceptis Bovillas perlatum; tabernam in quam perfugerat expugnatam a Milone; semianimem Clodium extractum..... in via Appia occisum esse anulumque eius ei morienti extractum. Deinde Milonem, cum sciret in Albano parvolum filium Clodi esse, venisse ad villam et, cum puer ante subtractus esset, ex servo Halicore quaestionem ita habuisse ut eum articulatim consecraret;

e aos escravos dos amigos que o acompanhavam. Nessa mesma ocasião, Célio demandou a apresentação dos escravos de Hipseu e Quinto Pompeu. Milão foi defendido por Quinto Hortênsio, Marco Cícero, Marco Marcelo, Marco Calídio, Marco Catão e Fausto Sula. Sucintamente, Quinto Hortênsio declarou que aqueles que estavam sendo convocados como escravos eram homens livres. Pois, logo após o recente combate, Milão os libertara com a justificativa de que eles haviam salvado sua vida.

Tudo isso se passava no mês intercalar¹⁸. Aproximadamente trinta dias depois da morte de Clódio, Quinto Metelo Cipião¹⁹, respondendo no senado a Quinto Cipião, deplorou a morte de Públio Clódio. Afirmou que a linha de defesa de Milão era uma mentira, pois Clódio seguira para Arícia com o objetivo de discursar aos senadores locais, levando consigo vinte e seis escravos; que Milão, depois da quarta hora²⁰, encerrada a sessão do senado, apressara-se para encontrá-lo com mais de trezentos escravos armados, atacando-o inesperadamente no caminho, depois de Bovilas; que Clódio, tendo recebido ali três ferimentos, fora transportado até Bovilas; que a taberna na qual se refugiara fora atacada por Milão, e Clódio, ainda semiconsciente, fora retirado de lá e morto na via Ápia; que, moribundo, seu anel lhe havia sido arrancado; em seguida, sabendo Milão que o filho pequeno de Clódio estava na casa em Alba, fora até lá, mas como o menino já havia sido levado, interrogara o escravo Halicore

18. Mês de 22 ou 23 dias, intercalado, em anos alternados, depois do dia 23 de fevereiro, antes da reformulação do calendário promovida por Júlio César.

19. Um dos candidatos a cônsul apoiados por Pompeu e sogro deste.

20. 10 horas da manhã.

vilicum et duos praeterea servos iugulasse. Ex servis Clodi qui 31. dominum defenderant undecim esse interfectos, Milonis duos solos saucios factos esse: ob quae Milonem postero die XII servos qui maxime operam navassent manu misisse populoque tributim singula milia aeris ad defendendos de se rumores dedisse. Milo misisse ad Cn. Pompeium dicebatur qui Hypsaeo summe studebat, quod fuerat eius quaestor, desistere se petitione consulatus, si ita ei videretur; Pompeius respondisse nemini se neque petendi neque desistendi auctorem esse, neque populi Romani potestatem aut consilio aut sententia interpellaturum. Deinde *per* C. Lucilium, qui propter M. Ciceronis familiaritatem amicus erat Miloni, egisse quoque dicebatur ne se de hac re consulendo invidia oneraret.

Inter haec cum crebresceret rumor Cn. *Pompeium* creari dictatorem oportere neque aliter mala civitatis sedari posse, visum est optimatibus tutius esse eum consulem sine collega creari, et cum tractata ea res esset in senatu, facto in M. Bibuli sententiam S. C. Pompeius ab interrege Servio Sulpicio V Kal. Mart. mense intercalario consul creatus est statimque consulatum iniit. Deinde post diem tertium de legibus novis ferendis rettulit: duas ex S. C. promulgavit, alteram de vi qua nominatim caedem in Appia via factam et incendium curiae et domum M. Lepidi interregis oppugnatam comprehendit,

amputando-lhe o corpo parte por parte e, além disso, matara o caseiro e dois escravos. Dentre os escravos de Clódio 31. que defenderam seu senhor, onze haviam sido mortos, enquanto, entre os de Milão, apenas dois ficaram feridos; por isso, Milão, no dia seguinte, libertara doze escravos que lhe prestaram grande serviço e distribuía mil asses por pessoa de cada tribo para defender-se dos rumores. Dizia-se que Milão fizera saber a Gneu Pompeu, que apoiava ativamente Hipseu, seu antigo questor, que desistiria da candidatura ao consulado se Pompeu o desejasse. Pompeu teria respondido que não pedia a ninguém que se candidatasse nem que desistisse da candidatura, e que não pretendia interferir no direito do povo romano, nem com seus conselhos, nem com sua opinião. Dizia-se que Pompeu, em seguida, por intermédio de Caio Lucílio - que era amigo de Milão em virtude da amizade deste com Cícero -, pedira que Milão não o onerasse com o repúdio popular ao consultá-lo sobre tais assuntos.

Nesse ínterim, como se espalhava o rumor de que Gneu Pompeu devia ser nomeado ditador e de que de nenhum outro modo poderiam ser sanados os males da Cidade, os aristocratas julgaram mais seguro nomeá-lo cônsul único. Quando essa matéria foi discutida no senado, em virtude de um decreto proposto por Marco Bíbulo, Pompeu foi nomeado cônsul pelo inter-rei Sérvio Sulpício, no quinto dia antes das calendas de março do mês intercalar²¹, e imediatamente tomou posse do cargo. Em seguida, três dias depois, apresentou a proposta de três novas leis: duas ele promulgou através de decreto do senado; uma, sobre a violência, dizia respeito expressamente à morte ocorrida na via Ápia, ao incêndio da Cúria e ao ataque à casa do inter-rei Marco Lépidio, e a ou-

21. 24 de fevereiro.

alteram de ambitu: poena graviore et forma iudiciorum brevior. Vtraque enim lex prius testes dari, deinde uno die atque eodem et ab accusatore et a reo perorari iubebat, ita ut duae horae accusatori, tres reo darentur. His legibus obsistere M. Caelius tr. pl. studiosissimus Milonis conatus est, quod et privilegium diceret in Milonem ferri et iudicia praecipitari. Et cum pertinacius leges Caelius vituperaret, eo processit irae Pompeius ut **32.** diceret, si coactus esset, armis se rem publicam defensurum. Timebat autem Pompeius Milonem seu timere se simulabat: plerumque non domi suae sed in hortis manebat, idque ipsum in superioribus circa quos etiam magna manus militum excubabat. Senatum quoque semel repente dimiserat Pompeius, quod diceret timere se adventum Milonis. Dein proximo senatu P. Cornificius ferrum Milonem intra tunicam habere ad femur alligatum dixerat; postulaverat ut femur nudaret, et ille sine mora tunicam levavit: tum M. Cicero exclamaverat omnia illi similia crimina esse quae in Milonem dicerentur alia.

Deinde T. Munatius Plancus tribunus plebis produxerat in contionem M. Aemilium Philemonem, notum hominem, libertum M. Lepidi. *Is* se dicebat pariterque secum quattuor liberos homines iter facientes supervenisse cum Clodius occideretur, et ob id cum proclamassent, abreptos et perductos

tra dizia respeito à corrupção eleitoral. Tais leis tornavam as penas mais severas e o rito judiciário mais ágil. As duas leis estabeleciam que as testemunhas fossem ouvidas previamente e, em seguida, num único e mesmo dia, a defesa e a acusação deviam pronunciar seus discursos, destinando duas horas à acusação e três à defesa. Marco Célio, tribuno da plebe e defensor ardoroso de Milão, tentou vetar essas leis, alegando que elas visavam especificamente a Milão²² e que os julgamentos estavam sendo apressados. Como Célio atacava obstinadamente as leis, excitou com isso a tal ponto a ira de Pompeu **32.**, que ele declarou que, se fosse obrigado, defenderia a República pelas armas. Ora, Pompeu temia Milão, ou fingia temê-lo: a maior parte do tempo permanecia não em sua casa, mas em seus jardins, e ainda assim nos lugares mais altos, ao redor dos quais, ainda, grande número de soldados ficava de sentinela. Certa vez até encerrara abruptamente uma sessão do senado porque dizia temer a chegada de Milão. Depois disso, na reunião seguinte, Públio Cornifício acusara Milão de trazer um punhal embaixo da túnica, atado à coxa. Exigira que Milão descobrisse a coxa e ele, sem demora, levantara a túnica; imediatamente, Marco Cícero exclamara que todos os outros crimes que imputavam a Milão eram do mesmo teor.

Em seguida, Tito Munácio Planco, tribuno da plebe, apresentara diante de uma assembleia popular Marco Emílio Filemão, homem bem conhecido, liberto de Marco Lépidio. Afirmava aquele que, juntamente com mais quatro homens livres, passava pelo caminho no momento em que Clódio era morto. Como, em vista do acontecimento, gritaram, foram

22. Uma lei que visasse a um caso ou pessoa em particular era denominada *privilegium* e era proibida pela Lei das Doze Tábuas. Cf. Cic. *Dom.*, 43, 6; Cic. *Leg.*, 3, 44, 7.

per duos menses in villa Milonis praeclusos fuisse; eaque res seu vera seu falsa magnam invidiam Miloni contraxerat. Idem quoque Munatius et Pompeius tribuni plebis in rostra produxerant triumvirum capitalem, eumque interrogaverant an Galatam Milonis servum caedes facientem deprehendisset.

Ille dormientem in taberna pro fugitivo prehensum et ad se perductum esse responderat. Denuntiaverant tamen triumviro, ne servum remitteret: sed postera die Caelius tribunus plebis et Manilius Cumanus collega eius ereptum e domo triumviri servum Miloni reddiderant. Haec, etsi nullam de his criminibus mentionem fecit Cícero, tamen, quia ita compereram, putavi exponenda. **33.** Inter primos et Q. Pompeius et C. Sallustius et T. Munatius Plancus tribuni plebis inimicissimas contiones de Milone habebant, invidiosas etiam de Cicerone, quod Milonem tanto studio defenderet. Eratque maxima pars multitudinis infensa non solum Miloni sed etiam propter invisum patrocinium Ciceroni. Postea Pompeius et Sallustius in suspicione fuerunt redisse in gratiam cum Milone ac Cicerone; Plancus autem infestissime perstitit, atque in Ciceronem quoque multitudinem instigavit. Pompeio autem suspectum faciebat Milonem, ad perniciem eius comparari vim vociferatus: Pompeiusque ob ea saepius querebatur sibi quoque fieri insidias

aprisionados e conduzidos à casa de Milão, onde ficaram reclusos por dois meses. Tal afirmação, falsa ou verdadeira, acarretara grande revolta contra Milão. Também Munácio e Pompeu²³, tribunos da plebe, tinham apresentado diante dos rostros um dos triúnviros capitais e lhe haviam perguntado se ele tinha flagrado o escravo de Milão, Gálata, em delito de assassinato.

Ele respondera que o havia surpreendido dormindo na taberna, o prendera e o levava consigo como fugitivo. Eles então tinham ordenado ao triúnviro que não liberasse o escravo. Mas, no dia seguinte, Célio, o tribuno da plebe, e Manílio Cumano, seu colega, resgataram o escravo da casa do triúnviro e o devolveram a Milão. Ainda que Cícero não tenha feito qualquer menção a essas acusações, como elas chegaram ao meu conhecimento, considereei que devia relatá-las. **33.** Quinto Pompeu, Caio Salústio²⁴ e Tito Munácio Planco, tribunos da plebe, eram os principais organizadores de assembleias de invectiva contra Milão, e também contra Cícero, por defendê-lo com todo empenho. A maior parte da multidão era hostil não só a Milão, mas também a Cícero, porque repudiava seu apoio àquela causa. Posteriormente, suspeitou-se de que Pompeu e Salústio tivessem se reconciliado com Milão e Cícero; Planco, porém, persistiu em sua enorme hostilidade, incitando também a multidão contra Cícero²⁵. Planco se empenhava em tornar Milão suspeito aos olhos de Pompeu, espalhando o boato de que Milão estava reunindo forças para destruí-lo. Por causa disso, Pompeu queixava-se a todo momento de que se maquinavam traições

23. Quinto Pompeu.

24. Caio Salústio Crispo, o historiador.

25. Cícero refere-se a tais ataques na carta ao amigo Marco Mário, *Fam.* 7, 2.

et id palam, ac maiore manu se armabat. Dicturum quoque diem Ciceroni Plancus ostendebat postea, ante Q. Pompeius idem meditatus erat. Tanta tamen constantia ac fides fuit Ciceronis ut non populi a se alienatione, non Cn. Pompeii suspicionibus, non periculo futurum ut sibi dies ad populum diceretur, non armis quae palam in Milonem sumpta erant deterreri potuerit a defensione eius: cum posset omne periculum suum et offensionem inimicae multitudinis declinare, redimere autem Cn. Pompeii animum, si paulum ex studio defensionis remisisset.

Perlata deinde lege Pompei, in qua id quoque scriptum erat ut quaesitor suffragio populi ex iis qui consules fuerant crearetur, statim comitia habita, creatusque est L. Domitius Ahenobarbus quaesitor. Album quoque iudicum qui de ea re iudicarent Pompeius tale proposuit ut numquam neque 34. clariores viros neque sanctiores propositos esse constaret. Post quod statim nova lege Milo postulatus est a duobus Appiis Claudiis adulescentibus iisdem a quibus antea familia eius fuerat postulata; itemque de ambitu ab iisdem Appiis, et praeterea a C. Ateio et L. Cornificio; de sodaliciis etiam a P. Fulvio Nerato. Postulatus autem erat et de sodaliciis et de ambitu ea spe, quod primum iudicium de vi futurum apparebat, quo eum damnatum iri confidebant nec postea responsurum.

contra ele, e isso abertamente, e se cercava de maior proteção armada. Planco anunciava também que iria processar Cícero, e Quinto Pompeu havia antes cogitado a mesma coisa. Mas Cícero teve tanta firmeza e lealdade, que nem o afastamento do povo, nem a suspeita de Pompeu, nem a ameaça de um processo diante do povo, nem as armas claramente tomadas contra Milão puderam impedir que o defendesse. Contudo, podia evitar o perigo para si mesmo, a hostilidade da multidão e ainda recuperar a confiança de Pompeu se afrouxasse um pouco o ardor de sua defesa.

Foi então apresentada para votação a lei de Pompeu, cujo texto, entre outras coisas, estabelecia que o presidente do tribunal fosse escolhido pelo sufrágio popular dentre homens que já haviam sido cônsules. A assembleia foi realizada sem demora e Lúcio Domício Aenobarbo foi o escolhido como presidente. Pompeu apresentou um tal quadro de juízes para julgar a matéria que se reconhecia nunca terem sido apresentados outros 34. mais ilustres e mais íntegros. Logo em seguida, pela nova lei, Milão foi processado pelos dois jovens Ápios Cláudios, os mesmos que haviam demandado a apresentação de seus escravos anteriormente. Também foi processado por corrupção eleitoral pelos mesmos Ápios, e, além deles, por Caio Ateio e Lucio Cornifício, e ainda, por associação ilegal, por Públio Fúlvio Nerato. Fora processado por associação ilegal e corrupção eleitoral, na expectativa de que, ocorrendo primeiro o julgamento por crime de violência, no qual se acreditava que seria condenado, não iria responder

Divinatio de ambitu accusatorum facta est quaesitore A. Torquato, atque ambo quaesitores, Torquatus et Domitius, prid. Non. April. reum adesse iusserunt. Quo die Milo ad Domiti tribunal venit, ad Torquati amicos misit; ibi postulante pro eo M. Marcello obtinuit ne prius causam de ambitu diceret quam de vi iudicium esset perfectum. Apud Domitium autem quaesitorem maior Appius postulavit a Milone servos exhiberi numero IIII et L, et cum ille negaret eos qui nominabantur in sua potestate esse, Domitius ex sententia iudicum pronuntiavit ut ex servorum suorum numero accusator quot vellet ederet. Citati deinde testes secundum legem quae, ut supra diximus, iubebat ut prius quam causa ageretur testes per triduum audirentur, dicta eorum iudices consignarent, quarta die adesse omnes iuberentur ac coram accusatore ac reo pilae in quibus nomina iudicum inscripta essent

depois aos demais²⁶.

A seleção dos acusadores foi presidida por Aulo Torquato; ambos os presidentes, Torquato e Domício, determinaram que o réu devia se apresentar um dia antes das nonas de abril²⁷. Na data marcada, Milão compareceu ao tribunal de Domício e se fez representar por amigos no tribunal de Torquato. Neste, peticionou por Milão Marco Marcelo, que conseguiu que ele não precisasse responder à acusação de corrupção antes que se realizasse o julgamento em que era acusado de crime de violência. No tribunal de Domício, o mais velho dos Ápios demandou que Milão apresentasse cinquenta e quatro escravos para depor. Tendo Milão afirmado que os escravos nomeados já não estavam em sua posse, Domício então, seguindo a decisão dos juízes, ordenou que o acusador citasse o número que quisesse dos referidos escravos²⁸. As testemunhas foram então citadas conforme a lei, que, como antes mencionamos, determinava que as testemunhas fossem ouvidas antes do julgamento durante três dias e que seus depoimentos fossem certificados pelos juízes; que, no quarto dia, todos os juízes fossem convocados a se apresentar e as bolas²⁹ com a inscrição de seus nomes tivessem seus pesos

26. Desse modo, os acusadores podiam ter acesso ao prêmio que certas leis lhes concediam quando obtinham a condenação do acusado.

27. No dia 4 de abril.

28. Aqui deixamos de seguir Clark, cujo texto traz: *ex servorum suorum numero accusator quod vellet ederet*. Não faz sentido que o acusador apresentasse seus próprios escravos, pois trata-se aqui de interrogar os escravos de Milão. Assim, optamos pela leitura *eorum* (“dos referidos escravos”), com Lewis (2006, p. 245). No §31, Ascônio afirma que Milão já havia libertado 12 de seus escravos, portanto os juízes devem ter sido autorizados a escolher outros escravos, da lista de 54, para interrogar.

29. As bolas (*pilae*), com os nomes dos juízes, eram colocadas em um recipiente chamado *urna* ou *sitella*,

aequantur; dein rursus postera die sortitio iudicum fieret unius et LXXX: qui numerus cum sorte obtigisset, ipsi protinus sessum irent; tum ad dicendum accusator duas horas, reus tres haberet, resque eodem die illo iudicaretur; prius autem quam sententiae ferrentur, quinos ex singulis ordinibus accusator, totidem 35. reus reiceret ita ut numerus iudicum relinqueretur qui sententias ferrent quinquaginta et unus.

Primo die datus erat in Milonem testis C. Causinius Schola, qui se cum P. Clodio fuisse, cum is occisus esset, dixit, atrocitatemque rei factae quam maxime potuit auxit. Quem cum interrogare M. Marcellus coepisset, tanto tumultu Clodianae multitudinis circumstantis exterritus est ut vim ultimam timens in tribunal a Domitio reciperetur. Quam ob causam Marcellus et ipse Milo a Domitio praesidium imploraverunt. Sedebat eo tempore Cn. Pompeius ad aerarium, perturbatusque erat eodem illo clamore: itaque Domitio promisit se postero die cum praesidio descensurum, idque fecit. Qua re territi Clodiani silentio verba testium per biduum audiri passi sunt.

comparados na presença do acusador e do réu³⁰; então, no dia seguinte, deviam ser sorteados oitenta e um juízes, que deveriam tomar seus assentos imediatamente. Em seguida, a acusação teria duas horas para discursar e a defesa, três, e o veredito sobre a matéria devia ocorrer naquele mesmo dia. Antes, porém, que ocorresse a votação, o acusador e, do mesmo modo, 35. o acusado deviam rejeitar, cada um, cinco juízes de cada ordem³¹, restando um total de cinquenta e um juízes para votar.

No primeiro dia, Causínio Escola foi apresentado como testemunha contra Milão. Declarou que estivera com Públio Clódio quando ele fora morto e aumentou o quanto pôde as atrocidades cometidas. Quando começou a interrogá-lo, Marco Marcelo ficou tão aterrorizado com o enorme tumulto da multidão de clodianos ao redor que, temendo uma violência extrema, refugiou-se no tribunal de Domício. Em razão disso, Marcelo e o próprio Milão imploraram proteção a Domício. Gneu Pompeu, que nesse momento estava sentado diante do prédio do erário, também se perturbava com aquele clamor. Desse modo, prometeu a Domício que no dia seguinte compareceria com as tropas do exército, e assim o fez. Por isso, os clodianos, intimidados, durante dois dias permitiram que se

que era enchido com água. Como tal recipiente possuía um fundo largo e um gargalo estreito, só uma bola de cada vez podia subir à superfície quando balançado. Assim eram realizados os sorteios (Purton, 1886, p. xix).

30. Em *pilae in quibus nomina iudicum inscripta essent aequarentur*, o termo *aequare* consistia em balançar as bolas num recipiente com água para se certificar de que nenhuma delas era mais leve que a outra, evitando, assim, injustiças. Cf. frag. *Pro Cornelio*, p. 1292, § 13, ed. Nobbe: *Dum tabellae diribentur; dum sitella defertur; dum aequantur sortes; dum sortitio fit* (Cf. Purton, 1886: xix).

31. Isto é, da ordem dos senadores, cavaleiros e tribunos do erário.

Interrogaverunt eos M. Cicero et M. Marcellus et Milo ipse. Multi ex iis qui Bovillis habitabant testimonium dixerunt de eis quae ibi facta erant: coponem occisum, tabernam expugnatam, corpus Clodi in publicum extractum esse. Virgines quoque Albanæ dixerunt mulierem ignotam venisse ad se quae Milonis mandato votum solveret, quod Clodius occisus esset. Vltimæ testimonium dixerunt Sempronia, Tuditani filia, socrus P. Clodi, et uxor Fulvia, et fletu suo magnopere eos qui assistebant commoverunt. Dimisso circa horam decimam iudicio T. Munatius pro contione populum adhortatus est ut postero die frequens adesset et elabi Milonem non pareretur, iudiciumque et dolorem suum ostenderet euntibus ad tabellam ferendam. Postero die, qui fuit iudicii summus a. d. VII 36. Idus Aprilis, clausae fuerunt tota urbe tabernae; praesidia in foro et circa omnis fori aditus Pompeius disposuit; ipse pro aerario, ut pridie, consedit saeptus delecta manu militum.

Sortitio deinde iudicum a prima die facta est: post tantum silentium toto foro fuit quantum esse in aliquo foro posset. Tum intra horam secundam accusatores coeperunt dicere Appius maior et M. Antonius et P. Valerius Nepos. Vsi sunt ex lege horis duabus.

ouvissem em silêncio os depoimentos das testemunhas. Marco Cícero, Marco Marcelo e o próprio Milão as interrogaram. Muitos dos habitantes de Bovilas deram testemunho sobre os fatos que lá ocorreram: o taberneiro fora assassinado, a taberna invadida, o corpo de Clódio arrastado para a via pública. Além disso, as virgens de Alba³² declararam que uma mulher desconhecida tinha vindo até elas, a mando de Milão, para cumprir votos por Clódio ter sido morto. Os últimos testemunhos foram o de Semprônia, filha de Tuditano, sogro de Públio Clódio, e o da esposa deste, Fúlvia, que, com suas lágrimas, comoveram profundamente os assistentes. Depois de encerrada a audiência, por volta da décima hora³³, Tito Munácio discursou numa assembleia exortando o povo a comparecer em massa no dia seguinte e a não permitir que Milão escapasse impune, bem como que manifestassem sua opinião e sua indignação aos juízes que iriam votar. No dia seguinte, sétimo dia antes dos 36. idos de abril³⁴, o último dia do julgamento, as lojas estavam fechadas em toda a cidade. Pompeu dispôs suas guarnições no fórum e em todos os pontos que a ele davam acesso. Ele próprio tomou lugar diante do erário, como no dia anterior, cercado de uma escolta militar de elite.

O sorteio dos juízes se deu então no começo do dia; em seguida, houve tamanho silêncio por todo o fórum quanto é possível haver em um fórum. Então, na segunda hora³⁵, os acusadores começaram a discursar: o mais velho dos Ápios,

32. Clark (1895, p. 106) conjectura tratar-se provavelmente das Vestais, uma vez que Alba Longa era um antigo local do culto de Vesta.

33. 16 horas.

34. 8 de abril.

35. 8 horas da manhã.

Respondit his unus M. Cicero: et cum quibusdam placuisset ita defendi crimen, interfici Clodium pro re publica fuisse – quam formam M. Brutus secutus est in ea oratione quam pro Milone composuit et edidit quasi egisset – Cicero id non placuit *ut*, quisquis bono publico damnari, idem etiam occidi indemnatus posset. Itaque cum insidias Milonem Clodio fecisse posuissent accusatores, quia falsum id erat – nam forte illa rixa commissa fuerat – Cicero apprehendit et contra Clodium Miloni fecisse insidias disputavit, eoque tota oratio eius spectavit. Sed ita constitit ut diximus, nec utrius consilio pugnatum esse eo die, verum et forte occurrisse et ex rixa servorum ad eam denique caedem perventum. Notum tamen erat utrumque mortem alteri saepe minatum esse, et sicut suspectum Milonem maior quam Clodi familia faciebat, ita expeditior et paratior ad pugnam Clodianorum quam Milonis fuerat. Cicero cum inciperet dicere, exceptus *est* acclamatione Clodianorum, qui se continere ne metu quidem circumstantium militum potuerunt. Itaque non ea qua solitus erat constantia dixit. Manet autem illa quoque excepta eius oratio: scripsit vero hanc quam legimus ita perfecte ut iure prima haberi possit. 47. ...Peracta utrimque causa singuli

Marco Antônio³⁶ e Públio Valério Nepos. Conforme determinava a lei, utilizaram duas horas.

O único a apresentar réplica foi Marco Cícero. Embora a alguns parecesse melhor basear a defesa de Milão sustentando que a morte de Clódio ocorrera no interesse da República (estratégia que Marco Bruto seguira no discurso em defesa de Milão que escrevera e publicara como se tivesse sido pronunciado), essa ideia não agradou a Cícero. Considerou que, se alguém podia ser condenado no interesse público, podia da mesma forma ser executado sem julgamento. E, assim, como os acusadores afirmavam que Milão havia preparado uma emboscada para Clódio — o que não era verdade, pois a briga havia surgido fortuitamente —, Cícero partiu desse ponto e replicou que Clódio é que havia planejado uma emboscada para Milão, e todo o seu discurso foi orientado nesse sentido. Mas estava claro que nenhum dos dois, como apontamos, havia tido a intenção de combater naquele dia; na verdade, o incidente ocorrera por acaso e uma briga de escravos acabou por resultar em morte. Contudo, era sabido que frequentemente um ameaçava o outro de morte³⁷. E assim como o número superior dos escravos de Milão o tornava suspeito, também os homens de Clódio estavam mais desimpedidos e preparados para o combate do que os de Milão. Cícero, quando começou a discursar, foi interrompido pela gritaria dos clodianos, que não puderam se conter nem mesmo pela intimidação dos soldados a sua volta. Assim, não pronunciou seu discurso com a habitual firmeza. O discurso anotado pelos estenógrafos ainda existe, mas Cícero escreveu este que lemos com tanta perfeição, que com justiça se pode atribuir-lhe o primeiro lugar. 47. Depois que cada uma das partes

36. O futuro triúnaviro.

37. Cf. Cic. *Att.* 4, 3, 5.

quinos accusator et reus senatores, totidem equites *et* tribunos aerarios reiecerunt, ita ut unus et L sententias tulerint. Senatores condemnauerunt XII, absoluerunt VI; equites condemnauerunt XIII, absoluerunt III; tribuni aerarii condemnauerunt XIII, absoluerunt III.

Videbantur non ignorasse iudices inscio Milone initio vulneratum esse Clodium, sed compererant, post quam vulneratus esset, iussu Milonis occisum. Fuerunt qui crederent M. Catonis sententia eum esse absolutum; nam et bene cum re publica actum esse morte P. Clodi non dissimulaverat et studebat in petitione consulatus Miloni et reo adfuerat. Nominaverat quoque eum Cicero praesentem et testatus erat audisse eum a M. Favonio ante diem tertium quam facta caedes erat, Clodium dixisse periturum esse eo triduo Milonem **48.** Sed Milonis quoque notam audaciam *removeri* a re *publica* utile visum est. Scire tamen nemo umquam potuit utram sententiam *tulisset*. Damnatum autem opera maxime Appi Claudii pronuntiatum est. Milo postero die factus reus ambitus apud Manlium Torquatum absens damnatus est. Illa quoque lege accusator fuit eius Appius Claudius, et cum ei praemium lege daretur, negavit se eo uti. Subscripserunt ei in ambitus iudicio P. Valerius Leo et Cn. Domitius Cn. f. Post paucos dies quoque Milo apud M. Favonium quaesitorem de sodaliciis damnatus est accusante P. Fulvio Nerato, cui e lege praemium datum est.

concluiu seus discursos, o acusador e a defesa rejeitaram cada um cinco senadores e a mesma quantidade de cavaleiros e tribunos do erário, de modo que restaram cinquenta e um juizes para votar. Doze senadores votaram pela condenação, seis pela absolvição; treze cavaleiros votaram pela condenação, quatro pela absolvição; treze tribunos do erário votaram pela condenação, três pela absolvição.

Parece que os juizes não desconheciam o fato de que, inicialmente, Clódio fora ferido sem o conhecimento de Milão, mas estavam certos de que, depois de ferido, fora morto por ordem dele. Houve quem acreditasse que o veredito de Marco Catão havia sido pela absolvição. Pois ele não disfarçava a opinião de que a morte de Públio Clódio havia sido um benefício à República; apoiara a candidatura de Milão ao consulado e o defendera quando acusado. Além disso, Cícero o havia mencionado nominalmente no tribunal, interpelando-o como testemunha de que, três dias antes do crime, ele, Catão, ouvira de Marco Favônio que Clódio havia declarado que Milão estaria morto dentro de três dias. **48.** Mas também se julgava útil que a conhecida audácia de Milão fosse afastada da República. No entanto, ninguém jamais pôde saber qual teria sido o voto de Catão. Mas declarou-se que a condenação se deu, sobretudo, por obra de Ápio Cláudio. No dia seguinte, Milão foi acusado de corrupção eleitoral perante o tribunal de Mânlio Torquato e, não tendo comparecido, foi condenado à revelia. Também por essa lei o acusador fora Ápio Cláudio, que, embora legalmente lhe fosse concedida uma recompensa, recusou-se a utilizá-la. Assistiram-no como acusadores no julgamento por corrupção Públio Valério Léo e Gneu Domício, filho de Gneu. Alguns dias depois, Milão foi também condenado por associação ilegal perante o tribunal presidido por Marco Favônio, sendo acusador Públio Fúlvio Nerato, ao qual foi concedido o prêmio estabelecido por lei.

Deinde apud L. Fabium quaesitorem iterum absens damnatus est de vi: accusavit L. Cornificius et Q. Patulcius. Milo in exsilium Massiliam intra paucissimos dies profectus est. Bona eius propter aeris alieni magnitudinem semuncia venierunt.

Post Milonem eadem lege Pompeia primus est accusatus M. Saufeius M. f. qui dux fuerat in expugnanda taberna Bovillis et Clodio occidendo. Accusaverunt eum L. Cassius, L. Fulcinius C. f., C. Valerius; defenderunt M. Cicero, M. Caelius, obtinueruntque ut una sententia absolveretur. Condemnaverunt senatores X, absolverunt VIII; condemnaverunt equites Romani VIII, absolverunt VIII; sed ex tribunis aerariis X absolverunt, VI damnaverunt: manifestumque 49. odium Clodi saluti Saufeio fuit, cum eius vel peior causa quam Milonis fuisset, quod aperte dux fuerat expugnandae tabernae. Repetitus deinde post paucos dies apud C. Considium quaesitorem est lege Plautia de vi, subscriptione ea quod loca *edita* occupasset et cum telo fuisset; nam *dux fuerat* operarum Milonis. Accusaverunt C. Fidius, Cn. Aponius Cn. f., M. Seius Sex. f.; defenderunt M. Cicero, M. Terentius Varro Gibba. Absolutus est sententiis plenius quam prius: graves habuit XVIII, absolutorias duas et XXX; sed e contrario hoc ac priore iudicio accidit: equites enim ac senatores

Em seguida, perante o tribunal presidido por Lúcio Fábio, Milão, novamente ausente, foi condenado por violência. Foram acusadores Lúcio Cornifício e Quinto Patúlcio. Milão, daí a pouquíssimos dias, partiu para o exílio em Massília. Seus bens foram vendidos por apenas 1/24 do seu valor, devido à magnitude de suas dívidas.

Depois de Milão, o primeiro a ser acusado pela mesma lei de Pompeu foi Marco Saufeio, filho de Marco, que tinha estado à frente do ataque à taberna, em Bovilas, e da morte de Clódio. Foram acusadores Lúcio Cássio, Lúcio Fulcínio, filho de Caio, e Caio Valério. Os defensores foram Marco Cícero e Marco Célio, que obtiveram a absolvição por um voto de diferença. Dos senadores, dez votaram pela condenação e oito pela absolvição; dentre os cavaleiros romanos, nove o condenaram e oito o absolveram; mas, da parte dos tribunos do erário, dez o absolveram e seis o condenaram. 49. O ódio manifesto contra Clódio foi para Saufeio a sua salvação, embora a sua causa fosse pior que a de Milão, pois fora ele que manifestamente comandara o ataque à taberna. Poucos dias depois, convocado para um novo julgamento perante o tribunal presidido por Caio Consídio, segundo a lei Pláucia sobre a violência, Saufeio foi acusado de ocupar lugares elevados e de circular armado. De fato, havia sido ele o chefe dos homens a serviço de Milão. Foram acusadores Caio Fídio, Gneu Apônio, filho de Gneu, Marco Seio.....,³⁸ filho de Sexto. Seus defensores foram Marco Cícero e Marco Terêncio Varrão Giba. Foi absolvido por maior número de votos do que no julgamento anterior. Recebeu dezenove votos pela condenação e trinta e dois pela absolvição. Mas, ao contrário

38. Assim na edição de Clark, que assinala a corrupção dos manuscritos neste ponto

eum absolverunt, tribuni aerarii damnaverunt.

Sex. autem Clodius quo auctore corpus Clodi in curiam illatum fuit accusantibus C. Caesennio Philone, M. Alfidio, defendente T. Flacconio, magno consensu damnatus est, sententiis sex et XL; absolutorias quinque omnino habuit, duas senatorum, tres equitum. Multi praeterea et praesentes et cum citati non respondissent damnati sunt, ex quibus maxima pars fuit Clodianorum.

do julgamento precedente, os senadores e os cavaleiros o absolveram e os tribunos do erário o condenaram.

Sexto Clódio, porém, sob cuja incitação o cadáver de Clódio fora levado à cúria, foi condenado por grande maioria de votos: quarenta e seis votaram pela condenação, sendo acusadores Caio Cesênio Filão e Marco Alfidio, e defensor, Tito Flacônio; houve um total de cinco absolvições, dois votos da parte dos senadores e três, dos cavaleiros.

Muitos acusados, além disso, que estando presentes ou que, citados, não compareceram, foram condenados, dos quais a maior parte era de partidários de Clódio.

